

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CARLA JORDÃO SILVA

**DA PORTA DE VIDRO AO TETO DE VIDRO: ADVOGADAS DA OAB/ES RUMO À  
MAGISTRATURA ATRAVÉS DO QUINTO CONSTITUCIONAL**

VITÓRIA, ES

2025

CARLA JORDÃO SILVA

**DA PORTA DE VIDRO AO TETO DE VIDRO: ADVOGADAS DA OAB/ES RUMO À  
MAGISTRATURA ATRAVÉS DO QUINTO CONSTITUCIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, para obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Igor Suzano Machado

VITÓRIA, ES

2025

CARLA JORDÃO SILVA

**DA PORTA DE VIDRO AO TETO DE VIDRO: ADVOGADAS DA OAB/ES RUMO À  
MAGISTRATURA ATRAVÉS DO QUINTO CONSTITUCIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, para obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Igor Suzano Machado.

**Aprovada em 02/10/2025**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. Igor Suzano Machado  
Orientador e presidente da comissão UFES

---

Profa. Dra. Maria Ângela Rosa  
Membro Titular Interna UFES

---

Profa. Dra. Cristina Grobério Pazó  
Membro Titular Externo

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

---

S586p Silva, Carla Jordão, 1992-  
Da porta de Vidro ao Teto de Vidro: : Advogadas da OAB/ES  
rumo à Magistratura através do Quinto Constitucional / Carla  
Jordão Silva. - 2025.  
p. : il.

Orientador: Igor Suzano Machado.  
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade  
Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e  
Naturais.

1. Desigualdade de gênero. 2. Mulheres nos Tribunais. 3.  
Participação Feminina. 4. Quinto Constitucional. 5. Poder  
Judiciário. 6. Ordem dos Advogados do Brasil. I. Machado,  
Igor Suzano. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro  
de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 316

---



Secretaria Integrada de Programas de Pós-Graduação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – ATA Nº 169 – 02/10/2025**

Em sessão pública, ocorrida no dia dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, por meio de Webconferência, conforme Portaria Normativa nº 09 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFES de 04 de agosto de 2025, procedeu-se a avaliação da dissertação da aluna **Carla Jordão Silva**. Às dez horas, o Prof Dr. Igor Suzano Machado, Orientador e Presidente da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, deu início aos trabalhos convidando as demais integrantes da Comissão, Profª Drª Maria Angela Rosa – UFES (Examinadora Interna), Profª Drª Márcia Barros Ferreira Rodrigues (UFES) e Profª Drª Cristina Grobério Pazó – UFSB (Examinadora Externa). A seguir, o Presidente solicitou à mestranda que fizesse uma explanação de seu trabalho intitulado **“DA PORTA DE VIDRO AO TETO DE VIDRO: ADVOGADAS DA OAB/ES RUMO À MAGISTRATURA ATRAVÉS DO QUINTO CONSTITUCIONAL”**. Finda a apresentação, o Presidente passou a palavra aos examinadores, que procederam à arguição da candidata. Ao final, a Comissão, em sessão reservada, deliberou pela **APROVAÇÃO** da referida dissertação nos termos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e o Presidente da sessão alertou que a aprovada somente terá direito ao título de Mestre após entrega da versão final de sua dissertação, em meio digital, à Secretaria do Programa. Encerrada a sessão, eu, Prof. Dr. Igor Suzano Machado, Presidente da Comissão Examinadora, lavrei a presente ata que vai assinada digitalmente por mim e pelos demais componentes da Comissão.

**Prof. Dr. Igor Suzano Machado (UFES)**  
Orientador e Presidente da Sessão



Documento assinado digitalmente  
**IGOR SUZANO MACHADO**  
Data: 15/10/2025 18:48:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Profª Drª Maria Angela Rosa (UFES)**  
Examinadora Interna



Documento assinado digitalmente  
**MARIA ANGELA ROSA**  
Data: 21/10/2025 23:10:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Profª Drª Márcia Barros Ferreira Rodrigues (UFES)**  
Examinadora Interna

**Profª Drª Cristina Grobério Pazó (UFSB)**  
Examinadora Externa

Documento assinado digitalmente



**MARCIA BARROS FERREIRA RODRIGUES**  
Data: 16/10/2025 15:47:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, minha sincera gratidão pelo amparo institucional, pelo espaço de reflexão crítica e pela oportunidade de transformar inquietações em conhecimento.

Ao professor Igor Suzano, meu orientador, manifesto minha profunda gratidão pela parceria construída ao longo deste percurso, pela escuta sempre atenciosa, pela compreensão e pelo apoio constante. Sua orientação firme e generosa, aliada ao estímulo paciente, não apenas conduziu os rumos desta pesquisa, como também me inspirou a ampliar horizontes acadêmicos. Desejo que nossos caminhos profissionais e intelectuais continuem a se encontrar e a gerar frutos.

Às professoras e pesquisadoras Márcia Rodrigues, Ângela Rosa e Cristina Pazo, expresso minha gratidão por terem acompanhado e inspirado o percurso desta pesquisa de diferentes formas. Registro minha admiração pela atenção e delicadeza com que acolheram meu trabalho, pela generosidade em compor as bancas de qualificação e defesa e pela inspiração que suas trajetórias e produções científicas despertaram em mim, fortalecendo o desejo de seguir investigando e escrevendo. À professora Márcia, minha gratidão estende-se ainda ao conhecimento e aos conteúdos transmitidos nas disciplinas que tive a oportunidade de cursar, os quais se tornaram marcos de reflexão crítica e ofereceram perspectivas relevantes para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos demais professores e professoras do PGCS, meu reconhecimento pelo conhecimento transmitido e pela inspiração intelectual que ultrapassou as salas de aula, deixando marcas na forma como penso, escrevo e me posiciono no mundo.

Aos colegas/ amigos de turma e de todo o programa de pós-graduação, agradeço pelas trocas generosas, pelo companheirismo nas jornadas acadêmicas, pelas leituras compartilhadas e pelas conversas que, tantas vezes, aliviaram as adversidades do caminho.

Se eu pudesse nomear todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização deste sonho, certamente não haveria páginas suficientes. E, como não poderia deixar de ser, permitam-me a nota pessoal, vejo comigo a todo momento, com os olhos da alma e do pensamento, toda minha família, e com profunda gratidão e amor, os meus pais, que me proporcionaram os meios e a liberdade para ser o que eu quis ser, e sou!

Visualizo, ainda, meu querido tio Valmer, a quem me une um amor incondicional. Sempre fomos uma dupla inseparável em afeto e cumplicidade, e nele encontrei um exemplo em quem me espelhar.

Aos amigos que vibraram comigo, celebraram minhas pequenas conquistas e compreenderam minhas ausências, deixo minha gratidão mais sincera. Em especial a Leonardo Tonetto, cuja mão estendida no início desta jornada acadêmica foi um gesto simples, mas profundamente fundacional.

Ao amigo e chefe Carlos Lopes, expresso imensa gratidão, não apenas pelo apoio profissional e institucional que tornou possível conciliar mestrado e trabalho, mas também pela confiança, incentivo e compreensão nas horas de maior exigência.

Por fim, minha reverência às advogadas que, com coragem e pioneirismo, aceitaram compartilhar suas histórias nesta pesquisa. Mulheres que enfrentaram barreiras e, com sua trajetória, abriram caminhos para todas nós, que habitamos e resistimos no mundo do Direito. Que suas vozes sigam ecoando, inspirando e transformando.

## RESUMO

Esta dissertação investiga a trajetória de advogadas da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Espírito Santo (OAB/ES) que se candidataram ao cargo de desembargadora pelo quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado, nos certames realizados em 2021 e 2024. Sustenta-se a hipótese de que a presença feminina nas instâncias superiores do Judiciário capixaba é limitada por um persistente “teto de vidro”, que atua como barreira invisível mesmo diante do atendimento integral aos requisitos formais de notório saber jurídico e reputação ilibada. Para a compreensão desse fenômeno, foram examinados documentos institucionais da OAB/ES e do TJ/ES, normativas aplicáveis, matérias jornalísticas e, principalmente, conduzidas entrevistas com as candidatas participantes dos dois pleitos. A pesquisa adota abordagem qualitativa, articulando revisão bibliográfica e análise crítica de documentos e relatos orais, com o propósito de identificar e interpretar os mecanismos simbólicos, institucionais e políticos que condicionam a inserção feminina nesses espaços de poder. O estudo busca, assim, evidenciar as condições estruturais e as barreiras, explícitas ou veladas, que permeiam o processo de disputa, explorando as interseções entre gênero, representatividade e sub-representação no segundo grau do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

**Palavras-chave:** Desigualdade de gênero; mulheres nos tribunais; participação feminina; quinto constitucional; Poder Judiciário; Ordem dos Advogados do Brasil.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the career paths of female lawyers from the Espírito Santo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/ES) who applied for the position of judge in the fifth constitutional division of the State Court of Justice, in the selection processes held in 2021 and 2024. The hypothesis is that the presence of women in the higher courts of the Espírito Santo Judiciary is limited by a persistent "glass ceiling," which acts as an invisible barrier even when the formal requirements of renowned legal knowledge and an unblemished reputation are fully met. To understand this phenomenon, institutional documents from the OAB/ES and the TJ/ES, applicable regulations, journalistic articles, and, most importantly, interviews with the candidates participating in both elections were examined. The research adopts a qualitative approach, combining a bibliographic review and critical analysis of documents and oral accounts, with the purpose of identifying and interpreting the symbolic, institutional, and political mechanisms that condition women's inclusion in these positions of power. The study thus seeks to highlight the structural conditions and barriers, explicit or hidden, that permeate the litigation process, exploring the intersections between gender, representation, and underrepresentation in the second instance of the Espírito Santo Court of Justice.

**Keywords:** Gender inequality; women in the courts; female participation; fifth constitutional provision; Judiciary; Brazilian Bar Association.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário.....	81
Figura 2 – Percentual de Juízes(as) no 1º Grau.....	82
Figura 3 – Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário.....	83
Figura 4 – Caracterização dos desembargadores da justiça Estadual oriundos do quinto por gênero.....	84
Figura 5 – Distribuição dos magistrados e a ocupação na justiça estadual por gênero.....	85
Figura 6 - Quadro da Advocacia.....	90

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	20
<b>2 DESIGUALDADES DE GÊNERO NO CAMPO JURÍDICO: UM OLHAR SOBRE O PODER JUDICIÁRIO</b> .....	26
2.1 A UTILIZAÇÃO DO GÊNERO COMO CATEGORIA ANALÍTICA .....	28
2.3 A INSERÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO .....	48
<b>3 ENTRE TOGAS E BARREIRAS: O PROFISSIONALISMO NAS CARREIRAS JURÍDICAS E A FEMINILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO</b> .....	53
3.1 O JUDICIÁRIO COMO PROFISSÃO .....	53
3.2 O REBAIXAMENTO DOS ESPAÇOS COM MAIORIA FEMININA .....	60
3.3 FEMINIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO E OS SÍMBOLOS DA JUSTIÇA: POR UMA RELEITURA NECESSÁRIA .....	61
<b>4 O QUINTO CONSTITUCIONAL E AS BARREIRAS À ASCENSÃO FEMININA</b> <sup>67</sup> .....	67
4.1 O QUINTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL: DE CÚPULA PARA CÚPULA .....	67
<b>5 GÊNERO E PODER JUDICIÁRIO: O PANORAMA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA MAGISTRATURA</b> .....	84
5.1 AS ADVOGADAS E O TETO DE VIDRO .....	93
5.2 DA PORTA DE VIDRO AO TETO DE VIDRO: A PROGRESSÃO DAS ADVOGADAS RUMO AO QUINTO CONSTITUCIONAL .....	99
<b>6 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PERSPECTIVA DA DOMINAÇÃO MASCULINA E DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DE PIERRE BOURDIEU</b> .....	107
<b>7 ANÁLISE EMPÍRICA: DOCUMENTOS E ENTREVISTAS</b> .....	120
7.1 ENTREVISTA - DRA ROSEMARY MACHADO DE PAULA .....	122
7.2 ENTREVISTA - DRA PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO .....	126
7.3 ENTREVISTA - DRA. FLÁVIA BRANDÃO .....	135
7.4 ENTREVISTA – DRA CARLA FREGONA .....	140
7.5 ENTREVISTA - DRA LÚCIA RORIZ .....	145
7.6 ENTREVISTA - DRA ELISA GALANTE .....	148
7.7 ENTREVISTA – DRA. DULCINEIA ZUMACH.....	155
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	158
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	161

## 1 INTRODUÇÃO

Para a construção e desenvolvimento acadêmico proposto, bem como os elementos da realidade que evidenciam sua relevância científica e social, importa considerar, de forma reiterada, um marco temporal específico: o final do ano de 2021. Período no qual, em um contexto de notável vivência democrática no seio da advocacia capixaba, registrou-se um acontecimento de significativa importância histórica e institucional. Pela primeira vez, advogados e advogadas puderam participar, mediante processo de consulta direta, da definição da lista sêxtupla destinada ao provimento de vaga de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), visando a representação da classe no âmbito do quinto constitucional.

Para as mulheres advogadas, a experiência daquela votação revestiu-se de significado singular. O fato de uma mulher advogada ter liderado a lista sêxtupla, obtendo expressivos 2.885 votos em um cenário historicamente caracterizado pela predominância masculina, conferiu ao episódio um caráter emblemático. Tal acontecimento não apenas corporifica os princípios democráticos no âmbito da advocacia, como também demonstra, de maneira concreta, a possibilidade efetiva de que advogadas alcancem assento nas instâncias superiores do Poder Judiciário mediante legitimação conferida pela própria categoria profissional.

Como profissional, vivenciei com nitidez a sensação ao exercer o direito de voto em favor de uma colega integrante da lista de doze candidaturas. Essa satisfação foi intensificada pela proximidade com sua trajetória e potencializada pelo privilégio de tê-la como docente na formação em Direito, o que reforçou admiração profissional e percepção de que sua ascensão representava também um avanço simbólico para todas as outras profissionais.

A partir desse momento, passamos a direcionar um olhar mais crítico à composição marcadamente masculina da segunda instância do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, surgindo indagações persistentes: quais barreiras concretas enfrentam as mulheres, advogadas e magistradas, para alcançar posições de poder nesse espaço? Até que ponto tais barreiras estariam associadas às questões de gênero? Ainda, soma-se a inquietação: como uma advogada, eleita como a mais votada por sua categoria, poderia conquistar o

cargo de desembargadora se, para tanto, precisa obter a aprovação de um colegiado majoritariamente masculino?

O amadurecimento na trajetória acadêmica e a experiência acumulada no exercício profissional, que constantemente colocam em diálogo as relações entre gênero, advocacia e Poder Judiciário estimularam a busca pelo tema. No tocante ao objeto de estudo, cabe destacar que a Ordem dos Advogados do Brasil foi instituída pelo Decreto nº 19.408, de 1930, assinado por Getúlio Vargas. Dados estatísticos revelam que a composição de gênero no quadro institucional apresenta equilíbrio numérico: em 2020, 603.013 inscritos se autodeclararam mulheres e 605.697, homens (OAB, 2020).

Entretanto, apesar de representarem aproximadamente metade da advocacia brasileira, até 2021 nenhuma mulher havia presidido o Conselho Federal da OAB. A participação feminina em cargos de liderança e decisão no Sistema OAB não alcançava sequer 30%. Foi apenas em 2021, após 89 anos de existência e com 27 seccionais distribuídas pelo território nacional, que uma mulher foi eleita para presidir uma seccional (Santos, 2022). Os dados evidenciam, portanto, que a presença feminina em posições de representação da classe permanece restrita.

Reconhecendo que essa desigualdade não se manifesta apenas nas estatísticas ou na sub-representação feminina em cargos de liderança, ela se expressa também nas sutilezas das interações profissionais, nas expectativas diferenciadas atribuídas a homens e mulheres e nas oportunidades restritas que, de forma recorrente, permeiam a trajetória de muitas ao longo da carreira. Discutir essa realidade, portanto, não se limita a compreender as dinâmicas de poder que estruturam a advocacia e o Judiciário, mas constitui igualmente um exercício de intervenção crítica, voltado à construção de um percurso mais equitativo para as futuras gerações de advogadas.

É amplamente reconhecido que, embora indispensável, a igualdade de gênero ainda constitui, no contexto brasileiro, um ideal normativo distante de sua plena concretização. Apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, o gênero feminino continua a enfrentar, muitas vezes de forma cotidiana, situações nas quais a supremacia masculina atua como barreira ao seu desenvolvimento e à sua inserção plena em diferentes esferas da vida social. Tal assimetria impacta de maneira transversal múltiplos domínios,

estendendo-se do âmbito familiar às arenas política e profissional, e reproduzindo padrões históricos de exclusão e hierarquização de gênero.

Por conseguinte, a dimensão de gênero revela-se intrínseca à configuração e às dinâmicas das profissões jurídicas no Brasil. À luz dessa constatação, esta pesquisa propõe-se a examinar as interseções entre a consolidação de um ideário profissional hegemônico no âmbito da magistratura e da advocacia capixaba e a persistente naturalização da exclusão feminina desses espaços de poder. Busca-se, assim, compreender como tais mecanismos simbólicos e institucionais se articulam na manutenção de estruturas que limitam a participação plena das mulheres no campo jurídico.

Essas reflexões articulam-se ao conceito de “teto de vidro”, entendido como uma barreira invisível que, ao mesmo tempo em que projeta a aparência de igualdade de oportunidades, limita de forma sutil, porém efetiva, o acesso de mulheres aos níveis mais elevados da hierarquia profissional. Nesse sentido, esta pesquisa propõe-se a examinar a possível incidência desse mecanismo no contexto específico das advogadas que almejam ingressar na magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, TJES, por meio do quinto constitucional, buscando compreender em que medida tal barreira simbólica condiciona e restringe suas trajetórias de ascensão.

Diante desse cenário, emerge a seguinte questão central: haveria a atuação de uma barreira, metaforicamente representada pelo “teto de vidro”, que restringe o avanço das mulheres oriundas da advocacia capixaba rumo ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, manifestando-se tanto nas dinâmicas internas da Ordem dos Advogados do Brasil quanto nos processos decisórios do próprio Tribunal?

Partindo da constatação de que a desigualdade de gênero persiste de forma estruturante no campo jurídico, buscamos analisar, sob uma abordagem de gênero, os obstáculos enfrentados por advogadas no acesso às vagas do quinto constitucional da OABES no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com ênfase na incidência de um “teto de vidro” que limita sua ascensão à magistratura de 2º grau. No interior desse sistema, emergem barreiras sutis, porém sólidas, que obstruem o avanço feminino aos espaços de poder. Entre elas, destaca-se o “teto de vidro” (Boigeol, 2013), barreira invisível recoberta pelo discurso de neutralidade e igualdade formal, que opera de modo a restringir a

ascensão das mulheres e a exigir delas a formulação de estratégias adicionais para sua permanência, reconhecimento e progressão profissional.

Para operacionalizar este objetivo geral, propõem-se três frentes de investigação: 1) realizar uma revisão bibliográfica que explore a relação entre gênero, adotado aqui como categoria analítica, e as carreiras jurídicas, a fim de compreender como tais construções impactam a prática profissional e as possibilidades de ascensão no campo do Direito; 2) analisar a trajetória de inserção das mulheres na advocacia capixaba, desde a candidatura ao quinto constitucional, até a atualidade, identificando variáveis associadas a barreiras de gênero; e 3) identificar de forma sistemática os obstáculos que condicionam a baixa presença feminina nas instâncias superiores do Judiciário, verificando a ocorrência e os mecanismos de manutenção do “teto de vidro”.

A investigação adota, como premissa, que compreender fenômenos de desigualdade exige atentar para a singularidade das experiências individuais e para o contexto histórico e social em que se desenvolvem, o que permite reconhecer que as vivências das entrevistadas são atravessadas por dinâmicas coletivas, normas culturais e posições sociais que moldam tanto suas trajetórias quanto suas percepções sobre as barreiras encontradas. Tal abordagem, conforme indicam Minayo (2001) e Creswell (2014), demanda o uso de diferentes métodos e fontes de dados, integrando-os de forma a ampliar e aprofundar o entendimento sobre o fenômeno.

A pesquisa, de natureza qualitativa, estrutura-se em três eixos complementares e interdependentes, compondo as três frentes de investigação propostas. O primeiro eixo corresponde a uma revisão bibliográfica e analítica que toma o gênero como categoria central de investigação, com atenção especial às dinâmicas da advocacia e da magistratura. Essa etapa busca mapear o estado da arte sobre a temática, identificar lacunas no conhecimento existente e analisar criticamente as contribuições teóricas e empíricas já produzidas, de modo a oferecer suporte conceitual sólido às demais fases da pesquisa. Para isso, serão consultadas bases como a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Google Acadêmico, SciELO e Science.gov, com descritores como “desigualdade de gênero”, “mulheres nos tribunais”, “quinto constitucional”, “Poder Judiciário” e “Ordem dos Advogados do Brasil”.

O segundo eixo corresponde à pesquisa documental, direcionada à análise panorâmica dos processos seletivos do quinto constitucional realizados em 2021 e 2024, com atenção às candidaturas femininas. A definição desses marcos temporais decorre da transição da OABES para o formato eletrônico a partir de 2021, o que facilitou o acesso a registros institucionais. Foram examinadas normativas, editais, atas e demais documentos disponíveis, buscando identificar indícios de entraves formais e informais, a seletividade de critérios e eventuais padrões de exclusão ou de favorecimento que possam influenciar a participação feminina no certame.

O terceiro eixo consiste nas entrevistas em profundidade com advogadas que participaram dos certames de 2021 e 2024, tanto as que se inscreveram quanto as que integraram listas sêxtuplas. A técnica escolhida foi a entrevista semiestruturada, inspirada na “escuta ativa e metódica” proposta por Pierre Bourdieu (1996), permitindo captar narrativas, percepções e estratégias diante de barreiras vivenciadas. O roteiro, dividido em blocos temáticos, abrange questões como trajetória profissional, formação acadêmica, redes de apoio, experiências no processo de candidatura, percepções sobre representatividade e obstáculos institucionais. O cuidado ético com a confidencialidade e o respeito às especificidades de cada participante foram centrais, criando um ambiente seguro para o relato de experiências sensíveis, conforme orienta Minayo (2014).

A análise metodológica dos dados propõe confrontar o que está formalmente previsto nos normativos com o que se expressa nos relatos das advogadas e no funcionamento prático do processo. Tal triangulação visa evidenciar a relação entre a atuação da OABES e o acesso de mulheres ao TJES pelo quinto constitucional, previsto no artigo 94 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que advogados e membros do Ministério Público, desde que preencham os requisitos de dez anos de exercício profissional, notório saber jurídico e reputação ilibada, componham um quinto das vagas dos tribunais. Contudo, como aponta Almeida (2020), inspirando-se na tese das “comunicações homológicas entre as elites” de Bourdieu, há uma tendência de os magistrados oriundos do quinto pertencerem às elites jurídicas e sociais de seus grupos de origem, limitando a entrada de atores alheios a essas redes.

Por conseguinte, desenvolvemos a compreensão de que as profissões jurídicas integram um “sistema de gênero” que reproduz papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres, ainda que seja suscetível a mudanças históricas. No caso do quinto constitucional

capixaba, a metáfora das “portas de vidro” representa o acesso físico e formal das advogadas ao Tribunal de Justiça do Estado, um espaço que aparenta estar aberto e inclusivo, mas que não garante oportunidades reais de ascensão. Já o “teto de vidro” simboliza o bloqueio invisível, porém efetivo, que impede, mesmo diante de trajetórias consolidadas e reconhecimento, que essas profissionais atinjam as mais altas posições da hierarquia judicial. Por fim, para organizar a exposição e permitir uma compreensão encadeada do percurso desta pesquisa, esta dissertação está estruturada em quatro capítulos, além desta introdução.

O Capítulo 1 apresenta o referencial teórico que fundamenta a análise. Discute o gênero como categoria analítica, com base em autoras como Joan Scott (1995) e Judith Butler (1990), explorando conceitos como performatividade, diferença e interseccionalidade (Crenshaw, 2002). Além disso, aborda a divisão sexual do trabalho como estrutura normativa, apoiando-se nas contribuições de Pierre Bourdieu (1996; 2023) e Silvia Federici (2021), evidenciando como papéis sociais atribuídos a homens e mulheres se refletem na organização do campo jurídico. O capítulo encerra-se com um panorama histórico da inserção feminina no Poder Judiciário, apontando avanços, permanências e limites da chamada feminização da magistratura.

O Capítulo 2 investiga as dinâmicas do campo jurídico a partir da análise das profissões jurídicas como lócus de disputa por capital simbólico. Examina-se o profissionalismo enquanto princípio estruturante das carreiras, articulando-o à lógica de prestígio institucional e ao fenômeno do rebaixamento simbólico dos espaços majoritariamente femininos. O capítulo também revisita os símbolos associados à Justiça, discutindo como a presença crescente de mulheres na magistratura impacta percepções sociais e institucionais, ao mesmo tempo em que revela resistências à equiparação de status entre homens e mulheres na profissão.

O Capítulo 3 contextualiza a criação e a função do quinto constitucional no sistema jurídico brasileiro, com destaque para o Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Inicialmente, apresenta um histórico do instituto e sua finalidade de democratizar o acesso aos tribunais, contemplando advogados e membros do Ministério Público. Em seguida, realiza uma análise detalhada dos processos seletivos do quinto constitucional realizados em 2021 e 2024 no TJES, evidenciando as trajetórias femininas nesses certames. Por meio

da análise de editais, atas e registros institucionais, identificam-se entraves formais e informais, bem como padrões recorrentes que limitam a ascensão das advogadas.

O Capítulo 4 traz um levantamento empírico sobre a composição de gênero nos tribunais brasileiros e, de forma mais específica, no TJES. Analisa dados estatísticos sobre a presença de mulheres em diferentes instâncias, destacando os contrastes entre sua participação numérica na advocacia e sua sub-representação em cargos de desembargadora. Além disso, apresenta a metáfora da “porta de vidro”, o acesso formal às candidaturas, e a do “teto de vidro”, os bloqueios invisíveis, porém efetivos, à ascensão, articulando essas ideias à teoria da violência simbólica de Pierre Bourdieu (1996). O capítulo mostra como essas barreiras se manifestam de maneira concreta na trajetória das advogadas capixabas.

O Capítulo 5 aprofunda a análise teórica sobre os mecanismos sutis que perpetuam desigualdades. Discute o conceito de dominação masculina e como ele se traduz na realidade do campo jurídico, evidenciando práticas naturalizadas que reforçam a supremacia masculina. O capítulo dialoga com diferentes autoras feministas e teorias críticas para mostrar como estruturas institucionais, expectativas sociais e redes de poder atuam de forma entrelaçada na manutenção da desigualdade no TJES, mesmo em contextos que aparentam neutralidade.

O Capítulo 6 apresenta os resultados da pesquisa de campo. Por meio da análise documental e das entrevistas semiestruturadas realizadas com advogadas que participaram dos certames de 2021 e 2024, o capítulo busca compreender as percepções, vivências e estratégias dessas profissionais diante das barreiras enfrentadas. São analisados relatos sobre formação acadêmica, redes de apoio, experiências nos processos seletivos e percepções sobre representatividade e desigualdade de gênero. A triangulação entre dados documentais, normativos e narrativos possibilita uma compreensão aprofundada sobre como o “teto de vidro” se manifesta no contexto capixaba.

Por fim, as Considerações Finais retomam os objetivos e a questão central da pesquisa, destacando as principais conclusões, contribuições teóricas e empíricas do estudo. O texto aponta, ainda, possíveis caminhos para futuras pesquisas e sugestões de políticas institucionais que possam promover maior representatividade e equidade de gênero nos espaços de decisão do Poder Judiciário.

## **2 DESIGUALDADES DE GÊNERO NO CAMPO JURÍDICO: UM OLHAR SOBRE O PODER JUDICIÁRIO**

Sob a perspectiva de gênero, para analisarmos a conformação institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, propõe-se construir uma moldura teórica capaz de articular as dinâmicas do campo jurídico às variáveis sociológicas que o atravessam. Parte-se da hipótese de que, nos processos seletivos do Quinto Constitucional de 2021 e 2024, operaram códigos simbólicos no interior do Tribunal que funcionaram como barreiras à inserção de mulheres na magistratura de segundo grau, revelando formas sutis, porém eficazes, de reprodução das desigualdades de gênero nas instâncias superiores do Judiciário.

Compreende-se que a simples observação da estrutura e do desenho institucional não basta para explicar os entraves ao processo de feminização do sistema de justiça. Contudo, atentamos que a inserção das mulheres nas carreiras jurídicas foi historicamente permeada por resistências, tanto simbólicas quanto materiais, apoiadas em construções de gênero marcadas por essencialismos. Durante muito tempo, a presença feminina foi considerada incompatível com o exercício da atividade jurídica, sob a justificativa de que atributos tidos como “naturais”, como uma suposta predominância de impulsos emocionais, comprometeriam a racionalidade exigida pelo campo forense (Rhode, 2001, p. 13).

A sensação de não pertencimento ao espaço público, na perspectiva de Simone de Beauvoir, decorre da construção social do feminino e ultrapassa os limites institucionais formais e, compreender essa condição exige examinar símbolos e costumes que estruturam a sociedade. Como observa Almeida (2014, p. 80), a origem, o exercício e a distribuição do poder no sistema de justiça precisam considerar processos e fenômenos sociais e simbólicos, relacionados às divisões de classe, gênero e prestígio e, também, às funções e estruturas político-institucionais definidas pelo desenho constitucional.

No contexto brasileiro, Maria da Glória Bonelli e Fabiana Luci de Oliveira (2020) identificaram, no Tribunal de Justiça de São Paulo, o receio de alguns desembargadores quanto à feminização da Corte, temendo que se repetisse o cenário francês, no qual o aumento de juízas teria, segundo eles, reduzido o prestígio institucional (Bonelli; Oliveira, 2020, p. 145). No plano internacional, Carrie Menkel-Meadow (2013, p. 67)

aponta que a participação feminina na advocacia e na magistratura apresenta padrões semelhantes nos países ocidentais industrializados, com exceções pontuais. Esse avanço ganhou força a partir da década de 1970, impulsionado pela ampliação do acesso das mulheres ao ensino superior. No Brasil, em 1980, elas representavam cerca de 25% dos formados em Direito (Menkel-Meadow, 2013, p. 74), mas o ingresso nas instituições formativas não eliminou o controle exercido sobre seu acesso às carreiras jurídicas, resultando em inclusão formal sem plena igualdade de oportunidades.

Pesquisas sobre a feminização dos tribunais destacam que a divisão sexual do trabalho, legitimada socialmente, é reproduzida nas funções e papéis atribuídos às mulheres no Judiciário. Existe uma relação intrínseca entre a exclusão feminina de espaços de poder e a forma como o campo jurídico se estrutura. Como ressaltam Bonelli e Oliveira (2020, p. 144), é nas interações diárias entre profissionais experientes e ingressantes que se constroem e se perpetuam os papéis de gênero, sendo fundamental compreender como esses papéis são produzidos e eventualmente desconstruídos no Judiciário.

Diante desse cenário, este capítulo propõe investigar como os papéis de gênero se materializam no interior do Poder Judiciário, adotando um percurso que se inicia pela reflexão sobre o conceito de gênero como categoria central de análise social. Em seguida, examina-se como a divisão sexual do trabalho e as construções sociais acerca dos papéis de gênero foram historicamente consolidadas e continuam a influenciar o funcionamento das instituições jurídicas. Na sequência, aborda-se o processo de feminização do Judiciário brasileiro e, por fim, discutem-se os obstáculos que a literatura especializada identifica como persistentes na ascensão das mulheres na carreira jurídica.

## 2.1 A UTILIZAÇÃO DO GÊNERO COMO CATEGORIA ANALÍTICA

O conceito de gênero constitui uma chave fundamental para compreender as dinâmicas de desigualdade que atravessam as profissões jurídicas. Como aponta Joan Scott (1995), gênero não se limita à diferença biológica entre homens e mulheres, mas configura um elemento constitutivo das relações sociais baseado em diferenças percebidas entre os sexos. Nessa perspectiva, gênero opera como um sistema de significados que organiza papéis, identidades e posições de poder, permeando tanto o espaço público quanto o privado.

Entender a permanência dessas assimetrias na sociedade contemporânea implica investigar os mecanismos que as produzem e sustentam, desnaturalizando as desigualdades de gênero e examinando os percursos históricos que lhes conferiram legitimidade. Nesse debate, ganham relevância as categorias de patriarcado, gênero e sexualidade, bem como os elementos socioculturais que, ancorados em valores tradicionais, ainda operam na reprodução dessas estruturas.

É fundamental reconhecer que, embora distintas, essas categorias não se excluem entre si e devem ser analisadas à luz dos contextos e períodos históricos que as conformaram. Nesse movimento, torna-se igualmente necessário reconhecer as múltiplas formas de resistência protagonizadas pelas mulheres, que, ao longo do tempo, contestaram e transformaram os limites impostos à sua participação na vida social.

Como destacam Maria Homem e Contardo Calligaris (2019), a cultura ocidental se estruturou não apenas no domínio sobre as mulheres, mas no desprezo por elas. Analisar as desigualdades de gênero presentes em nossa sociedade requer, portanto, revisitar a gênese da cultura patriarcal que sustenta a misoginia como uma forma de aversão e desvalorização do que é feminino.

Como mostram os autores, a construção do gênero não pode ser compreendida como um reflexo direto e natural da diferença sexual, mas como um processo histórico e culturalmente situado. Através da leitura de obras como *A favor das meninas*, de Elena Gianini Belotti (1973), e de autoras como Simone de Beauvoir (1980), evidencia-se que as categorias “homem” e “mulher” são criações simbólicas que se impõem sobre corpos diversos, cobrindo-os com um “cobertor cultural” que nem sempre dá conta das múltiplas variações da realidade. Contardo Calligaris (2019) chama atenção para a maneira como essas construções produzem identidades rígidas e excludentes, ao passo que Maria Homem destaca que a própria noção de uma identidade fixa e binária só se sustenta a partir de uma matriz religiosa ou transcendental.

Diante disso, compreender o gênero como uma construção social, e não como decorrência “natural” da biologia, permite revelar a operação do patriarcado enquanto sistema normativo que define, hierarquiza e restringe os corpos, sobretudo os femininos, a lugares historicamente subalternizados (Calligaris; Homem, 2019).

Embora relacionados, misoginia e machismo não são sinônimos. O machismo está associado às dinâmicas de poder e à hierarquização social entre os sexos, enquanto a misoginia remete a uma rejeição do feminino, frequentemente oriunda de discursos religiosos e filosóficos antigos, como os do mundo pagão, judaico-cristão e da tradição grega, que relegaram às mulheres uma posição de inferioridade e indignidade em relação aos homens.

H. R. Bloch (1995) observa que a misoginia não apenas persiste em diversas sociedades, como também atua por meio de representações generalizantes que apagam a individualidade das mulheres, inserindo-as em uma categoria abstrata e imutável, construída a partir da negação de sua agência. Segundo o autor, essa abstração é responsável por negar às mulheres seus direitos, despojando-as de sua condição de sujeitos históricos.

De acordo com o Relatório do Observatório da Indústria da Desinformação e Violência de Gênero nas Plataformas Digitais (2023), a misoginia configura-se como um sistema de ideias e práticas que expressa ódio, desprezo, aversão ou controle contra as mulheres, enraizado em estruturas históricas e culturais próprias dos sistemas patriarcais. Suas manifestações ocorrem de múltiplas formas, incluindo violências físicas, psicológicas e simbólicas, e visam preservar e reforçar hierarquias de gênero.

Para Lourdes Bandeira e Tania Almeida (2016), a misoginia está entranhada nas estruturas sociais, manifestando-se de forma sutil e multifacetada. Por isso, nem sempre é reconhecida como violência, sendo muitas vezes naturalizada ou invisibilizada, o que colabora para sua perpetuação desde tempos imemoriais.

A ideologia misógina sustenta o patriarcado e reforça comportamentos machistas, alimentando a crença na superioridade masculina e aprofundando as desigualdades entre os sexos. O sexismo, por sua vez, reforça essa hierarquia por meio de práticas discriminatórias que se baseiam em estereótipos, culminando em efeitos concretos como a desigualdade de salários, acesso a posições de poder e distribuição de oportunidades no mercado de trabalho.

Compreender a desvalorização histórica da mulher como sujeito autônomo exige retomar a construção social da dominação masculina. Esta, embora relacionada ao poder paterno da Antiguidade (*patria potestas*, expressão latina que designava a autoridade legal e

absoluta do pai sobre todos os membros da família, incluindo o direito de dispor de seus bens, decidir sobre seus destinos e exercer controle sobre suas vidas), como analisa Pateman (1993), desenvolveu-se com base na crença de que as mulheres são biologicamente inferiores, o que legitimou sua exclusão da esfera pública e de posições de poder.

Pesquisas históricas e antropológicas indicam que tais concepções não podem ser tomadas como universais. Ao contrário, diferentes sociedades antigas apresentam modelos de organização social nos quais as mulheres desempenhavam funções ativas e gozavam de maior autonomia. Reconhecer essa diversidade histórica permite desnaturalizar os papéis tradicionalmente atribuídos ao feminino e evidenciar que a desigualdade de gênero é fruto de construções socioculturais específicas, e não de determinismos biológicos.

Superar as desigualdades de gênero, enraizadas em estruturas sociais, constitui um processo contínuo de resistência e transformação das normas simbólicas que, apesar das conquistas significativas alcançadas por meio de lutas históricas, ainda relegam as mulheres a posições subalternas.

O termo *gender* ganhou destaque a partir da segunda metade do século XX, sobretudo nos anos 1970, impulsionado por feministas anglo-saxãs que buscavam romper com as explicações tradicionais sobre os papéis e posições sociais de mulheres e homens. Até então, tais interpretações estavam ancoradas quase exclusivamente no sexo biológico, legitimando a naturalização de funções distintas para cada gênero como se fossem definidas por uma ordem imutável. A crítica feminista propôs deslocar esse olhar, enfatizando que os papéis de gênero são construções culturais e históricas, e não decorrências inevitáveis de uma essência biológica, compreensão que, apesar das divergências conceituais, uniu diferentes autoras e autores do campo (Meyer; Ribeiro; Ribeiro, 2004, p. 16-17).

Na concepção proposta por Joan Scott (1995), a definição de gênero é relacionada a uma “categoria útil de análise histórica”, expressão que, para além de sua formulação teórica, marca um giro importante na forma de compreender os arranjos sociais. Parte-se, portanto, da premissa de que os significados são historicamente construídos e que nada do que entendemos como dado é isento da ação inventiva e simbólica dos sujeitos. Nessa

perspectiva, os papéis atribuídos a homens e mulheres não são naturais nem fixos, mas fruto de construções sociais e históricas que se inscrevem no tecido das relações de poder. É nesse sentido que o gênero é mobilizado aqui: como chave interpretativa para desvelar processos de produção e reprodução das hierarquias sociais (Scott, 1995).

A formulação de gênero proposta por Joan Scott (1995, p. 86-87) apoia-se em dois eixos centrais: (I) sua compreensão como “[...] elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e (II) sua definição como uma das formas primárias de produção e atribuição de significados às relações de poder. Enquanto categoria estruturante, o gênero organiza-se em quatro dimensões interdependentes: os símbolos culturalmente disponíveis; os discursos normativos que interpretam e, simultaneamente, restringem o sentido desses símbolos; as concepções políticas articuladas às instituições e à organização social; e a identidade subjetiva dos sujeitos. Essas dimensões não se configuram como compartimentos estanques, tampouco atuam de forma perfeitamente sincronizada, exigindo, para sua compreensão, uma análise que considere seu caráter histórico e os modos como se imbricam nas diferentes experiências sociais.

É na segunda proposição da definição de gênero elaborada por Joan Scott (1995, p. 88), aquela que compreende o gênero como uma forma primária de atribuir significado às relações de poder, que se encontra o núcleo teórico da conceituação proposta pela autora. A partir dessa chave de leitura, torna-se possível entender que o gênero constitui um campo privilegiado no qual, e por meio do qual, o poder é articulado. Embora não seja o único espaço onde o poder se manifesta, o gênero se apresenta, historicamente, como uma das formas mais persistentes e recorrentes de estruturação e significação das relações de poder no Ocidente.

A organização do poder a partir da lógica de gênero, fundada na crença de que a sociedade deve se estruturar com base em papéis definidos para homens e mulheres, sustenta relações de dominação e estabelece hierarquias sociais. Essa função normativa do gênero impacta diretamente diversos âmbitos da vida social, sendo especialmente visível na forma como o trabalho é distribuído, o que acaba por delimitar, de maneira simbólica e material, os espaços considerados legítimos para a atuação de cada gênero.

Se tratarmos a oposição entre homem e mulher como problemática e não como conhecida, como algo que é contextualmente definido, repetidamente construído, então devemos constantemente perguntar não apenas o que está em jogo em proclamações ou debates que invocam o gênero para explicar ou justificar suas posições, mas também como compreensões implícitas de gênero estão sendo invocadas ou reinscritas. Qual a relação entre as leis sobre as mulheres e o poder do Estado? [...] O gênero legitimou a emergência de carreiras profissionais? [...] Como as instituições sociais incorporam o gênero nos seus pressupostos e nas suas organizações? (Scott, 1995, p. 93).

Judith Butler (1990; 2003), por sua vez, desloca o debate ao introduzir a noção de performatividade, argumentando que o gênero não é de modo algum uma identidade estável ou um local de ação, do qual provêm vários atos; é antes uma identidade tenuemente constituída no tempo. A partir da releitura da célebre formulação de Simone de Beauvoir, “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, presente na obra *O Segundo Sexo*, publicada em 1949. Butler (1990; 2003), enfatiza que até mesmo a categoria “mulher” é instável e contingente, podendo ser constantemente ressignificada.

A autora problematiza o caráter normativo e binário do sistema de gênero, sustentado por uma lógica de dominação que se manifesta de forma sutil, sem ser plenamente percebida, mas cuja eficácia reside justamente nessa naturalização. Tal estrutura organiza-se em torno do que a autora denomina “matriz heterossexual”, um regime discursivo e cultural que posiciona os sujeitos dentro de um esquema prévio de inteligibilidade, no qual sexo, gênero e desejo são alinhados de modo compulsório.

Na perspectiva de Butler a cultura estabelece normas e expectativas sobre o que deve ser considerado comportamento “feminino” ou “masculino”, impondo práticas que, constituem a “performatividade” (Butler, 1990, p. 8). Ou seja, o gênero não é algo que simplesmente se é, mas algo que se faz uma repetição de atos que conformam o sujeito às normas sociais. Nesse processo, aqueles que não se ajustam a esses padrões são excluídos ou marginalizados. Butler (1990), nomeia esse regime regulador de normas como “heteronormatividade”.

Sob essa ótica, a performatividade de gênero não deve ser entendida como mera encenação voluntária, mas como um processo socialmente condicionado, no qual os indivíduos incorporam, muitas vezes de forma inconsciente, expectativas e padrões culturalmente prescritos. Essa incorporação, mediada por instituições, discursos e práticas cotidianas, reforça e atualiza as hierarquias de gênero, ao mesmo tempo em que abre brechas para subversões e ressignificações.

Ao reconhecer esse caráter reiterativo e regulado, torna-se possível compreender como as desigualdades se mantêm e se reproduzem, mas também como podem ser tensionadas a partir de ações que desestabilizem as normas hegemônicas.

Esse enquadramento inicia-se precocemente, muitas vezes antes mesmo do nascimento, quando as expectativas sociais e familiares já se moldam em função da genitália observada nos exames pré-natais, atribuindo ao indivíduo um destino social específico. Nesse contexto, a conhecida formulação de Beauvoir, adquire centralidade ao explicitar a distinção entre sexo, entendido como dado anatômico, e gênero, compreendido como construção histórica e social produzida pelas normas culturais vigentes.

Scott (1995) e Butler (1990) compartilham o entendimento de que gênero não é uma realidade natural derivada do sexo biológico, mas uma construção social e histórica moldada por relações de poder. Ambas rejeitam explicações essencialistas, enfatizando que os papéis atribuídos a homens e mulheres resultam de processos culturais e políticos.

Para Scott (1995), o gênero constitui uma “categoria útil de análise histórica”, capaz de revelar os mecanismos pelos quais as hierarquias entre os sexos são produzidas e legitimadas ao longo do tempo. Butler (1990), por sua vez, destaca seu caráter instável e performativo, regulado por normas sociais e pela “matriz heterossexual”, que molda identidades desde antes do nascimento. Assim, embora suas abordagens apresentem ênfases distintas, analítica e histórica no caso de Scott (1995), performativa e normativa em Butler (1990), ambas convergem na defesa de que o gênero é uma construção mutável, atravessada por disputas simbólicas e políticas.

Essa compreensão possibilita expandir o debate ao incorporar uma perspectiva interseccional, capaz de evidenciar como as relações de gênero se entrelaçam a outros eixos estruturantes das desigualdades sociais. Nessa direção, a abordagem adotada neste trabalho reconhece o caráter político do termo “gênero” e sua imbricação indissociável com marcadores como raça e classe. Parte-se do pressuposto de que a análise crítica das questões de gênero no âmbito do Judiciário exige considerar tais intersecções, uma vez que as relações de poder e os sentidos sociais atribuídos ao gênero produzem efeitos diferenciados conforme as múltiplas posições ocupadas pelas mulheres na estrutura social. Como afirma Brah (2006, p. 341), “nosso gênero é constituído e representado de maneira diferente segundo nossa localização dentro de relações globais de poder”.

Nesse sentido, destaca-se o importante e amplamente difundido conceito desenvolvido pela intelectual negra Kimberlé Crenshaw (2002), denominado interseccionalidade. A proposta teórica visa compreender como diferentes formas de opressão, como o racismo, o patriarcado, a desigualdade de classe, entre outras, não operam de forma isolada, mas se entrelaçam, produzindo experiências específicas de discriminação.

Além disso, a interseccionalidade permite analisar de que maneira as instituições sociais e o Estado, por meio de ações e políticas, podem reproduzir e aprofundar essas desigualdades. Nas palavras da própria autora, interseccionalidade:

[...] é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p. 177).

A partir da perspectiva, torna-se possível compreender com mais precisão que a divisão sexual do trabalho não se organiza apenas em função do gênero, mas também é atravessada por marcadores como classe e raça. Isso significa que as posições sociais são resultantes de uma combinação de fatores que se sobrepõem e interagem, produzindo formas específicas de privilégio ou de subordinação.

Uma mulher de classe média, por exemplo, pode delegar o trabalho doméstico a outra mulher, geralmente pertencente a uma classe social mais baixa, o que lhe permite acessar o mercado de trabalho majoritariamente ocupado por homens. Ainda que enfrente barreiras de gênero nesse espaço, essas serão distintas daquelas vividas por quem permanece no ambiente doméstico, cuidando da casa e dos filhos da outra. Da mesma forma, homens brancos e negros também experimentam os efeitos do sexismo de maneiras distintas, beneficiando-se de formas desiguais dessa estrutura (Biroli, 2018, p. 37).

A lógica de dominação que incide sobre aqueles que escapam ao padrão hegemônico, isto é, que não são homens, brancos e pertencentes às classes privilegiadas, está enraizada na construção histórica do “outro”, entendido como aquele situado fora da posição socialmente reconhecida de sujeito de direito. Tal construção, como observa Scott,

emerge de relações de poder que produzem e organizam significados, instituindo hierarquias e naturalizando desigualdades.

Nessa mesma direção, Butler (1990) problematiza os quadros normativos que definem quais vidas são consideradas inteligíveis, revelando que a exclusão opera tanto no nível simbólico quanto no reconhecimento jurídico e social. A noção de “diferença”, nesse contexto, afasta-se de qualquer caráter fixo ou essencial; como sustenta Brah (2006, p. 360), ela deve ser compreendida de forma relacional e processual, manifestando-se de modo interligado nas dimensões da experiência, da relação social, da subjetividade e da identidade.

A noção de diferença enquanto experiência, conforme propõe Brah (2006, p. 360-361), parte de um dos aportes fundamentais do feminismo: a ideia de que a experiência não é algo dado ou pré-determinado, mas sim uma construção cultural. O sujeito da experiência, portanto, não é um ente universal ou fixo, mas alguém constituído historicamente. Já a diferença enquanto relação social diz respeito à forma como ela é produzida e organizada dentro de relações sistemáticas, atravessadas por discursos econômicos, culturais e políticos, bem como por práticas institucionais. Trata-se da produção de identidades coletivas por meio de uma lógica que articula sistematicidade e contingência (Brah, 2006, p. 362).

Na dimensão da subjetividade, a diferença se manifesta no próprio sujeito, cuja constituição é também atravessada por processos sociais. Como aponta Brah (2006, p. 370), “os processos da formação da subjetividade são ao mesmo tempo sociais e subjetivos”, o que ajuda a compreender por que escolhas consideradas pessoais muitas vezes se alinham com padrões socialmente aceitos. Trata-se, em essência, do modo como atribuímos sentido às nossas relações com o mundo.

Por fim, a identidade é compreendida como um processo contínuo, sempre em transformação, por meio do qual a subjetividade busca se alinhar a uma identidade coletiva. É nesse movimento que a complexidade, as contradições e a instabilidade que compõem o sujeito são significadas como se houvesse uma certa coerência e continuidade. Trata-se do “[...] próprio processo pelo qual a multiplicidade, contradição e instabilidade da subjetividade é significada como tendo coerência, continuidade, como

tendo um núcleo, em constante mudança, que a qualquer momento é enunciado como o “eu” (Brah, 2006, p. 371).

A dimensão política da identidade manifesta-se no ato de afirmar modos de ser a partir de vínculos coletivos, reconhecendo que toda “formação discursiva é lugar de poder” (Brah, 2006, p. 373). Nesse movimento, elaboram-se discursos com os quais os sujeitos estabelecem identificação e, a partir dela, engendram-se disputas em torno do controle dos significados atribuídos à diferença. A identidade, sob essa perspectiva, traduz a luta por múltiplas formas de existência, pela legitimidade de ser diferente e por modos de interpretar e situar essa diferença no mundo. Em última instância, trata-se de compreender como a sociedade, por meio de discursos, práticas e instituições, decide lidar com aquilo que se desvia da norma: seja reproduzindo mecanismos de opressão, seja fomentando a construção de uma convivência democrática. Como sintetiza Brah:

Em outras palavras, a diferença não é sempre um marcador de hierarquia e opressão. Portanto, é uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política. (Brah, 2006, p. 374)

Nos cabe, portanto, pensar estratégias que evitem o compartimentamento das opressões e que nos permitam romper com a lógica que fortalece a dominação de um grupo sobre o outro. Relacionar-se com a diferença, com o outro, envolve sempre o risco de reproduzir dinâmicas de poder que sustentam determinadas posições sociais, naturalizando discursos que garantem a permanência de certos grupos no controle.

O conceito de diferença, tal como discutido ao longo deste capítulo, é central para o desenvolvimento desta pesquisa, uma vez que a proposta parte da análise das normativas e práticas institucionais que regulam o acesso ao cargo de desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. A intenção é observar como se constrói o discurso e a normatização em torno do lugar do “diferente”, aqui entendido sob as lentes de gênero, no contexto do Quinto Constitucional. Interessa compreender de que forma essas construções impactam a possibilidade de ascensão de mulheres advogadas na estrutura de poder daquele Tribunal.

Por fim, vale destacar um último conceito fundamental para esta pesquisa: o termo “feminização”. Como explica Menkel-Meadow (2013), a expressão pode assumir diferentes interpretações, tais como: o aumento da presença de mulheres em determinada

carreira; a ideia de que essa presença provoca transformações na maneira como a profissão é desempenhada; (a associação da prática profissional a “qualidades femininas”; ou a percepção de que uma ocupação se torna feminizada quando passa a ser marcada por características estereotipadas e essencialistas atribuídas ao feminino (Menkel-Meadow, 2013, p. 68-69).

Neste estudo, o uso do termo refere-se exclusivamente ao crescimento da participação de pessoas do gênero feminino na profissão, sem recorrer a concepções essencialistas sobre o que significa ser mulher. Concluídas essas reflexões conceituais, o próximo passo é a análise da divisão sexual do trabalho.

Essas reflexões permitem compreender que as estruturas sociais não apenas organizam desigualdades, mas também estabelecem hierarquias de valor, definindo quais vidas são reconhecidas como legítimas, inteligíveis e merecedoras de proteção. É nesse horizonte que se inscreve a indagação central de Judith Butler, cuja formulação dialoga diretamente com os objetivos desta pesquisa: “o que é o que conta como uma vida? E de que maneira certas normas de gênero restritivas decidem por nós? Que tipo de vida merece ser protegida e que tipo de vida não?” (Butler *apud* Birulés, 2008).

A partir dessa provocação, adentra-se agora à análise da divisão sexual do trabalho, compreendida aqui como um dos principais eixos estruturantes da desigualdade de gênero nas instituições sociais, inclusive no Poder Judiciário.

## 2.2 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO COMO ESTRUTURA NORMATIVA

Em seu estudo “A dominação masculina”, Bourdieu propõe uma reflexão crítica sobre a ordem sexual que estrutura a divisão social, lançando questionamentos sobre os parâmetros historicamente construídos e sobre sua permanência ou transformação, seja essa mudança já observável ou apenas almejada (Bourdieu, 2004).

Logo nas primeiras páginas de sua obra, o sociólogo enfatiza a necessidade de compreender “quais são os mecanismos históricos responsáveis pela des-historicização e pela eternização das estruturas da divisão sexual e dos princípios de divisão correspondentes”. Para ele, a naturalização dessas hierarquias de gênero resulta do trabalho simbólico exercido por instituições como a família, a Igreja e a escola, que sedimentam no imaginário social a percepção de que determinadas estruturas “sempre

existiram”. Por essa razão, afirma que é “contra essas forças históricas de des-historicização que deve orientar-se, prioritariamente, uma iniciativa de mobilização”, tarefa que, como reconhece, tem sido conduzida de forma expressiva pelos movimentos feministas (Bourdieu, 2004, p. 8).

Bourdieu chama atenção para um fenômeno que atravessa profundamente a forma como as estruturas de dominação se mantêm na sociedade: o “paradoxo da doxa”. Trata-se da aceitação, muitas vezes silenciosa, da ordem vigente, do mundo tal como está, por meio da internalização do que foi socialmente imposto como certo ou errado. Esse paradoxo envolve, ainda, a naturalização das desigualdades e a conformação diante de condições de existência que, embora intoleráveis, passam a ser percebidas como normais. Para o autor, esse é um dos mecanismos mais impressionantes de reprodução da dominação social (Bourdieu, 2004, p. 11).

Segundo o sociólogo, a “dominação masculina” inscreve-se no que ele denomina “dominação paradoxal”, expressão que designa uma forma de violência simbólica, uma coerção sutil, insidiosa e quase imperceptível, inclusive para aquelas e aqueles que a sofrem. Essa modalidade de poder atua predominantemente por meios simbólicos, isto é, por intermédio dos sistemas de comunicação, das estruturas de conhecimento e, de modo particular, do desconhecimento que legitima e perpetua a ordem social. Trata-se de um mecanismo de reprodução da dominação que opera de forma silenciosa, frequentemente sem resistência explícita, e que encontra suas bases não apenas no âmbito privado, mas, sobretudo, nas instituições sociais (Bourdieu, 2004, p. 12 e 16).

Para Bourdieu (2004), a primazia historicamente atribuída aos homens se expressa na própria objetividade das estruturas sociais, assentadas em uma divisão sexual do trabalho, tanto no âmbito produtivo quanto no reprodutivo, que os garante posições privilegiadas. Essa lógica está presente não apenas na separação das atividades econômicas, mas também naquelas voltadas à manutenção do capital social e simbólico, que concentram nos homens o monopólio das funções oficiais, da representação pública e das trocas de honra e de palavra.

A violência simbólica, nesse contexto, embora sutil e muitas vezes imperceptível, possui efeitos concretos e cumpre papel central na reprodução das estruturas de dominação. Bourdieu busca justamente evidenciar a forma como a experiência subjetiva das relações

de poder está ancorada em mecanismos objetivos, que atuam sem a necessidade de coerção física. Um dos pontos centrais de sua análise é que essas estruturas são frequentemente reproduzidas pelas próprias mulheres, ainda que de maneira não consciente, pois o *habitus* converte a lógica social em disposições incorporadas que orientam percepções e condutas.

Esse processo não implica responsabilizar individualmente as vítimas, mas reconhecer a eficácia de um dos mecanismos mais sofisticados da dominação masculina: a aceitação tácita das regras do jogo social, possibilitando que a força simbólica atue diretamente sobre os corpos e sobre a subjetividade, com base em predisposições historicamente inculcadas e profundamente internalizadas. Na “lei fundamental do mercado de símbolos”, as mulheres tendem a ser tratadas como objetos de troca em uma lógica hierárquica (baixo para cima). Trata-se de um poder que incide diretamente sobre os corpos, operando de modo quase “mágico”. Essa eficácia, contudo, só é possível porque se apoia em predisposições profundamente internalizadas, incorporadas na estrutura corporal e psíquica dos sujeitos, que funcionam como mecanismos propulsores da reprodução da ordem social.

A reflexão sobre o alcance e a eficácia das violências simbólicas é igualmente aprofundada por uma das vozes mais influentes do feminismo interseccional, a autora e professora Bell Hooks. Em sua obra, *Feminismo é para todo mundo* (Hooks, 2019), título original *Feminism is for Everybody*, demonstra como tais violências atuam de forma estruturante na tessitura das relações sociais, garantindo a reprodução e a naturalização das hierarquias de poder.

O movimento feminista teria tido – e um dia poderá ter – um grande apelo sobre a massa das mulheres se, além de chamar a atenção para a discriminação, a opressão e a exploração sexista, também focasse no poder que as mulheres exercem. A ideologia feminista não deveria encorajar as mulheres a se verem como impotentes (isso é o sexismo tem feito). Deveria esclarecer as mulheres a respeito do poder que elas exercem diariamente, mostrando-lhes as formas pelas quais esse poder pode ser usado como arma contra a exploração e a opressão sexista. O sexismo nunca retirou o poder das mulheres. Nem suprimiu sua força ou a explorou. Reconhecer essa força, esse poder, é um passo que as mulheres podem dar juntas no sentido de sua libertação (Hooks, 2019).

Nesse contexto, foi especialmente no chamado “mundo ocidental”, durante a “segunda onda do feminismo” clássico, que emergiu no Norte global a partir da década de 1960, que se consolidou uma reflexão fundamental sobre a condição da mulher na esfera

privada, dando origem à expressão “o pessoal é político” (ou “o privado é político”). A partir das experiências compartilhadas nos grupos de conscientização feminista, articulados no movimento conhecido como *Women’s Liberation Movement*, tornou-se possível compreender, por meio da “socialização das experiências” entre mulheres, que “os problemas vivenciados no seu cotidiano tinham raízes sociais e demandavam, portanto, soluções coletivas” (Sardenberg, 2018, p. 16).

O caráter disruptivo dessa concepção, e da ação política que dela decorre, reside na constatação de que “a esfera privada não pode ser separada da esfera pública”. Tal compreensão produziu, ao longo do tempo, desdobramentos teóricos e práticos significativos, orientados pelo reconhecimento de que as questões de gênero vivenciadas no espaço doméstico ou nas relações íntimas devem ser visibilizadas, problematizadas e incorporadas ao debate público.

A distinção entre público e privado carrega uma multiplicidade de implicações. Para feministas como Pateman (2013), essa separação assume contornos políticos ao definir o público como o espaço da sociedade e o privado como o âmbito doméstico. Nesse contexto, destaca-se a centralidade da família como uma instituição política e a importância da justiça também na vida pessoal. É justamente nessa intersecção que se revela um dos pontos mais sensíveis da desigualdade de gênero.

Seguindo essa lógica socialmente construída, práticas e teorias ao longo do tempo consolidaram uma divisão sexual do trabalho ancorada na dicotomia “público x privado”. Nessa perspectiva, como analisa Pateman (2013), os homens foram historicamente associados à “vida pública”, vinculada às esferas econômica e política, enquanto às mulheres se atribuiu a responsabilidade pela esfera privada, relacionada à domesticidade e à reprodução, o que reforçou sua caracterização como “inadequadas à esfera pública”.

Quando examinada sob a ótica de gênero, essa dicotomia revela implicações históricas, políticas e simbólicas que incidem diretamente sobre a posição social das mulheres. Autoras como Carol Hanisch (1969) e Carole Pateman (2013) destacam que o gênero foi utilizado, ao longo da história, como critério de exclusão, restringindo as aspirações e a atuação das mulheres e sustentando a ideia de que suas vidas pertencem ao domínio privado, enquanto o espaço público seria prerrogativa masculina.

Pateman (2013) enfatiza, ainda, que a formulação tradicional da dicotomia público/privado carece de uma reflexão crítica de gênero. Para a autora, esses conceitos não podem ser compreendidos de forma isolada, pois carregam pluralidades de significado e estão imersos em relações de poder. Apesar disso, permanecem sendo mobilizados na política contemporânea sem o devido enfrentamento dessa problemática, o que impõe a necessidade de indagar: o que se entende por público? E o que se define como privado?

O espaço público, que inclui o mercado de trabalho, a política e outras instâncias sociais, e o espaço privado não são categorias estanques. Sua definição varia conforme o contexto. Pode-se falar em público e privado na oposição entre Estado e sociedade (com a sociedade sendo a esfera privada), mas também entre sociedade e família (onde o social é o público e o doméstico, o privado). A crítica feminista parte justamente da constatação de que a família é uma instituição profundamente política, ainda que historicamente tratada como um espaço apolítico.

A partir dessa divisão, construiu-se uma linguagem neutra que ignora as relações de gênero e apresenta a família como um espaço fora do campo político, o que contribui para a invisibilização das desigualdades ali presentes.

As autoras apontam que essa separação entre as esferas pública e privada não apenas é falsa, mas também funcional a uma estrutura patriarcal que interliga e organiza ambas. A esfera da vida doméstica, como afirma Pateman (2013), "[...] está no coração da sociedade civil e não afastada ou separada dela". A partir disso, surgem questionamentos relevantes: como seriam as práticas nos ambientes de trabalho, no mercado e no parlamento se tivessem sido estruturadas desde o início levando em consideração as demandas de cuidado, maternidade e responsabilidade afetiva? As políticas seriam diferentes se formuladas por sujeitos atravessados por essas experiências?

A crítica central reside na constatação de que a suposta neutralidade de gênero presente nas teorias que tratam o público e o privado como categorias universais é ilusória. Tal distinção, própria do pensamento liberal, revela-se ideológica ao se fundamentar em uma concepção de sociedade moldada pela experiência masculina, que atribui a homens e mulheres papéis socialmente construídos, mas apresentados como se fossem naturalmente distintos.

O lema “o pessoal é político” constitui o alicerce dessa crítica e não implica a eliminação das distinções entre as esferas, mas sim o reconhecimento de que as experiências individuais, especialmente no que se refere às relações de gênero, estão imersas em relações de poder e, por isso, devem ser compreendidas como questões políticas. Nessa perspectiva, não é possível compreender o domínio público sem considerar as bases de gênero que o estruturam, tampouco conceber o privado como um espaço neutro ou naturalmente isento de conflitos e hierarquias.

A crítica à neutralidade estende-se igualmente ao direito à privacidade. Desde o século XVIII, a privacidade foi defendida como um direito individual, mas o sujeito de direito concebido nesse contexto era, predominantemente, o homem adulto, chefe de família. Assim, o ideal de neutralidade do Estado em relação à esfera doméstica não assegurou proteção igualitária; ao contrário, contribuiu para a manutenção e o reforço de desigualdades preexistentes. Embora a privacidade seja condição fundamental para a autonomia, o descanso e o desenvolvimento pessoal, seu acesso permanece desigualmente distribuído.

O debate sobre a privacidade é, portanto, também sobre o acesso a direitos, tempo e espaço. Enquanto muitos homens conseguem articular a vida familiar com atividades criativas ou profissionais, as mulheres enfrentam obstáculos significativamente maiores para reservar tempo e espaço para si mesmas. A conciliação entre trabalho remunerado, cuidados domésticos e responsabilidades parentais configura-se como uma exigência cotidiana que recai, de forma desproporcional, sobre elas.

A autora Pateman (2013) não nega a importância da privacidade, mas chama atenção para o ponto de tensão entre as esferas. As mulheres também precisam de privacidade, mas a questão é: em que condições conseguem acessá-la dentro de uma sociedade estruturada pelo gênero?

A proposição "o pessoal é político" está justamente em desmascarar a ideologia liberal que separa as experiências pessoais dos fatores públicos, revelando que muito do que se manifesta na esfera pública tem origem em dinâmicas e problemas estruturados dentro do espaço doméstico. Entender como se organiza o privado é essencial para compreender os entraves enfrentados pelas mulheres também na vida pública.

No texto “críticas à dicotomia pública/privado”, Pateman (2013) também denuncia como, ainda hoje, a associação entre mulheres e o espaço doméstico é reforçada por discursos conservadores e por pseudoargumentos científicos sobre uma suposta "natureza feminina". Observa que tanto liberais quanto marxistas costumam discutir a atividade econômica como se fosse desvinculada da vida doméstica. Esquece-se, por exemplo, que o trabalhador, assumido como homem, está apto para o mercado porque há uma mulher que, de forma não remunerada, cuida da casa, dos filhos, da comida e da limpeza. E, quando essa mulher também é trabalhadora assalariada, ela vive uma dupla jornada.

Entre as autoras que se destacam nesse debate está Silvia Federici (2021), escritora, professora e militante italiana reconhecida como uma das principais vozes do feminismo marxista. Em ‘O patriarcado do salário’, obra que reúne textos voltados à formulação de um pensamento feminista ancorado na tradição marxista, a autora oferece uma análise crítica sobre o apagamento do trabalho doméstico não remunerado nos debates promovidos por setores da esquerda e por correntes que se identificam como progressistas. Para a autora, esse silenciamento compromete não apenas a luta das mulheres, mas enfraquece toda a classe trabalhadora.

Federici (2021) também chama atenção para a urgência de se colocar em debate o trabalho doméstico não remunerado, destacando que ele deve ser compreendido como uma das “bases sustentadoras do capitalismo”. Trata-se de um tema que, por muito tempo, foi ignorado ou deixado à margem das agendas políticas, tanto das forças de direita quanto, muitas vezes, também da própria esquerda:

Nosso problema, ao que parece, é que o capital não organizou nossas cozinhas e nossos quartos: o que gera uma dupla consequência: a de que nós aparentemente trabalhamos em um estágio pré-capitalista e a de que qualquer coisa que façamos nesses espaços é irrelevante para a transformação social. [...] O trabalho doméstico, na verdade, é muito mais do que a limpeza da casa. É servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário (Federici, 2019).

Segundo Federici (2021), a recusa em reconhecer a centralidade do trabalho reprodutivo na sustentação da estrutura social, bem como o silenciamento das lutas voltadas à sua transformação, integra uma estratégia do patriarcado, para o qual a invisibilização é funcional. Tal apagamento opera como um mecanismo de negação do próprio poder que as mulheres detêm, configurando-se como mais uma forma de expropriação simbólica e material.

Assim, evidencia-se que a vida familiar é regulada por dispositivos políticos, o que refuta a tese liberal de que a atuação do Estado se limita ao espaço público, encerrando-se “no portão de casa”. Leis sobre casamento, sexualidade e políticas de bem-estar social funcionam, muitas vezes, como instrumentos de reafirmação e manutenção da subordinação feminina pelo próprio poder público. Por essa razão, pensar o político implica necessariamente considerar o privado como um espaço atravessado por relações de poder e por disputas de natureza pública.

Em exemplo desse reconhecimento aparece em propostas legislativas que buscam valorizar a maternidade como trabalho socialmente relevante, como é o caso do Projeto de Lei nº 2647/2021 (Brasil, 2021). A proposta prevê que o tempo dedicado aos cuidados com filhos e filhas possa ser contabilizado para fins de aposentadoria, reconhecendo, assim, o peso do trabalho de cuidado na trajetória contributiva das mulheres.

Permeando a jurisprudência, também se observa o avanço desse entendimento, como na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 779, em que o Supremo Tribunal Federal afirmou que a mulher é um fim em si mesma, e não um meio para a realização de qualquer outro interesse (Brasil, 2023). Trata-se de uma reafirmação do princípio da dignidade da pessoa humana e do reconhecimento do lugar central que a justiça de gênero deve ocupar nas decisões do Estado.

Observa-se que a proposta aqui apresentada não tem como foco o debate sobre a “necessidade de remuneração do trabalho do cuidado”, ainda que esse seja um tema de grande relevância, mas sim refletir sobre como a divisão que atribui à mulher, quase que exclusivamente, a responsabilidade pelas tarefas de cuidado impacta diretamente os espaços públicos de trabalho. Essa lógica coloca o homem, de forma recorrente, em posição de vantagem na trajetória profissional, inclusive no campo jurídico. Veja-se:

O trabalho que as mulheres fornecem sem remuneração, como aquele que está implicado na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas, deixa os homens livres para se engajar no trabalho remunerado. São elas apenas que fornecem esse tipo de trabalho gratuitamente, e essa gratuidade se define numa relação: o casamento. É nele que o trabalho gratuito das mulheres pode ser caracterizado como não produtivo. [...] Essa exploração se daria em dois níveis: um coletivo e um individual. O primeiro consistiria em “atribuir coletivamente a responsabilidade pelas crianças às mulheres e liberar coletivamente os homens” dessas mesmas responsabilidades. É sobre apropriação coletiva do trabalho das mulheres que se organizaria a exploração individual, isto é, a apropriação do trabalho de cada mulher pelo próprio marido. Como a isenção do homem é coletiva e institucionalizada, um homem

pode “exigir como retorno pela sua participação na provisão financeira das crianças a totalidade da força de trabalho da sua mulher” (Biroli, 2018, p. 29).

A questão diz respeito à naturalização das relações de poder, nas quais não apenas a sociedade, mas também o Estado, seja por meio de normas expressas ou de suas omissões, legitima como “biologicamente natural” a subordinação da mulher em relação à liberdade do homem. Conforme analisa Andrade (2024), esse processo envolve a despolitização do assujeitamento feminino, criando um “espaço a salvo da crítica da autoridade arbitrária, a invisibilidade e a despolitização de um assujeitamento que, por séculos, foi pensado em termos de dominação” (Andrade, 2024, p. 66).

Andrade (2024), ao dialogar com Varikas, ressalta a importância de questionar criticamente os conceitos que sustentam a noção de “político” em nossa sociedade, investigando os processos de produção das diferenças e os efeitos dessas construções sobre os sujeitos. Tal reflexão adquire especial relevo quando o sujeito se inscreve no gênero feminino, pois determina não apenas a forma como experencia o mundo, mas também as condições de reconhecimento social de sua existência.

Já Flávia Biroli (2018) estabelece a ligação entre a divisão sexual do trabalho, gênero e democracia. Ela argumenta que a literatura fornece elementos suficientes para que se possa conectar democracia e divisão sexual do trabalho, ao menos para que essa hipótese seja investigada tanto teoricamente quanto empiricamente. A autora explica que, dentro da ciência política, há uma disputa sobre o que pode ser considerado político. (Biroli, 2018, p. 49).

Em contexto, há uma compreensão quase hegemônica “de que a política é uma esfera distinta e antagônica relativamente à vida doméstica e ao mercado, que constituiriam esferas privadas”. Em contrapartida, os movimentos feministas e antirracistas desempenham um papel significativo ao confrontar essas disputas sobre o que é ou não político. (Biroli, 2018, p. 49).

Para Biroli (2018, p. 45-46) “[...] a divisão sexual do trabalho não produz sozinha o acesso desigual ao sistema político, mas é um dos seus gargalos”. Ou seja, embora as mulheres estejam presentes nos espaços de poder, sua permanência e atuação nesses ambientes ainda implicam em custos pessoais e sociais mais altos. Elas lidam com pressões sociais constantes, enfrentam julgamentos mais severos, têm mais dificuldade para equilibrar a

vida política com as responsabilidades familiares e dispõem de menos tempo livre, o que impõe limites concretos à sua participação.

Nesse cenário, abordar as questões rotuladas como “domésticas” e desafiar os padrões estabelecidos não é uma preocupação para a maior parte das pessoas detentoras do poder (homens brancos). Essas pessoas estão isentas de se preocupar excessivamente com as responsabilidades do cuidado, já que tiram proveito dessa configuração (pois podem se concentrar em suas carreiras enquanto alguém se encarrega da casa e das crianças).

Este é, parece-me, um ponto fundamental para compreender tanto o impacto diferenciado da divisão sexual do trabalho quanto a pouca atenção dada à sua relação com os limites das democracias: a divisão sexual do trabalho existe na forma de privilégio, tanto quanto na de desvantagem e opressão. Nas relações assim estabelecidas, estão no polo do privilégio aqueles que têm presença maior na política institucional e, como tal, maiores possibilidades de influenciar a agenda pública e a formulação de leis e políticas (Biroli, 2018, p. 46).

A “participação política das mulheres” não se limita às que são eleitas ou que ocupam cargos nas esferas formais do poder público. Diz respeito, também, ao exercício da voz, à presença ativa na luta por direitos e à possibilidade real de inserção no debate político, ou seja, ao direito de participar e incidir sobre as decisões que moldam a vida coletiva.

Durante a década de 1980, no Brasil, os movimentos feministas e de mulheres desempenharam um papel fundamental na conquista de importantes dispositivos de igualdade, além de impulsionarem a criação de estruturas institucionais voltadas à formulação e implementação de políticas públicas para as mulheres. O processo de democratização foi primordial para além de descobrir o carácter do binómio público–privado, alterar as configurações que estavam por vir.

Os movimentos sociais colaboraram ativamente nesse processo em busca de democratização e melhores qualidade de vida, e as implicações causadas pelas desigualdades sociais relativas à vivência das mulheres, já estavam em pauta. A categorização do tema deve-se a participação ativa das mulheres nos movimentos sociais urbanos. Nas palavras de Elisabeth Souza-Lobo “frequentemente as análises ignoraram que os principais atores nos movimentos populares eram, de fato, atrizes” (Souza-Lobo, 1991, p. 247).

Portanto, naquele cenário as mulheres já se mobilizavam em um movimento de transição da esfera privada para o espaço público, passando a se afirmar como sujeito coletivo e a reivindicar pautas diretamente ligadas aos papéis que historicamente lhes foram atribuídos no âmbito doméstico.

Neste contexto, surgiram as primeiras políticas públicas voltadas às questões de gênero como o Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo, em 1985, e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Na mesma época, um momento histórico registrado foi envio da "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes" à ANC (Assembleia Nacional Constituinte) a qual reunirá diversas demandas de direitos fundamentais, que significou uma verdadeira mobilização das mulheres de todo o Brasil para contribuir com a elaboração da Constituição Federal de 1988.

A ativa participação feminina resultou positivamente na formação do Estado Democrático de Direito a partir da Assembleia Constituinte de 1988. Com slogans como "Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher", "Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher" e "Constituinte sem mulher fica pela metade", em 1987/88 o terreno foi fértil para um movimento criado como uma resposta à sub-representatividade feminina no Poder Legislativo (Silva, Araújo, 2022, p.2).

Da participação por meio de 30 (trinta) emendas populares para proteção de direitos da mulher, da atuação do Lobby do Batom e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM resultou a inclusão de diversos direitos da mulher na Constituição de 1988, podendo-se citar a expressa igualdade entre homens e mulheres (art.5º I), licença à gestante e licença paternidade (art. 7º, XVIII e XIX) e a vedação de diferença salarial, da atribuição de funções e de critério de contratação em razão de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, XXX) (Silva, 2019), dentre outras pautas voltadas a ideias de equidade de gênero e, também, raça e classe.

No cerne da luta empreendida pelas mulheres brasileiras, estavam: a batalha pela efetiva democratização do país, o fim da violência contra a mulher, a luta em favor da legalização do aborto, demandas relacionadas ao trabalho (como equiparação salarial entre homens e mulheres). Esse movimento buscava evidenciar que “as estruturas do mundo social são

historicamente produzidas pelas práticas políticas, sociais e discursivas articuladas” (Chartier, 1990).

Deve-se ressaltar que a divisão do trabalho, marcada por uma “divisão sexual” historicamente construída que destinou às mulheres os papéis ligados ao espaço doméstico e, aos homens, as funções inseridas na esfera pública, ainda produz efeitos concretos no mundo do trabalho, mesmo no Século XXI. Embora o Estado hoje reconheça o direito das mulheres ao trabalho fora do lar, há uma institucionalização de “[...] barreiras sutis e imperceptíveis, mas suficientemente sólidas que impedem a ascensão profissional e obstam as oportunidades nas carreiras de mulheres” (Kahawage; Severi, 2019, p. 55).

A soma de instituições, práticas e relações resulta em um sistema factualmente marcado pela predominância masculina, com uma exclusão estrutural que se evidencia nos três poderes. Os fatores aqui apresentados revelam que as mulheres enfrentam um “teto de vidro” (conceito que será esmiuçado no próximo capítulo), social e institucionalmente construído que dificulta, e em muitos casos impede, o acesso a status e prestígio geralmente reservados àqueles que ocupam os espaços de cúpula.

Em razão dessa divisão, o mundo do trabalho foi concebido como um espaço separado da dimensão pessoal. Nesse arranjo, enquanto os papéis de gênero se mantinham rigidamente demarcados com os homens ocupando o espaço público e as mulheres circunscritas ao âmbito doméstico, consolidou-se a percepção de que o profissional não deveria se confundir com o particular. A partir daí, o ideal de profissionalismo passou a ser moldado pela lógica de que a carreira deve permanecer desvinculada da vida pessoal, sendo o “bom profissional” aquele capaz de manter tal separação de forma exemplar, condição considerada essencial para alcançar os postos mais altos em sua trajetória.

Apesar dessa configuração, as mulheres integram o mercado de trabalho há muitas décadas e, desde a década de 1990, observa-se, tanto na Europa (Muzio; Bolton, 2007, p. 80) quanto no Brasil (Bonelli; Oliveira, 2020, p. 247), o avanço de sua presença em profissões historicamente masculinas, como as jurídicas. Esse movimento tem impulsionado o debate sobre a experiência profissional em contextos que passam a incluir outros percursos sociais, “como o das mulheres [...]” (Bonelli, 2013, p. 82).

A partir da análise da divisão sexual do trabalho, impõe-se investigar a existência de privilégios estruturais associados ao masculino e de desvantagens vinculadas ao feminino ao longo das trajetórias profissionais. No caso deste estudo, o recorte recai sobre a carreira jurídica, com ênfase no acesso, via quinto constitucional, ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Parte-se da hipótese de que persistem barreiras, de natureza simbólica e/ou institucional, que dificultam a ascensão de advogadas ao cargo de desembargadora. A identificação e compreensão dessas barreiras constituem o núcleo central da investigação proposta.

### 2.3 A INSERÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO

A inserção feminina na magistratura brasileira teve início formal apenas em 1939, com a nomeação de Auri Moura Costa, no município cearense de Várzea Grande. Relatos históricos sugerem que sua escolha pode ter ocorrido por engano, devido à ambiguidade de seu prenome, fato que indica barreiras simbólicas enfrentadas por mulheres que se aventuravam em um espaço tradicionalmente masculino, desde aquela época (Tessler, 2013).

Contudo, a presença de mulheres no universo jurídico antecede essa nomeação. Ainda no século XIX, Delmira Secundino da Costa, Maria Coelho da Silva Sobrinho e Maria Fragoso concluíram o curso de Direito na Faculdade do Recife, em 1888. E a primeira mulher a ser formalmente reconhecida como advogada foi Mirtes Gomes de Campos, formada em 1898, no Rio de Janeiro (Tessler, 2013).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, foco deste trabalho, a participação feminina também foi tardia. A primeira juíza nomeada para o segundo grau foi Catharina Maria Novaes Barcellos, que ingressou na magistratura em 1983 e, em 2005, tornou-se a primeira mulher a ocupar o cargo de desembargadora. Permaneceu na função até sua aposentadoria em 2015 e ainda no mesmo ano de 1983, Victoria Consuelo Carreira de Lima foi empossada como juíza de primeiro grau, tornando-se a pioneira entre as mulheres na magistratura capixaba. Ambas contribuíram de forma significativa para a ampliação da representação feminina no Judiciário local, sendo símbolos de uma lenta e árdua trajetória de inclusão.

Nos Tribunais Superiores, o ingresso feminino também foi gradativo. Em 1990, Cnéa Cimini Moreira de Oliveira tornou-se a primeira mulher Ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que hoje é o tribunal com a maior proporção de magistradas entre os órgãos superiores. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), a presença feminina começou com Eliana Calmon, empossada em 1999. Já no Supremo Tribunal Federal (STF), Ellen Gracie foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira, assumindo o cargo em 2000. Até o momento, apenas outras duas mulheres, Carmen Lúcia e Rosa Weber, seguiram seus passos.

Vale lembrar que ao longo de seus 132 anos de existência, o Supremo Tribunal Federal (STF) contou com a nomeação de 171 ministros, dos quais apenas três foram mulheres, nenhuma delas negra. Instalado em fevereiro de 1891, no início do período republicano, o tribunal manteve, durante grande parte do século XX, uma composição marcadamente masculina (G1, 2023).

No Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a presença feminina avançou de forma significativa apenas nos últimos anos. Quando o recorte temporal desta pesquisa teve início, Cármen Lúcia era a única ministra efetiva na composição da Corte. Entretanto, a partir de 2023 e 2024, o cenário se alterou: o TSE passou a contar com quatro ministras: Cármen Lúcia (presidente desde agosto de 2024), Isabel Gallotti (efetiva desde novembro de 2023) e as ministras substitutas Edilene Lôbo e Vera Lúcia Santana Araújo, empossadas em 2023 e 2024, respectivamente. No Superior Tribunal Militar (STM), Maria Elizabeth Rocha permanece como a única mulher ministra desde sua nomeação, em 2007 e, em 2025, tornou-se a primeira a presidir o tribunal (Brasil, 2025). Embora tais alterações tenham ocorrido após o recorte inicial da pesquisa, considerou-se relevante incorporá-las, dado seu caráter inédito e o impacto que representam para a representatividade de gênero nos tribunais superiores.

Quando se analisa o quadro sob a lente interseccional de raça e gênero, o cenário é ainda mais desigual. No TSE, apenas em 2024 foi registrada, pela primeira vez, a presença simultânea de duas ministras negras, Edilene Lôbo e Vera Lúcia Santana Araújo, ambas na condição de substitutas, fato inédito na trajetória de quase um século da Corte Eleitoral (Brasil, 2024). Já o Supremo Tribunal Federal (STF) segue sem nenhuma ministra negra em toda a sua história; embora dados precisos sobre ministros que se declaram negros

variarem, é evidente que eles são em número maior quando comparados às ministras, reforçando a dimensão racial da desigualdade estruturante (Brasil, 2024).

Apesar dos avanços pontuais, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgados em 2019 e atualizados em 2023, revelam que a participação feminina na magistratura permanece estagnada, em torno de 38%, sendo que nas instâncias superiores esse percentual é ainda menor. Embora as mulheres representem a maioria entre os servidores do Judiciário (56,6%), seguem sub-representadas nos cargos de magistratura, evidenciando a persistência de um modelo de estrutura hierárquica que privilegia os homens (CNJ, 2023).

A discrepância entre a proporção de mulheres na população geral, 51,6%, segundo o IBGE, e sua participação nos altos postos do Judiciário é expressiva. Embora haja um leve predomínio feminino entre os servidores e cargos administrativos, os homens ainda dominam as posições dedicadas a magistratura. (61,2%).

Segundo o relatório, no que se refere aos cargos de chefia entre as servidoras, 73,8% são ocupados por mulheres brancas, enquanto apenas 24,2% são exercidos por mulheres negras. Esse panorama escancara a assimetria racial entre as mulheres no interior do sistema de justiça.

As análises comparativas realizadas a partir dos diagnósticos de 2019 e 2021 reforçam esse cenário, evidenciando que a participação feminina diminui progressivamente à medida que se ascende das instâncias iniciais para os níveis superiores da carreira. Essa presença, já reduzida entre as mulheres em geral, torna-se ainda mais restrita quando se observa a trajetória das mulheres negras, cuja sub-representação revela a sobreposição de barreiras de gênero e raça no interior do sistema de justiça. Em contrapartida, nos quadros administrativos, tradicionalmente associados a menor prestígio institucional, as mulheres são maioria, embora esse predomínio também se concentre nas mulheres brancas.

Dados de 2019 apontam que a Justiça do Trabalho é o ramo com maior proporção de magistradas em atividade (50,5%), enquanto a Justiça Militar registra o menor índice, com apenas 3,7% de mulheres (CNJ, 2019, p. 42). No recorte racial, identificou-se que os maiores percentuais de magistrados(as) negros(as) estão na Justiça do Trabalho (15,9%), seguidos pela Justiça Eleitoral (34,7% dos servidores) e Justiça Federal (59,4% entre estagiários). Nos Tribunais Superiores, os índices são mais baixos: 14,8% de

magistrados(as) negros(as), 32% de servidores e 50,3% de estagiários(as) (CNJ, 2021b, p. 113).

Em 2006, a pesquisadora Maria Tereza Sadek realizou um levantamento nacional que traçou o perfil demográfico e sociológico da magistratura, investigando também percepções dos magistrados sobre o sistema de justiça. À época, 72,9% dos juizes em atividade eram homens, número que subia para 90,5% entre os aposentados (Sadek, 2006, p. 15). Com relação à cor, 85,7% dos magistrados ativos se autodeclaravam brancos, assim como 88,8% dos aposentados, resultando em uma média geral de 86,5% (Sadek, 2006, p. 18).

Na mesma pesquisa, observou-se que as mulheres também eram minoria nos níveis mais altos da magistratura: no segundo grau, apenas 12,6% eram mulheres, e nos Tribunais Superiores, esse número caía para 5,6%. Já no primeiro grau, a proporção feminina era de 24,8% (Sadek, 2006, p. 16). Comparando com o levantamento do CNJ de 2018, percebe-se um aumento na presença feminina, embora ainda aquém da paridade. Em 2018, o percentual de juízas era de 38,8% no primeiro grau, 23% no segundo grau e 16% nos Tribunais Superiores.

A análise das trajetórias revela que, apesar da ampliação no número de mulheres ingressando na carreira, persistem barreiras que dificultam sua ascensão aos cargos mais altos, especialmente as não brancas, dentro das instituições.

O estudo de Maria Tereza Sadek (2006) também evidenciou um aspecto relevante sobre a origem social dos magistrados, tomando como referência o nível de escolaridade de seus pais e mães. Observou-se um equilíbrio entre os entrevistados cujos pais possuíam ensino superior (32,8%) e aqueles cujos pais não concluíram o ensino fundamental (32,3%). Entre os aposentados, era mais comum o baixo grau de instrução paterna, ao passo que entre os ativos, crescia a incidência de pais com nível superior. A região Sudeste concentrou os melhores índices de escolaridade familiar. No caso das mães, o grau de instrução era ainda mais baixo: apenas 17,8% delas tinham ensino superior, sendo 3% entre os aposentados e 23,2% entre os magistrados ativos (Sadek, 2006, p. 24).

Esses dados evidenciam mudanças de classe ao longo das gerações, mas reforçam também a persistência das desigualdades de gênero. Ainda há a crença, muitas vezes reproduzida dentro do próprio Judiciário, de que a ascensão na carreira se dá

exclusivamente por mérito técnico, numa lógica meritocrática que ignora o peso das desigualdades sociais e das barreiras simbólicas.

Essa perspectiva alimenta a ilusão de que o Judiciário é um espaço neutro e acessível a todos e todas, quando na verdade há um conjunto de códigos, formais e informais, que continuam sendo moldados sob uma lógica masculina, branca e elitizada. Como apontam Bonelli e Oliveira (2020, p. 48), “tal inclusão, portanto, é acompanhada de um viés implícito em relação ao trabalho das mulheres, colocando obstáculos a seu percurso na carreira ao mesmo tempo que gera mais oportunidades para eles”.

Além disso, a autonomia normativa dos Tribunais, prevista no artigo 96 da Constituição Federal, permite que cada Corte elabore suas próprias regras internas, o que contribui para a diversidade de práticas e pode também influenciar na perpetuação das desigualdades. A investigação proposta neste trabalho buscará compreender como essa dinâmica se expressa especificamente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a partir da análise do acesso de mulheres à magistratura de segundo grau pelo Quinto Constitucional.

O contexto político recente também evidencia a morosidade nas transformações estruturais quanto à representatividade de gênero nos espaços de poder. Em 2023, com a aposentadoria da ministra Rosa Weber, intensificaram-se as pressões da sociedade civil pela nomeação de uma mulher ao Supremo Tribunal Federal, como forma de garantir a continuidade da presença feminina na mais alta Corte do país. No entanto, contrariando essa expectativa, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva indicou o então ministro da Justiça, Flávio Dino, para ocupar a vaga deixada por Rosa Weber, decisão oficializada com sua posse em fevereiro de 2024 (Brasil, 2024).

A nomeação reforçou o padrão histórico de predominância masculina no STF, gerando reações críticas de diversos setores da sociedade, sobretudo movimentos de mulheres e entidades jurídicas. Iniciativas como o "Manifesto a favor da nomeação de uma mulher ao STF", subscrito por juristas, advogadas e professoras, demonstram a resistência diante do apagamento feminino nas instituições de cúpula e reiteram a importância de ações afirmativas para reverter esse quadro de sub-representação (Brasil, 2023).

Esses elementos reforçam a relevância de analisar não apenas a entrada de mulheres na magistratura, mas também os fatores que limitam sua permanência e ascensão nos postos

de maior prestígio. No próximo tópico, serão aprofundadas o conceito de profissionalismo nas carreiras jurídicas e as barreiras estruturais e simbólicas que permeiam esse processo.

### **3 ENTRE TOGAS E BARREIRAS: O PROFISSIONALISMO NAS CARREIRAS JURÍDICAS E A FEMINILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

#### **3.1 O JUDICIÁRIO COMO PROFISSÃO**

O conceito de profissionalismo pode ser entendido tanto como um conjunto de práticas e procedimentos característicos dos profissionais, quanto como uma construção social, resultante da socialização contínua dentro de uma determinada carreira, que emerge da partilha de valores e interesses comuns, criando uma identidade coletiva que busca a preservação de um status.

Assim, as profissões são frequentemente vinculadas a atributos específicos que influenciam o comportamento de seus integrantes. Nas profissões jurídicas, o orgulho de pertencer a categorias elitizadas se manifesta em uma ênfase na autonomia e imparcialidade, características que proporcionam prestígio e autoridade.

Dentro das carreiras, emergem "fronteiras simbólicas" que definem campos e identidades compartilhadas, promovendo a uniformização das diversidades através da padronização de figuras como por exemplo: magistrados, procuradores e advogados. Bonelli, em seu artigo Ideologias do Profissionalismo em Disputa na Magistratura Paulista (Bonelli, 2004), analisa essa tendência ao identificar dois modelos de profissionalismo: o cívico, que se baseia no apoliticismo e na especialização, e o democrático, que é orientado pelo compromisso com a democracia e as funções sociais da profissão.

Nesse contexto, a formação de uma identidade profissional deve ser entendida como dependente do processo de profissionalização, que no Brasil se intensificou principalmente no decorrer do século XX, com a expansão das universidades e as diversas modalidades de acesso às carreiras.

No caso do Espírito Santo, o Ministério Público Estadual realizou seu primeiro concurso público ainda em 1951, por meio do Decreto nº 553, de 5 de março daquele ano. Contudo, foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que o processo de profissionalização se consolidou, marcando uma nova fase institucional pautada pela autonomia funcional e pelo fortalecimento do ingresso por mérito.

Por outro lado, no Tribunal de Justiça do estado, a profissionalização teve início ainda antes da Constituição de 1988, mais precisamente em 1980, estabelecendo uma compreensão de profissionalismo que já existia antes das reformas no Judiciário (Bonelli, 2003).

O profissionalismo, por conseguinte, deve ser entendido como um campo em constante evolução, que reflete tanto a sociedade em que se encontra quanto às características particulares da própria profissão e de seus integrantes, englobando fatores como neutralidade, responsabilidade ética e engajamento político.

Na pesquisa de Maria Glória Bonelli (2003), é possível notar que, nas carreiras jurídicas no Brasil, há um esforço para fortalecer a coesão simbólica das profissões e a neutralidade das suas concepções de profissionalismo, frequentemente ignorando as diferenças, em especial as de gênero. Dessa maneira, ao buscar uniformizar e padronizar a identidade profissional com base em um status social comum, tentam encobrir as disparidades, isso se manifesta na "ideologia do profissionalismo", que estabelece práticas diferenciadas para homens e mulheres (Barbalho; Bonelli, 2020, p. 276).

Na advocacia, a construção do gênero está interligada à ideologia do profissionalismo, embora apresente diferenças com base na posição ocupada na carreira, na origem social, na geração e nas responsabilidades familiares. Comumente, quando o gênero se torna evidente, as advogadas são alocadas em posições menos valorizadas dentro da carreira. Por outro lado, quando o gênero é disfarçado por discursos que ressaltam a competência como neutra e promovem a igualdade de oportunidades, essa abordagem ajuda a superar as barreiras desse mercado profissional, mas acaba por reproduzir a perspectiva masculina existente (Barbalho; Bonelli, 2008).

Diferente da perspectiva neutra, a literatura especializada aponta que a predominância de advogadas em posições menos valorizadas na carreira está relacionada ao preconceito que se baseia no estereótipo de que as advogadas não possuem a disponibilidade necessária para o nível de dedicação exigido para exercício da profissão e precisam constantemente provar sua competência, julgamentos que não são aplicados aos advogados.

Tal fenômeno resulta em um "script sexuado", onde a conciliação entre a vida familiar e profissional é vista como uma responsabilidade exclusivamente feminina, enquanto a

presunção de competência no ambiente profissional é dominada pelos homens (Feuvre; Lapeyere, 2005, p. 113).

Neste contexto, a persistente desigualdade na divisão sexual do trabalho doméstico contribui para que muitas mulheres busquem ocupações que ofereçam maior previsibilidade e autonomia sobre o uso do tempo, além de ambientes de trabalho menos hostis. Essas escolhas profissionais, longe de refletirem meras preferências individuais, são estratégias adaptativas diante das condições desiguais que estruturam o mercado de trabalho e a vida privada.

A dinâmica contribui para a compreensão da sub-representação feminina nos cargos mais prestigiados e bem remunerados, afetando diretamente os salários recebidos. Como consequência, a estabilidade e a segurança associadas ao ingresso na carreira pública por meio de concursos acabam se consolidando como a alternativa mais viável para muitas mulheres, especialmente no campo jurídico (Barbalho; Bonelli, 2008).

Feuvre e Lapeyre (2005) explicam que o “script sexuado” corresponde a um conjunto de normas e expectativas sociais que orientam, de forma diferenciada, as condutas e trajetórias profissionais de homens e mulheres.

O roteiro funciona como um elemento estruturante das escolhas de especialização e das formas de inserção profissional, gerando uma segregação interna que, muitas vezes, se mantém de maneira sutil e pouco questionada. Certas áreas do Direito são percebidas como mais compatíveis com atributos socialmente associados ao feminino, como empatia, escuta e cuidado, o que favorece a concentração de mulheres em ramos como o Direito de Família e da Infância. Em contrapartida, os homens tendem a ser vinculados a campos considerados mais técnicos ou combativos, como o Direito Penal ou Empresarial. Essa divisão não apenas reflete uma distribuição desigual de prestígio e poder, mas também reforça a ideia de que determinadas habilidades são naturalmente associadas ao gênero, perpetuando estereótipos de aptidão e vocação.

Segundo Freidson (2001), o que distingue o profissionalismo das demais formas de organização do trabalho é a sua base ideológica ancorada na ideia de neutralidade. No campo jurídico, essa concepção manifesta-se nas formas pelas quais os operadores do Direito, a partir de suas vivências e interpretações subjetivas, atribuem sentido à própria atuação.

As percepções sobre a relação entre profissões e gênero variam conforme a carreira, o nível hierárquico e fatores como origem social, geração e a dupla jornada de trabalho. É relevante observar que as profissões jurídicas se estruturam em um ambiente marcado por disputas competitivas, no qual os especialistas buscam afirmar sua autoridade sobre o que constitui o “direito” em seu domínio de atuação, definindo parâmetros que tendem a ser reproduzidos tanto por outros profissionais quanto pela sociedade em geral.

A pesquisa de Maria Glória Bonelli (2003) revela uma clara marginalização feminina. Entre os anos 1990 e a década de 2000, a participação de mulheres magistradas no TJSP subiu de 10% para 31%. No MPSP, as procuradoras representavam apenas 17,2% do total até o início do século XXI. A progressão de carreira é ainda mais preocupante: no TJSP, o número de mulheres promovidas à Segunda Instância aumentou de zero para apenas 13, em um total de 354 desembargadores. Esses dados evidenciam que o acesso das mulheres às profissões jurídicas é restrito em comparação aos homens, e suas trajetórias profissionais tendem a ser mais curtas.

Na advocacia, apesar de as mulheres terem taxas de aprovação no exame da OAB iguais ou superiores às dos homens, elas ocupam posições menos valorizadas. Em escritórios analisados, menos de 30% das sócias eram mulheres, e muitas abandonam a carreira por causa da instabilidade e das barreiras de gênero (Chamon, 2020).

A ampliação da presença feminina nas bases das profissões legais não se traduz em ocupação equivalente nos espaços de decisão, como os tribunais de segundo grau, os tribunais superiores e os cargos preenchidos por nomeação ou eleição interna (Fragale Filho et al, 2015; Escobar-Lemmon et al, 2021; Bonelli et al, 2020).

Adicionalmente, Bonelli (2003) indica que a presença feminina tende a ser mais significativa em contextos profissionais nos quais o processo de consolidação do profissionalismo ainda está em curso. À medida que determinada profissão alcança um estágio de profissionalização consolidado e legitimado por seus integrantes, torna-se mais resistente à entrada de grupos historicamente marginalizados, como as mulheres.

Maria Glória Bonelli (2003) revela que durante a pesquisa foram notadas diferenças, tanto sutis quanto explícitas, no tratamento recebido, que variam desde abordagens mais carinhosas ou intimidatórias até comentários inadequados sobre a vida pessoal e desconsideração dos discursos femininos. Um exemplo notório ocorreu em 2017, quando

a Ministra Cármen Lúcia destacou a escassez de oportunidades para que as mulheres se pronunciassem no Supremo Tribunal (Chamon, 2020).

Também é possível identificar, entre profissionais do campo jurídico, discursos que negam a influência do gênero nas trajetórias e oportunidades de ascensão. A aparência de igualdade muitas vezes encobre mecanismos discretos de exclusão. Ao minimizar ou silenciar a existência dessas barreiras, algumas mulheres buscam preservar sua imagem profissional e evitar conflitos institucionais, enquanto outras, ainda que inconscientemente, recorrem a esse discurso como estratégia de afirmação da própria competência, mesmo em um ambiente adverso (Chamon, 2020).

Fatores como o maior acesso ao ensino superior, a mobilização por direitos políticos e a luta por igualdade têm influenciado para o aumento da participação das mulheres. No entanto, a institucionalização da ideia de profissionalismo, muitas vezes apresentada como neutra e meritocrática, também pode operar como ferramenta de reprodução das desigualdades de gênero.

No caso específico do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, cuja composição é objeto desta pesquisa, é possível perceber como a lógica de seleção e promoção, pautada formalmente em critérios objetivos, pode esconder espaços de discricionariedade que afetam a trajetória de mulheres na carreira, ainda que o ingresso na magistratura ocorra por meio de concurso público, com exigência de formação jurídica e tempo mínimo de atividade profissional, os critérios de ascensão, como antiguidade e merecimento, estão sujeitos à avaliação subjetiva, baseada em aspectos como a “conduta” do magistrado ou da magistrada.

A literatura especializada tem discutido como esse modelo de profissionalismo se ancora em ideais de neutralidade e abstração, valorizando um saber técnico e especializado que se presume isento de marcadores sociais como gênero, raça e classe.

Há exemplos normativos que ilustram de forma contundente como a desigualdade de gênero foi, por muito tempo, institucionalizada no sistema de justiça brasileiro. Até o final da década de 1990, o Supremo Tribunal Federal mantinha regras que proibiam a entrada de mulheres usando calças compridas, restringindo seu acesso físico ao espaço da Corte com base em códigos de vestimenta que refletiam padrões de gênero tradicionais. Situação semelhante ocorreu no Tribunal de Justiça de São Paulo, onde apenas em 2000

foi autorizada a utilização desse tipo de vestimenta por servidoras em determinadas áreas, o que demonstra como normas de vestimenta também foram utilizadas como mecanismos simbólicos de exclusão.

Ao analisar a relação entre gênero e direito, a pesquisadora Severi (2011) observa que mesmo com os avanços legislativos, que têm eliminado normas abertamente discriminatórias, a aplicação do direito ainda é permeada por interpretações que mantêm estruturas de exclusão. As leis podem ser formalmente neutras, mas continuam gerando efeitos desiguais quando aplicadas em contextos marcados por hierarquias sociais.

Dessa forma, as carreiras jurídicas seguem refletindo estruturas marcadas por dinâmicas de desigualdade que operam tanto de forma vertical quanto horizontal. Essas duas dimensões, referidas por Muzio e Bolton (2007, p. 85) como “estratificação vertical e segmentação horizontal”, não são exclusivas do campo jurídico, mas nele encontram expressão contundente.

O funcionamento desse mecanismo implica dizer às mulheres, de forma implícita ou explícita, que a sua presença é admitida, mas sob condições e com limites bem demarcados, impostos tanto pela sociedade quanto pelo Estado. Tais limites podem estar embutidos em regras formais, mas também em normas culturais não ditas, que estabelecem até onde as mulheres podem ir no exercício de sua atuação profissional.

Mesmo em um contexto em que as mulheres superam os homens em anos de escolarização e representam parcela significativa entre os concluintes do ensino superior, os dados seguem revelando disparidades salariais, como a diferença média de cerca de 25% na remuneração entre homens e mulheres, e a permanência de obstáculos no acesso a cargos de maior prestígio e poder (Biroli, 2018, p. 21). Ou seja, o avanço educacional e a profissionalização feminina não têm sido suficientes para romper as desigualdades de acesso a posições hierárquicas elevadas nas carreiras jurídicas.

Nas carreiras jurídicas, verifica-se um aumento expressivo da participação feminina nas universidades e nos concursos públicos. No entanto, essa ampliação da presença feminina nas bases das profissões legais não se traduz em ocupação equivalente nos espaços de decisão, como os tribunais de segundo grau, os tribunais superiores e os cargos preenchidos por nomeação ou eleição interna.

Nesse cenário, os cargos de cúpula do Judiciário ainda são predominantemente masculinos, revelando que a existência de barreiras estruturais permanece como realidade concreta e persistente. Como observa Boigeol (2003, p. 413), “os altos cargos do judiciário representam, portanto, o último bastião em que os homens estão super-representados, o que prova mais uma vez a existência de um teto de vidro para as mulheres”.

Entre os elementos que sustentam essa barreira, a literatura destaca mecanismos como os filtros exercidos por *gatekeepers* (aqueles que controlam o acesso às posições), as pressões internas que as próprias mulheres enfrentam, a sobrecarga relacionada à maternidade, as diferenças geracionais no modo como as mulheres se relacionam com o trabalho, os casos de assédio e o preconceito ainda existente sobre a capacidade feminina de exercer funções de liderança (Epstein, 1995).

Portanto, ao se analisar o processo de feminização das profissões jurídicas, é essencial considerar que o ideal de profissionalismo ainda é profundamente marcado por construções sociais de gênero. Ser reconhecido como “profissional”, em muitas instituições, continua significando aderir a um modelo de conduta, presença e atuação que foi historicamente definido por e para homens.

### 3.2 O REBAIXAMENTO DOS ESPAÇOS COM MAIORIA FEMININA

Outra questão verificada nas pesquisas, foi o “Rebaixamento dos Espaços com Maioria Feminina”, a pesquisa de Kahawage e Severi (2022) sobre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que em 2014 apresentava 64% de desembargadoras, demonstrou que o predomínio feminino naquela Corte foi interpretado pelas próprias magistradas como consequência da baixa atratividade econômica da carreira. Conforme relatado por elas, o salário oferecido na magistratura paraense era significativamente inferior ao de outros estados, como São Paulo, tornando-se, em muitos casos, uma renda complementar à de seus parceiros. Esse fator pode ter contribuído para o afastamento de candidatos homens, dada a expectativa social de que sejam os principais provedores da família.

Esse padrão se repete em outras instâncias. Bonelli e Oliveira (2020) observam que, ao longo do tempo, determinadas funções dentro do Judiciário foram ganhando ou perdendo prestígio, e que a presença feminina é mais visível justamente naquelas que perderam

centralidade política ou institucional. Como exemplo, citam o esvaziamento das atribuições das presidências dos Tribunais após a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que passou a concentrar parcela significativa do poder decisório e da definição das diretrizes de gestão. Nesse novo arranjo institucional, os cargos mais valorizados deslocaram-se para funções ligadas à representação externa da magistratura, especialmente nos espaços do próprio CNJ e nos Tribunais Superiores.

No cenário internacional, Boigeol (2003) destaca a mesma lógica de deslocamento. Na França, magistrados e promotores passaram a abandonar seus cargos em busca de posições mais valorizadas no setor privado, especialmente na advocacia empresarial. A autora observa que, mesmo em uma magistratura quase paritária entre homens e mulheres, há uma separação funcional marcada por gênero, com a ocupação masculina concentrada nas áreas de maior prestígio e remuneração. Isso reforça a ideia de que a valorização de determinadas funções está ligada não apenas à sua importância jurídica, mas também à composição social de quem as ocupa.

A limitação de acesso a determinados espaços de poder contribui para a reprodução de estruturas elitistas no interior do Judiciário, onde a concentração de capitais, institucionais, sociais e simbólicos, opera como mecanismo de exclusão. Como aponta Almeida (2014, p. 80), o poder de decisão no sistema de justiça não se restringe às posições formais, mas é exercido em articulações entre sujeitos com perfis e trajetórias semelhantes, o que tende a favorecer a manutenção do *status quo*.

Além da ocupação de espaços menos valorizados, também se observa uma desigualdade nas remunerações. Em estudo conduzido por Severi e Jesus Filho (2022), mesmo após a padronização dos salários-base entre homens e mulheres, permanecem diferenças médias na remuneração, atribuídas ao acesso desigual a cargos que oferecem gratificações. Tais cargos, muitas vezes ocupados por eleição interna entre os membros da carreira, continuam sendo predominantemente preenchidos por homens.

A literatura indica, portanto, que não apenas o ingresso, mas também a permanência e o avanço das mulheres em posições de prestígio são atravessados por dinâmicas complexas de exclusão. Em alguns casos, quando há uma maior presença feminina em determinado espaço, a resposta institucional pode ser o rebaixamento simbólico daquele lugar. Ou seja,

se não for possível impedir que as mulheres ocupem o topo, o próprio topo é redesenhado, perdendo centralidade ou prestígio, de modo a manter intocado o núcleo do poder.

### 3.3 FEMINIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO E OS SÍMBOLOS DA JUSTIÇA: POR UMA RELEITURA NECESSÁRIA

Reforçando o que vem sendo discutido sobre a concepção de profissionalismo, Boigeol observa que, de maneira tradicional, as carreiras jurídicas foram concebidas a partir de referências masculinas.

[...] As profissões judiciárias modernas são claramente baseadas em uma masculinidade. A autoridade dentro da família costumava ser paterna, antes de se tornar parental. Assim como o pai personificava ‘o poder paterno’ dentro da família, o juiz era uma figura que personificava a autoridade masculina. Num sentido mais geral, o sexo masculino era parte integrante da definição das funções de autoridade. O juiz, afinal, tinha a possibilidade de pronunciar uma ‘reprimenda paterna benevolente’. A lei e a ordem, a existência de uma lei do pai e o conceito de sanções são noções associadas ao sexo masculino. Essa autoridade estava incorporada nos corpos, nas vozes e na força física dos homens, que se tornaram o símbolo dessa autoridade. A chegada da mulher à cena mudou radicalmente essa ordem profissional e social. Isso significa que, teoricamente, o modelo profissional não é mais baseado apenas no sexo masculino, pois tanto homens quanto mulheres podem exercer as mesmas profissões [...] O debate atual centrava-se, principalmente na noção de autoridade. As mulheres estão inevitavelmente desafiando uma certa forma de autoridade [...] Boigeol (2003, p. 409–410).

A autora relata o depoimento de uma magistrada que tomou posse na década de 1970, na qual ela comenta que, à época, havia uma concepção bastante limitada sobre o que representava autoridade, associada principalmente à força, à imposição física e a outras características tradicionalmente ligadas ao masculino. Segundo a juíza, atualmente compreende-se que não é necessário elevar a voz ou impor-se fisicamente para exercer autoridade, já que a competência técnica pode alcançar os mesmos efeitos que, antes, se esperava obter por meio do medo. Assim, a presença feminina na magistratura teria contribuído para uma ressignificação dos atributos esperados de quem ocupa a função judicante (Boigeol, 2003, p. 410).

A estrutura do Judiciário brasileiro tem suas raízes em um modelo colonial, fortemente marcado por símbolos e práticas associados ao universo masculino. Um exemplo emblemático é o uso do termo “vara” para designar a unidade jurisdicional em que atua um juiz. De acordo com o CNJ (2016), essa expressão remonta ao período do Brasil Colônia, quando os juízes portavam uma vara de madeira como insígnia do cargo.

Na prática, o objeto era erguido em sinal de autoridade, simbolizando a superioridade do magistrado em relação ao povo. Como explica Da Silva (2004, p. 38), essa vara representava uma forma de poder que era, ao mesmo tempo, real e simbólico, com um sentido de domínio que incluía o direito de punir. É possível, portanto, compreender esse instrumento como expressão de uma lógica autoritária, historicamente vinculada ao exercício masculino da justiça.

Na obra “Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família”, Bonelli (2016) examina cinco profissões jurídicas em São Paulo para compreender como se reconfiguram as fronteiras entre a vida pessoal e a atuação profissional. A autora demonstra que, a partir dos anos 1990, a ampliação da presença feminina nesses espaços produziu uma maior sobreposição entre essas duas esferas, sobretudo em razão da persistente atribuição social às mulheres das responsabilidades relacionadas ao cuidado.

Esse entrelaçamento desafia a tradicional separação entre o público e o privado, eixo estruturante da lógica institucional do Judiciário, e tensiona o ideal de neutralidade que historicamente orienta a cultura jurídica. Nesse sentido, Bonelli indaga se um modelo que se reivindica meritocrático e universalista consegue permanecer intacto quando confrontado com a presença do “diferente”, isto é, do feminino no interior dessas instituições (Bonelli; Oliveira, 2020, p. 247).

Os achados da autora, entretanto, demonstram que, em vez de dissolverem os papéis de gênero, os(as) magistrados(as) tendem a realocá-los. Os códigos de gênero não são desmontados, mas reinterpretados e reinscritos conforme as demandas e expectativas do meio profissional. As entrevistas revelam que elementos centrais da divisão sexual do trabalho continuam a atravessar discursos e práticas, muitas vezes de modo tácito ou naturalizado. O que ocorre, portanto, é uma adaptação dos papéis de gênero à dinâmica institucional, e não uma ruptura efetiva com as estruturas que os sustentam. Como sintetiza a autora, “nas profissões jurídicas, há lutas simbólicas entre as concepções de profissionalismo tanto na advocacia quanto nas instituições públicas” (Bonelli, 2016, p. 263).

Considerando o objeto desta pesquisa, serão analisadas aqui apenas as entrevistas que dizem respeito à magistratura, ainda que originalmente tenha englobado outras carreiras

jurídicas. Uma das falas mais significativas é a de um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, que havia sido promovido ao cargo.

Apesar de relatar uma trajetória pautada pela dedicação intensa ao trabalho, sua fala revela o impacto dessa dedicação sobre sua vida familiar. Ele reconhece que houve uma priorização da carreira em detrimento da convivência com a família, o que permite uma evidência de modelo de profissionalismo adotado reproduz padrões masculinos historicamente estabelecidos.

Tem a ver com vida de trabalhar demais, meus filhos falam: “pai, a gente só lembrada mãe falando fica quieto, não faz barulho que seu pai está trabalhando, não faça barulho que seu pai está trabalhando.” ...meus netos são muito pequeninhos ainda, mas eu vou procurar, não sei se eu vou conseguir, suprir com meus netos essa falta de convívio. ...Eu acho que não valeu a pena eu ficar trabalhando demais porque na magistratura dedicação não significa êxito, entendeu? Eu só trabalhei, trabalhei, trabalhei, trabalhei, não fiz política, não fiz assim, relações públicas, então as pessoas que menos..., que eram assim mais, um pouco mais... levavam melhor a vida, conseguiram outras funções, outras tarefas, e eu continuei a trabalhar (Alberto, desembargador, separado, quatro filhos, a partir de 50 anos *apud* Bonelli, 2016, p. 265).

O entrevistado seguiu o modelo tradicionalmente associado ao masculino, marcado por intensa dedicação à atividade profissional. No entanto, como observa a autora, sua fala é atravessada por uma tentativa de justificar a interferência da vida profissional em sua convivência familiar, atribuindo-a ao fato de ser separado.

Em seu relato, ele chega a mencionar que não conseguiu estabelecer contatos políticos como outras pessoas que, segundo ele, “levavam melhor a vida”. Um ponto especialmente relevante em sua fala diz respeito à dimensão política da progressão na carreira. O magistrado sugere que, por meio de articulações políticas, seria possível alcançar posições superiores com menos esforço técnico, o que problematiza a visão amplamente difundida de que o avanço na magistratura se dá exclusivamente por critérios meritocráticos e alheios a dinâmicas de poder.

Chega um determinado nível, vamos dizer, quando você já é juiz titular, as perspectivas são um pouco limitadas, porque o acesso aos tribunais é bem difícil. Tem o componente de certa forma político, e também tem que conciliar o trabalho com a ascensão profissional, de modo que tudo isso é muito difícil no dia a dia, porque se você se concentra no trabalho e na família, de certa forma, sobra pouco tempo para você vamos dizer, se dedicar a algumas atividades que talvez sejam necessárias para você subir na carreira, como fazer outros cursos que isso seria interessante, só que não há tempo muitas vezes suficiente para tudo isso (Mirna, juíza federal, casada, três filhos, faixa etária 35-49 anos *apud* Bonelli, 2016, p. 271-272).

Um ponto significativo que emerge das falas das(os) entrevistadas(os) refere-se à maternidade, frequentemente percebida como um fator condicionante na definição das posições que as mulheres podem ocupar ao longo da carreira na magistratura:

O que a gente verifica às vezes na maternidade, o que acontece, é que prende a juíza numa determinada comarca. Então, por exemplo, ela é juíza lá em Preto, então os filhos adaptados lá, tudo mais... hoje Preto é a entrância final, vamos pegar comarquinha, por exemplo tem uma colega que está lá em Amarelo, por exemplo; ela está lá adaptada com os filhos pequenos, o que ela quer fazer? Ela fica com a carreira limitada porque ela quer sair de lá pra ir pra uma comarca perto. Então a promoção dela fica limitada, isso faz com que outros colegas, homens e mulheres, que não têm essa limitação passem na frente dela... Agora, têm outras que têm filho e dizem “não quero nem saber vou fazer minha carreira”, e o problema, às vezes, é quando o marido, por exemplo, também é de outra área; então ela tem que, sei lá... o marido é de uma determinada região do estado, ela tem que fazer a carreira por ali, porque senão vai prejudicar o relacionamento familiar, não é? Então eu acho que em termos de ascensão não temos grandes dificuldades... (Murilo, desembargador, casado, cinco filhos, faixa etária acima de 50 anos)

Meu marido, em Verde, meu marido tem uma clínica grande em Verde, não tinha como ele sair e começar do zero em outra cidade, então o destino era Verde, isso daí era bem claro desde o começo. Pegava minha mãe com o bebê pequeno, ia para Azul e voltava no fim de semana; bom, quando o bebê foi crescendo, um dia ele olhou para o pai começou a chorar porque estranhou o pai, porque não via o pai, daí eu fiz diferente. Eu ficava, eu ia para Azul na segunda, dormia, voltava na terça, o bebê ficava em Verde, minha mãe vinha para ficar com ele. Minha mãe não mora em Verde. Aí quarta, quinta e sexta, eu arrumei um motorista que me levava e buscava de Azul, 200 quilômetros de distância, uma loucura, loucura, e eu grávida já do segundo. Engravidei do segundo logo depois do primeiro. Aí, quando eu entrei na licença do segundo filho, daí que eu consegui a permuta para cá, muito complicado. (Laura, juíza estadual, casada, três filhos, faixa etária 35-49 anos) (Bonelli, 2016).

Observa-se que, nas duas falas, o ônus da adaptação recai integralmente sobre a mulher. O desembargador Murilo, de forma implícita, atribui à mulher a responsabilidade de não querer modificar a rotina dos filhos, sugerindo, ainda, que caberia ao homem apenas acompanhá-la, se possível.

E no relato da juíza Laura, evidencia-se o esforço de conciliação entre as exigências da carreira e a maternidade: inicialmente, levando o filho em viagens e, posteriormente, contando com o apoio da mãe até obter a transferência de comarca.

Em nenhum dos dois relatos há reconhecimento das dificuldades institucionais enfrentadas por mulheres na magistratura, os desafios são interpretados como questões individuais ou familiares. O próprio desembargador chega a afirmar que não enxerga

grandes obstáculos para a ascensão na carreira. Em ambos os casos, não se cogita a possibilidade de medidas institucionais que promovam um ambiente mais equitativo em termos de gênero.

Mais uma vez, cabe questionar se o discurso de “profissionalismo” que permeia o Judiciário é realmente baseado em mérito e neutralidade, ou se se trata, na prática, de um modelo de “cada um por si”. A mulher é vista como responsável exclusiva pela maternidade, como se tivesse feito uma escolha individual, e a licença parental continua sendo pensada apenas para ela. A ausência de uma política que possibilite o compartilhamento da licença-maternidade não estaria, de alguma forma, conectada às dificuldades que as mulheres enfrentam para avançar na carreira?

O que as instituições poderiam propor para mitigar essas consequências? Nenhuma transformação será possível enquanto essa realidade não for reconhecida como estrutural. Se a lógica essencialista, segundo a qual à mulher cabe naturalmente o papel de mãe e cuidadora, continuar operando como verdade incontestável, não haverá espaço para mudanças significativas. O que é tido como natural ou biológico, neste caso, a divisão sexual do trabalho, torna-se imutável aos olhos da instituição.

Quando ela foi fazer doutorado nos Estados Unidos nós nos mudamos para lá, eu tirei licença sem vencimentos da carreira jurídica que eu então exercia, que era promotor de justiça, e permanecemos lá por aproximadamente quatro anos e nós invertemos os papéis tradicionais, quer dizer, na verdade quando estávamos no Brasil ela era uma profissional, era vice do sistema [nome da empresa] e eu era promotor, tínhamos um filho pequeno, nós fomos pra os Estados Unidos eu assumi o filho ... eu sempre ou levei ou busquei os filhos na escola, eu fui em todas as reuniões de pais, em todas as festas juninas, então na minha casa hoje nós ainda dividimos, nós dois, só somos nós dois atualmente em casa, nós dividimos todos os serviços domésticos (Bruno, juiz estadual, casado, 3 filhos, a partir de 50 anos *apud* Bonelli, 2016, p. 266).

Bonelli e Oliveira (2020, p. 273–275) apontam que os(as) profissionais do campo jurídico interpretam os códigos das relações de gênero a partir de suas trajetórias pessoais, identidades profissionais e de gênero. Embora se reconheça uma modificação nas fronteiras entre vida profissional e privada, que hoje se entrelaçam com maior intensidade, o que se observa não é a superação dessas fronteiras de gênero, mas sim o seu deslocamento.

Em outras palavras, há uma reconfiguração, e não uma ruptura. Com isso, permanece em questão a suposta neutralidade das regras institucionais que orientam os critérios de progressão na carreira dentro dos tribunais.

A partir da década de 1990, especialmente após a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim (1995), consolidou-se no cenário internacional a perspectiva de gênero como diretriz central na formulação de políticas públicas, estratégia conhecida como *gender mainstreaming* e, na adaptação latino-americana, transversalidade de gênero. Essa abordagem pressupõe a reestruturação de processos institucionais para que a igualdade de gênero se torne um princípio orientador das decisões estatais, sem, contudo, dispensar políticas específicas voltadas às mulheres.

Entre seus principais marcos normativos, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984 e incorporada integralmente ao ordenamento jurídico em 2002. O tratado impõe obrigações concretas aos Estados signatários para a adoção de medidas legislativas, administrativas e políticas capazes de enfrentar e superar desigualdades estruturais, reconhecendo que a igualdade substantiva exige ações afirmativas e políticas compensatórias.

No contexto desta pesquisa, importa verificar em que medida o Poder Judiciário, enquanto parte do Estado, tem incorporado essa diretriz em sua organização e práticas, em especial no que se refere à composição de seus quadros e ao acesso de mulheres a cargos de cúpula, notadamente o de desembargadora pelo Quinto Constitucional.

## 4 O QUINTO CONSTITUCIONAL E AS BARREIRAS À ASCENSÃO FEMININA

### 4.1 O QUINTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL: DE CÚPULA PARA CÚPULA

Para uma melhor compreensão do escopo desta pesquisa, é necessário esclarecer o que é o quinto constitucional e, especialmente, como se estrutura o processo eleitoral conduzido pela Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, para preenchimento das vagas destinadas à advocacia nos tribunais estaduais.

Nos termos do artigo 94 da Constituição Federal, um quinto das vagas nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios deve ser preenchido por membros do Ministério Público e por advogados(as). A ambos se exige o cumprimento de requisitos objetivos, entre eles o notório saber jurídico e a reputação ilibada. Além disso, é necessário comprovar, no caso dos membros do Ministério Público, mais de dez anos de atuação na carreira; e, no caso dos(as) advogados(as), mais de dez anos de efetivo exercício profissional.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. (Brasil, 1988)

A seleção de representantes da advocacia no âmbito do quinto constitucional é conduzida por meio de um processo estruturado em várias etapas, que se inicia com a inscrição das candidaturas e se encerra com a nomeação final. Conforme o artigo 94 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e o Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB (2004), a responsabilidade pela condução desse processo cabe à própria Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seus Conselhos Seccionais ou do Conselho Federal, a depender da jurisdição do tribunal envolvido.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Para detalhes normativos sobre o tema, ver: BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988), art. 94. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 jul. 2025. Ver também: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. Provimento nº 102, de 09 mar. 2004, que

No caso dos tribunais estaduais, como o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, compete à seccional da OAB/ES organizar e executar todas as fases da seleção, desde a publicação do edital até a formação da lista sêxtupla. Embora o Provimento nº 102/2004 estabeleça as diretrizes gerais válidas em todo o país, cada seccional possui autonomia para regulamentar aspectos específicos do processo, por meio de resoluções que adaptam prazos, critérios e procedimentos à realidade local.

Assim, cabe à OAB estadual definir as normas complementares, analisar os requisitos das candidaturas, conduzir eventuais votações internas e, ao final, elaborar a lista com seis nomes a ser enviada ao tribunal competente. No Espírito Santo, por exemplo, embora esta pesquisa também contemple o processo de 2021 (OAB, 2021), o normativo atualmente em vigor é a Resolução nº 03, de 21 de julho de 2023, aprovada pelo Conselho Pleno da OAB/ES (2023), que atualiza as regras locais de seleção com vistas a garantir maior legitimidade, transparência e adequação às particularidades regionais.<sup>2</sup>

A referida resolução, acompanhada de edital próprio publicado no Diário Oficial da OABES, disciplina todas as etapas do processo seletivo, especifica as atribuições de cada instância envolvida, como o Conselho Pleno, a Diretoria da Seccional e a Comissão Eleitoral, define os critérios para admissão das candidaturas e estrutura o cronograma do certame.

O processo de escolha da advocacia para composição do quinto constitucional tem início com a comunicação formal do Tribunal de Justiça ao Conselho Seccional da OABES, informando sobre a existência de vaga a ser preenchida. A partir dessa notificação, a seccional é responsável por publicar edital público, convocando os(as) advogados(as) interessados(as) a se inscreverem no processo seletivo. Conforme estabelece o artigo 2º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, o edital deve ser publicado no

---

dispõe sobre a formação da lista sêxtupla para composição dos tribunais. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/102-2004>. Acesso em: 5 jul. 2025.

<sup>2</sup> Sobre a regulamentação e procedimentos regionais, consultar: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional Espírito Santo. *Comissão Eleitoral do Processo de Inscrição da Lista Sêxtupla para Preenchimento da Vaga do Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*. Diário Eletrônico da OAB, Espírito Santo, 15 out. 2021. Disponível em: <https://deob.oab.org.br/pages/materia/373002>. Acesso em: 5 jul. 2025.; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional Espírito Santo. *Edital nº 08/2023*. Vitória, 2023. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025.

prazo de até 15 dias úteis após a comunicação do tribunal, e o período de inscrições permanece aberto por 20 dias.

Os(as) candidatos(as) devem apresentar requerimento de inscrição dirigido à presidência da seccional, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos constitucionais e legais exigidos.

Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral designada pela OABES inicia a etapa de análise documental, verificando se os(as) candidatos(as) atendem aos requisitos constitucionais e legais estabelecidos, especialmente aqueles previstos no artigo 94 da Constituição Federal e nas normas internas da Ordem. Além da comprovação do exercício efetivo da advocacia por mais de dez anos, são avaliados critérios como a idoneidade moral e o notório saber jurídico, que podem ser analisados por meio de documentos, currículos e outros elementos apresentados pelos(as) postulantes.

Durante essa fase, é facultado a qualquer interessado(a) impugnar a candidatura de outrem, desde que o faça por escrito, apresentando fundamentos e provas que justifiquem a contestação. Essas impugnações são julgadas pela Diretoria da OAB/ES, cabendo recurso ao Conselho Pleno, que detém a palavra final sobre a admissibilidade ou não das candidaturas. A transparência e a garantia do contraditório são princípios fundamentais nesse momento do processo.

Uma vez superada a fase de habilitação e julgamento das impugnações, a OABES publica a lista definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as), que passarão à etapa seguinte: a consulta direta à classe. Esta etapa é uma inovação adotada por diversas seccionais com o intuito de democratizar o processo, permitindo que a advocacia capixaba participe da escolha por meio de voto direto, secreto e paritário. A consulta direta, embora não tenha caráter vinculativo, funciona como importante termômetro da vontade da categoria.

Concluída a etapa da consulta direta à classe, na qual os(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) na OABES manifestam sua preferência por meio de votação, os doze candidatos(as) mais votados(as) compõem uma lista preliminar que é encaminhada ao Conselho Pleno da Seccional. Essa lista de doze nomes não tem caráter definitivo, mas serve como base para a deliberação final.

Cabe ao Conselho Pleno da OABES, em sessão específica, homologar os resultados da votação e, a partir dessa lista preliminar, selecionar os seis nomes que integrarão oficialmente a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES). Essa escolha pode considerar, além do resultado da votação direta, outros critérios institucionais, políticos e subjetivos, como a trajetória profissional, a reputação dos(as) candidatos(as), sua atuação na Ordem, entre outros fatores não necessariamente explicitados de forma objetiva nos documentos normativos<sup>3</sup>.

Ou seja, embora a votação direta ofereça um indicativo da preferência da classe, a decisão final sobre quem comporá a lista sêxtupla é de competência do Conselho Pleno, que pode, inclusive, modificar a ordem dos mais votados ou escolher nomes com menos votos.

Com base nos resultados da consulta direta à classe e em critérios próprios de avaliação, o Conselho Pleno da OAB/ES realiza uma sessão reservada para deliberar sobre os seis nomes que irão compor a lista sêxtupla. A lista sêxtupla aprovada nessa instância é, então, formalmente homologada pela seccional e encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, dando continuidade ao rito previsto para o provimento da vaga pelo quinto constitucional.

Recebida a lista sêxtupla, o Tribunal de Justiça, no caso desta pesquisa, do Estado do Espírito Santo passa a conduzir a etapa seguinte do processo. Compete ao Pleno do tribunal analisar os nomes indicados por meio de uma sessão deliberativa específica, em que os candidatos são convocados para entrevistas ou sabatinas, nas quais podem ser questionados sobre sua trajetória profissional, atuação jurídica, posicionamentos institucionais e outros aspectos considerados relevantes pelos desembargadores. Além da análise dos currículos e documentos apresentados, essa etapa visa subsidiar uma avaliação mais aprofundada sobre a aptidão e a representatividade dos postulantes. Após os debates e a votação interna, são escolhidos três nomes que irão compor a lista tríplice, a ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo estadual, a quem caberá a nomeação final (TJES, 2022).<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup>As referências a “documentos normativos” dizem respeito às atas das sessões do Conselho Pleno da OAB/ES, que registram os critérios discutidos e aplicados no processo de composição da lista sêxtupla.

<sup>4</sup> Para mais informações: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. *Clipping TJES*. Vitória, 3 jan. 2022. Disponível em: [https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/clipping\\_03\\_01\\_2022.pdf](https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/clipping_03_01_2022.pdf). Acesso em: 15 maio 2025.

Ao Governador do Estado do Espírito Santo cabe, nesse momento, a escolha e nomeação de um dos nomes constantes da lista tríplice, concretizando, assim, o provimento da vaga pelo quinto constitucional no âmbito do TJ/ES. Importante destacar que essa decisão é discricionária, ou seja, não há obrigatoriedade de o chefe do Executivo seguir o nome mais votado pelo tribunal, cabendo-lhe ampla liberdade para nomear qualquer um dos três indicados. Com a publicação do ato de nomeação, o advogado escolhido passa a integrar o Tribunal como desembargador, consolidando o acesso à magistratura de segundo grau por meio do quinto constitucional.

Embora o procedimento de escolha pretenda seguir critérios técnicos e impessoais, na prática observa-se a influência significativa de redes de poder e articulações políticas ao longo das etapas do processo seletivo. Fatores como visibilidade institucional, grau de inserção nas estruturas da OAB, participação em comissões e eventos oficiais, bem como a pertença a determinadas redes de relacionamento no meio jurídico, exercem um papel decisivo, ainda que não formalmente reconhecido nos documentos que regem o certame. Esses elementos, muitas vezes invisibilizados nos normativos, impactam diretamente as chances de aprovação das candidaturas, revelando um campo de disputa marcado por capitais simbólicos e sociais que extrapolam os critérios expressamente definidos.

Essa dimensão informal do processo, marcada por articulações políticas, prestígio institucional e capital relacional, também se manifesta na interpretação e aplicação dos critérios formais exigidos para o preenchimento das vagas do quinto constitucional. Antes de avançar para a análise empírica do processo de seleção no âmbito do quinto constitucional, faz-se necessário examinar os critérios objetivos exigidos pelo artigo 94 da Constituição Federal: notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de atividade profissional.

Embora esses requisitos se apresentem como neutros e técnicos, sua aplicação prática é permeada por disputas simbólicas e interpretações subjetivas, que frequentemente refletem desigualdades estruturais e assimetrias de poder no campo jurídico. Compreender como esses critérios são operacionalizados pela OAB, especialmente no momento da inscrição e da análise curricular, permite evidenciar os mecanismos sutis de exclusão que se escondem sob a aparência de imparcialidade.

É por esse motivo que esta pesquisa opta por iniciar a análise das normas e práticas do processo seletivo pelo exame do que está implícito na exigência de tais atributos, muitas vezes tratados como meras formalidades, mas que funcionam como filtros simbólicos e institucionais no acesso ao Tribunal de Justiça.

Entre eles, destaca-se o “notório saber jurídico”. Embora frequentemente mencionado como requisito essencial, o conceito carece de definição objetiva, o que abre margem para leituras ambíguas e decisões baseadas em juízos subjetivos. O tema, inclusive, já foi objeto de consulta junto ao Conselho Federal da OAB (Processo nº 2008.27.03082-03) (2008), demonstrando a persistente indefinição sobre sua natureza.<sup>5</sup> Como observa Alochio (2019, p. 141), trata-se de “um dos temas mais complexos e, paradoxalmente, o menos questionado formalmente nas disputas de quinto constitucional”, justamente pela ausência de critérios claros que distingam se o conhecimento exigido é de ordem técnica, acadêmica ou político-institucional.

É importante destacar que, no Brasil, diferentes formas de conhecimento, técnico e acadêmico, seguem lógicas distintas de consagração e reconhecimento, como já abordado no capítulo anterior, a partir da análise do perfil valorizado nos concursos para a magistratura. Nesse cenário, um advogado considerado detentor de “notório saber jurídico” em razão de sua expertise técnica nem sempre desfrutará do mesmo prestígio no meio acadêmico, e o contrário também é verdadeiro. Essa distinção torna ainda mais necessária uma definição clara do que se entende por “notório saber jurídico”, sobretudo diante da proposta de renovação da magistratura por meio do quinto constitucional.

Estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) indicam que os concursos para a magistratura priorizam conhecimentos técnico-dogmáticos, valorizando perfis jurídicos tradicionais baseados na memorização e no domínio normativo. Esses dados revelam que o perfil predominante entre os aprovados reflete uma trajetória clássica de formação jurídica. Nesse cenário, a eventual nomeação de advogados com forte inserção acadêmica

---

<sup>5</sup> Para mais informações: OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. *Processo nº 2008.27.03082-03*. Consulta sobre o conceito de "notório saber jurídico" e sua aplicabilidade como requisito para nomeação a cargos públicos. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.oab.org.br/consultas/2008/2008270308203>. Acesso em: 15 março 2025.

representaria uma inflexão significativa na composição das cortes, sinalizando uma possível reconfiguração nos critérios de consagração e legitimação do campo jurídico.

Diante dessa distinção entre os diferentes tipos de conhecimento jurídico, torna-se ainda mais pertinente compreender de que forma os critérios formais são operacionalizados no processo seletivo do quinto constitucional. O artigo 6º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB especifica os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos à lista sêxtupla. Em sua alínea “c”, determina-se a apresentação de curriculum vitae, devidamente assinado, com endereço completo para correspondência e data de nascimento, ressaltando-se que a Diretoria do Conselho pode solicitar a comprovação das informações apresentadas. Veja-se:

Art. 6º O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos: (NR. Ver Provimento n. 139/2010)

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas; (NR. Ver Provimento 139/2010)

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica; (NR. Ver Provimento 139/2010)

c) curriculum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

Parágrafo único. (Revogado). (Ver Provimento 139/2010) (OAB, 2004).

Para Alochio (2019), essa exigência normativa acaba por associar, ainda que de modo implícito, o critério constitucional do “notório saber jurídico”, previsto no artigo 94 da Constituição Federal, a uma dimensão de caráter essencialmente acadêmico. O autor

sustenta essa interpretação com base em dois argumentos principais. Primeiro, porque as alíneas “a” e “b” do mesmo artigo já contemplam os documentos necessários à comprovação dos dez anos de efetivo exercício da advocacia, o que indica que a alínea “c” se destinaria à verificação do segundo requisito constitucional. Segundo, porque a própria expressão *curriculum vitae*, em seu uso mais frequente, remete à trajetória acadêmica e intelectual do(a) candidato(a), o que sugere que o “notório saber jurídico” estaria mais associado à produção científica do que à atuação prática no campo forense.

O primeiro argumento apresentado por Alochio (2019) mostra-se consistente, pois a organização do artigo 6º, ao reservar as alíneas “a” e “b” para a comprovação do exercício profissional, sugere que a alínea “c” se volta à aferição do segundo requisito constitucional: o notório saber jurídico. No entanto, o segundo argumento suscita algumas dúvidas. Causa estranhamento que o Provimento nº 102/2004 tenha adotado a expressão genérica “*curriculum vitae*” como indicativo de produção acadêmica, especialmente considerando que, no contexto brasileiro, essa função é desempenhada formalmente pelo “Currículo Lattes”. Essa imprecisão terminológica fragiliza a associação direta entre o documento exigido e o reconhecimento acadêmico, podendo ampliar as margens de subjetividade na avaliação desse requisito.

Há, ainda, uma terceira perspectiva que reforça a leitura do notório saber jurídico como um saber de natureza acadêmica. Trata-se do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), segundo o qual o notório saber pode ser reconhecido por uma universidade que possua curso de doutorado na área correspondente, nos casos em que o candidato não possua titulação formal equivalente (Brasil, 1996).

Embora esse dispositivo seja voltado ao campo educacional, ele tem sido utilizado como referência interpretativa em outros contextos institucionais. Ainda assim, a objetividade dessa definição parece insuficiente para capturar a complexidade do notório saber jurídico exigido no âmbito do quinto constitucional. O conhecimento necessário à atuação em um tribunal ultrapassa a dimensão acadêmica formal e envolve competências práticas e estratégicas que dificilmente são adquiridas exclusivamente na vida universitária.

Deixando de lado as controvérsias interpretativas, é possível afirmar que tanto o artigo 94 da Constituição Federal quanto a alínea “c” do artigo 6º do Provimento nº 102/2004

do Conselho Federal da OAB não oferecem uma definição objetiva e precisa do que se entende por notório saber jurídico. Essa indefinição, ao que tudo indica, não é acidental. Pelo contrário, ela parece intencional, ao permitir uma avaliação mais ampla e subjetiva dos(as) candidatos(as), que pode considerar tanto o acúmulo de conhecimento acadêmico quanto a trajetória profissional prática. Além disso, essa margem de discricionariedade abre espaço para que a escolha também seja influenciada por critérios políticos, uma vez que diferentes interpretações do “notório saber” podem ser mobilizadas conforme a conveniência institucional ou os alinhamentos internos de poder.

Além do notório saber jurídico, outro requisito previsto no artigo 94 da Constituição Federal é a reputação ilibada. Embora esse termo também careça de definição objetiva, sua operacionalização normativa encontra respaldo na alínea “c” do artigo 6º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, que determina:

[...] c) curriculum vitae assinado pelo candidato, contendo endereço completo para correspondência e data de nascimento, podendo a Diretoria do Conselho exigir a comprovação das informações prestadas, bem como certidões negativas cíveis e criminais e outros documentos que entender necessários à demonstração da reputação ilibada (OAB, 2004).

Essa previsão normativa demonstra que, embora também indeterminado em sua definição, o critério da reputação ilibada é operacionalizado por meio de documentos objetivos, como certidões negativas, e está sujeito à avaliação institucional da OAB.

[...] e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes (OAB, 2004).

É justo afirmar que o requisito de “reputação ilibada”, exigido para a candidatura ao quinto constitucional, corresponde, em essência, ao critério de “idoneidade moral” previsto no art. 8º, inciso VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) (Brasil, 1994), o qual estabelece como condição para inscrição como advogado “possuir idoneidade moral”. Embora Alochio (2019) mencione tentativas de diferenciação entre os termos, a menos que se elevem os critérios de negativa de sanção disciplinar e de débito junto à OAB a um padrão de distinção moral, essa dicotomia não se sustenta.

Na prática, a reputação ilibada é verificada, entre outros meios, mediante apresentação de certidões negativas cíveis e criminais, com o intuito de comprovar a ausência de antecedentes que possam comprometer a conduta ética do candidato. Ademais, esse requisito é submetido ao escrutínio público: após o encerramento do prazo de inscrições, os nomes e documentos dos candidatos são divulgados pela seccional responsável (ou pelo Conselho Federal, conforme o caso), abrindo-se oportunidade para que qualquer cidadão apresente impugnações.

Outro aspecto relevante é que a experiência profissional exigida deve guardar relação com a área jurídica de competência do tribunal para o qual se concorre, ainda que não necessariamente no interior da própria instituição. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece, ainda, um critério etário, fixando a idade máxima permitida para participação no certame.

O art. 6º do provimento detalha os meios de comprovação dos dez anos de atividade jurídica. De acordo com esse dispositivo, o candidato deverá apresentar, no mínimo, cinco atos privativos de advogado por ano, devidamente comprovados por certidões emitidas pelas secretarias dos órgãos judiciários em que os atos foram praticados. Tais certidões devem conter o número dos autos e indicar expressamente as peças de autoria do candidato, realizadas dentro da área de competência do tribunal ao qual se postula a vaga (Brasil, 1994).

Além da advocacia contenciosa, o provimento reconhece outras atividades jurídicas como equivalentes para fins de comprovação do tempo de exercício profissional. Conforme estabelece a alínea b do art. 6º, atividades como consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, II, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) também são consideradas válidas (Brasil, 1994).<sup>6</sup> Nesses casos, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória da função desempenhada, como contrato de trabalho, ato de designação ou contrato de prestação de serviços. Além disso, será necessário demonstrar que, em cada um dos dez anos exigidos, realizou no mínimo cinco atos técnicos, como pareceres jurídicos ou respostas a consultas com fundamentação legal, ou atos equivalentes de consultoria.

---

<sup>6</sup> BRASIL. *Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994*. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acesso em: 11 jul. 2025.

De acordo com seu art. 5º, além da exigência genérica de dez anos de efetivo exercício da atividade profissional, exige-se que o candidato possua, no mínimo, cinco anos de inscrição na seccional da OAB correspondente à jurisdição territorial do tribunal ao qual se pleiteia a vaga – no caso da Justiça comum, como o TJ/ES (Brasil, 1994). Tal exigência visa assegurar a vinculação do candidato ao tribunal em questão, por meio da comprovação de sua atuação forense naquela localidade, sem que isso impeça a atividade em outras esferas da Justiça. No entanto, apesar de aparentar neutralidade, esse critério também está inserido em uma lógica histórica de exclusão, uma vez que o acesso das mulheres às estruturas da advocacia institucionalizada se deu de forma mais tardia e desigual.

Embora os critérios objetivos de seleção, como o notório saber jurídico, a reputação ilibada e o tempo de exercício profissional, se apresentem como parâmetros neutros e universais, sua aplicação ocorre em um contexto historicamente marcado por desigualdades. Isso torna necessário considerar os elementos sociais que influenciam o acesso efetivo das mulheres à magistratura por meio do quinto constitucional.

A historicidade contribui para entender a invisibilidade ou a visibilidade seletiva das mulheres no Poder Judiciário. A primeira mulher a assumir o cargo de magistrada no Brasil foi Auri Moura Costa, natural do Ceará, que recebeu sua nomeação apenas em 1939. Isso evidencia o longo intervalo entre a formação da estrutura burocrática no Brasil, ainda durante a era colonial, e a nomeação da primeira magistrada feminina (Reckziegel; Sé, 2020). Apesar de, à primeira vista, parecer que houve um avanço, Miranda (2012) destaca que o nome de Auri teve um papel crucial no processo de seleção pública, pois muitos acreditavam que se tratava de um homem, devido à possibilidade de seu nome ser utilizado por ambos os gêneros.

A consolidação da magistratura no Brasil esteve diretamente ligada à preservação de estruturas de poder herdadas do período colonial. Como aponta José Murilo de Carvalho (1996), a Coroa exerceu papel central na formação dos bacharéis em Direito, controlando a constituição do corpo de magistrados e moldando um modelo de profissionalização alinhado aos interesses do Estado imperial. Nesse processo, houve uma fusão entre a elite política do Império e a elite intelectual formada nas faculdades de Direito, dando origem a uma burocracia estatal altamente seletiva e identificada com os valores das classes dominantes. Essa dinâmica é reforçada por Schwartz (1979), ao destacar que a

burocratização no Brasil serviu como instrumento de reprodução das desigualdades sociais, na medida em que permitia que os grupos dirigentes se reconhecessem e se legitimassem mutuamente dentro das instituições do Estado.

A incorporação à elite burocrática que se formava no Brasil imperial exigia o cumprimento de critérios rigorosamente delimitados por marcadores sociais como raça, gênero e origem familiar. Como destaca Almeida (2020, p. 69), as próprias Ordenações Filipinas expressavam esse modelo excludente ao estabelecer que apenas candidatos com determinadas características poderiam ocupar cargos públicos, entre elas, “ser homem fidalgo, de limpo sangue” ou pertencer a uma “boa linhagem”. Esses parâmetros normativos, embora adaptados ao longo do tempo, ainda deixam marcas perceptíveis na composição do Poder Judiciário brasileiro, cuja cultura institucional tende a rejeitar perfis que destoam do padrão hegemônico: masculino, branco e heterossexual (Bonelli; Oliveira, 2020, P. 162).

Desse modo, mesmo quando revestido de critérios aparentemente objetivos e meritocráticos, o processo de escolha de desembargadores pelo quinto constitucional continua condicionado por estruturas simbólicas e sociais que operam na reprodução de desigualdades de gênero e classe. Essa abordagem crítica do processo permite compreender que o ingresso pela via do quinto não se limita a uma avaliação jurídica estrita. Segundo Paola Lima, a combinação entre os critérios de antiguidade e mérito, frequentemente utilizados na justificação das escolhas, configura a “conjunção perfeita para a perpetuação da discriminação” (Lima; Lulia, 2020, p. 18).

As mulheres, em especial, enfrentam dificuldades no critério objetivo da antiguidade, dado seu ingresso mais recente nas carreiras jurídicas, bem como no acesso às redes de sociabilidade que operam como mecanismos informais de consagração. A análise das candidaturas femininas no quinto constitucional revela como esses obstáculos são mascarados por discursos de imparcialidade e mérito, que, na prática, operam de maneira seletiva e excludente.

Nesse contexto, é pertinente questionar o critério do “notório saber jurídico”, exigido pelo artigo 94 da Constituição Federal, constitui de fato um parâmetro objetivo de avaliação? Ou trata-se de uma fórmula ambígua que viabiliza a reprodução de exclusões simbólicas? A pesquisadora Maria da Glória Bonelli, ao analisar o corpo docente das faculdades de

Direito, argumenta que o conceito de mérito, embora revestido de aparente neutralidade, funciona como uma “mágica social” que legitima desigualdades estruturais (Bonelli, 2003). O que se entende por excelência profissional, segundo ela, está frequentemente associado a padrões masculinos de desempenho e a práticas informais marcadas por critérios sociais que privilegiam determinados perfis raciais, em especial, homens brancos, em detrimento de grupos historicamente excluídos, como os negros (Sommerlad, 2015).

Desse modo, a hegemonia de homens brancos, de classe média alta, no topo da profissão jurídica não é apenas uma coincidência histórica, mas um reflexo de privilégios sistemáticos que se apresentam como resultados naturais e merecidos. A inclusão de perfis diversos ocorre, muitas vezes, de forma simbólica, sem alterar as estruturas de poder que sustentam a desigualdade. A ideia de meritocracia, amplamente mobilizada para justificar essa composição homogênea, desconsidera os obstáculos históricos enfrentados por mulheres, pessoas negras e outras minorias sociais, promovendo uma diversidade subalterna que pouco altera a lógica do campo jurídico (Bonelli, 2017).

A permanência desses padrões no Poder Judiciário é notável, gerando estranhamento diante daquilo que “foge ao padrão masculino, branco e heterossexual na esfera institucional” (Bonelli; Oliveira, 2020, p. 162). Isso revela que o prestígio e a legitimação simbólica no campo jurídico seguem atrelados a determinadas configurações identitárias.

A literatura sobre elites, inaugurada por autores clássicos como Mosca e Pareto, reconhece que essas não são categorias fixas, mas sim grupos dinâmicos que emergem, se reconfiguram ou desaparecem conforme os processos sociais em curso. Nesse sentido, afirmar que as elites se constroem por meio da socialização significa reconhecer que o pertencimento aos círculos dirigentes depende de trajetórias sociais, redes de formação e acesso a capitais simbólicos, e não de qualidades naturais ou individuais.

Esse entendimento se opõe às explicações de cunho essencialista que marcaram parte da literatura brasileira no século XX, especialmente aquelas influenciadas pelo pensamento eugênico corrente que atribuía o progresso ou o atraso das nações a supostas qualidades biológicas inatas de determinados grupos raciais ou étnicos. Tais abordagens buscavam interpretar o desenvolvimento nacional com base em características “inatas” do povo

brasileiro, desconsiderando os fatores históricos, sociais e políticos que moldaram a formação das elites e das instituições.

Essa leitura é reforçada por José Murilo de Carvalho (1996), ao analisar a formação das elites brasileiras e seu papel na estruturação das instituições nacionais, em especial no campo do Judiciário. Sua pesquisa histórica evidencia como a trajetória das carreiras jurídicas está fortemente relacionada à obtenção de status e à reprodução de capitais herdados, o que aprofunda a desigualdade no acesso às posições de prestígio, inclusive por meio de mecanismos como o quinto constitucional.

#### 4.2 O PROCESSO DO QUINTO CONSTITUCIONAL DE 2021 NO TJES

O procedimento para o preenchimento da vaga do Quinto Constitucional destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em 2021, foi deflagrado pela OABES em decorrência da aposentadoria do Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon. A condução do processo obedeceu aos termos dos Provimentos n.º 102/2004 e 139/2010 do Conselho Federal da OAB, regulamentado pela Resolução n.º 21/2021 da OAB/ES (OAB, 2021).<sup>7</sup>

Após a publicação do edital em 30 de agosto de 2021, as inscrições permaneceram abertas por 20 dias. Para concorrer, os candidatos precisaram comprovar, entre outros requisitos, o exercício efetivo da advocacia por, no mínimo, 10 anos, além de preencher critérios como idoneidade moral, ausência de sanções disciplinares e apresentação de documentação comprobatória (OAB, 2021).<sup>8</sup>

No total, 35 candidaturas foram admitidas. O processo foi marcado por quatro impugnações administrativas, todas apresentadas por um único candidato, Martiniano Lintz Junior. Entre os alvos estavam duas mulheres advogadas: Dra. Carla Fregona e Dra. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino. As impugnações alegavam a não comprovação

---

<sup>7</sup> Para mais informações: OAB. Seccional Espírito Santo. *Resolução n.º 21, de 23 de agosto de 2021*. Dispõe sobre o procedimento para escolha e preenchimento de vaga destinada à advocacia nos Tribunais Judiciários e Administrativos, por meio de lista sêxtupla constitucional. Vitória, 2021. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/quinto-constitucional/resolucao-21-minuta-resolucao-quinto.pdf>. Acesso em: 22 janeiro 2025.

<sup>8</sup> Para mais informações: OAB. Seccional Espírito Santo. *Edital de abertura do processo de escolha de vaga do Quinto Constitucional destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*. Vitória, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 22 janeiro 2025.

adequada do tempo mínimo de exercício profissional exigido, mas foram rejeitadas pela Comissão Eleitoral após análise da documentação apresentada, que confirmou o cumprimento dos requisitos.

Esse episódio, embora tecnicamente resolvido, revela um escrutínio seletivo mais rigoroso aplicado às mulheres candidatas.

Em seguida, foi composta a lista duodécima pelo Conselho Seccional, composta por 11 homens e 1 mulher. No dia 13 de dezembro de 2021, ocorreu a consulta direta à advocacia capixaba, com votação presencial e obrigatoriedade de escolha de seis nomes. O resultado da eleição, divulgado oficialmente no dia seguinte, definiu a lista sêxtupla final composta por: Elisa Galante 2.885 votos; Vinícius Pinheiro de Sant'Anna, 2.226 votos; Anderson Pedra, 2.213 votos; Alexandre Puppim, 2.073 votos; Raphael Americano Câmara, 2.047 votos; Samir Nemer, 1.856 votos (OAB, 2021).<sup>9</sup>

Essa composição revelou um marco inédito na história da Seccional, com a advogada Elisa Galante obtendo a maior votação entre todos os concorrentes. Mesmo assim, na etapa seguinte, quando a lista sêxtupla foi submetida ao crivo do Tribunal de Justiça do Estado, Elisa recebeu apenas um voto dos 27 desembargadores votantes, sendo excluída da lista tríplice. Realizada em 17 de dezembro de 2021, ocorreu em sessão plenária e por escrutínio secreto, conforme previsto no regimento do tribunal. Os três escolhidos foram: Vinícius Pinheiro, Alexandre Puppim e Raphael Americano Câmara. A lista tríplice, então encaminhada ao governador do Estado, Renato Casagrande, resultou na nomeação, em 27 de dezembro de 2021, do advogado Raphael Americano Câmara, que tomou posse como desembargador do TJ/ES em 10 de janeiro de 2022.

#### 4.3 O PROCESSO DO QUINTO CONSTITUCIONAL DE 2024 NO TJES

O processo de escolha da nova desembargadora ou do novo desembargador para o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por meio do Quinto Constitucional da advocacia, foi instaurado em 2024 pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo (OAB/ES) (2024), após a vacância decorrente da aposentadoria da Desembargadora

---

<sup>9</sup> Pra mais informações: OAB. Seccional Espírito Santo. *Resultado da eleição para lista sêxtupla do Quinto Constitucional destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*. Vitória, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 09 janeiro 2025.

Janete Vargas Simões.<sup>10</sup> Nos termos do artigo 94 da Constituição Federal, do Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da OAB (com as alterações do Provimento n.º 139/2010) e da Resolução n.º 03/2023 da OABES, o processo foi dividido em cinco etapas principais: (1) inscrição e habilitação; (2) impugnações; (3) votação direta da advocacia (lista duodécima); (4) sabatina e escolha da lista sêxtupla pelo Conselho Seccional; (5) votação no TJES para composição da lista tríplice.

Logo após a fase de habilitação, o processo foi marcado por impugnações direcionadas a algumas candidaturas, inclusive femininas. As alegações envolviam questões formais relativas ao tempo de exercício da advocacia ou incompatibilidades previstas no edital. No entanto, todas as impugnações foram rejeitadas pela Comissão Eleitoral da OABES. Ainda assim, a seletividade dos questionamentos e o fato de atingirem de maneira recorrente as candidaturas femininas acendem um alerta sobre os filtros simbólicos operantes nas etapas formais do processo.

A etapa da consulta direta à advocacia ocorreu no dia 7 de novembro de 2024, marcando um ineditismo institucional: a votação foi realizada integralmente de forma online, por meio da plataforma *WebVoto*. Com adesão de 11.714 advogados e advogadas (53% do eleitorado habilitado), a iniciativa foi considerada um sucesso participativo. O resultado da votação direta gerou a lista duodécima, com os 12 nomes mais votados: “Flávia Brandão, 4.596 votos; Anderson Pedra, 4.156 votos; Sarah Merçon-Vargas, 4.084 votos; Alexandre Puppim, 3.852 votos; João Dallapiccola Sampaio, 3.649 votos; Lúcia Roriz, 3.560 votos; Vinícius Pinheiro de Sant’Anna, 3.542 votos; Adriano Pedra, 3.468 votos; Carla Fregona, 3.399 votos; Erfen Ribeiro, 3.218 votos; Rosemary de Paula, 3.112 votos; Américo Mignone, 3.013 votos”.

A presença de seis mulheres entre os doze nomes mais votados representou um avanço expressivo em relação ao processo anterior, 2021, sinalizando maior reconhecimento simbólico das trajetórias femininas no campo jurídico capixaba.

A sessão do Conselho Seccional da OABES, realizada em 3 de dezembro de 2024, sabatinou os integrantes da lista duodécima e escolheu os seis nomes da lista sêxtupla. Foram eleitos: “Vinícius Pinheiro de Sant’Anna; Alexandre Puppim; Adriano Pedra;

---

<sup>10</sup>Para mais informações: OAB. Seccional Espírito Santo. Edital e etapas do processo do Quinto Constitucional destinado à advocacia – TJES. Vitória, 2024. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 10 janeiro 2025.

Américo Mignone; Erfen Ribeiro; Sarah Merçon-Vargas” Apesar da expressiva votação popular, cinco das seis mulheres mais votadas foram excluídas. A advogada Lúcia Roriz, por exemplo, obteve 3.560 votos da classe, mas recebeu apenas nove votos do Conselho. Flávia Brandão, a mais votada na consulta a classe (4.596 votos), obteve apenas cinco votos na sessão deliberativa. Diante disso, Lúcia Roriz protocolou um pedido formal de anulação da lista sêxtupla, apontando violação dos princípios da representatividade, paridade de gênero e isonomia.

Em sua manifestação, ela reivindicou a ratificação dos seis nomes mais votados na lista duodécima, com base nos princípios democráticos e nas diretrizes da Resolução nº 255/2018 do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. A vice-presidente da OABES, Anabela Galvão, também denunciou publicamente o viés machista do resultado, chamando-o de "vexatório" e afirmando que a exclusão das candidatas ocorreu por "covardia institucional".

A lista sêxtupla foi encaminhada ao TJES e apreciada em sessão do Tribunal Pleno no dia 17 de dezembro de 2024. A votação seguiu o disposto no artigo 17 do Regimento Interno do TJES: cada desembargador pôde votar em até três nomes da lista, sendo considerados eleitos os que obtivessem maioria absoluta dos votos dos presentes. O escrutínio foi secreto.

Foram eleitos para compor a lista tríplice: “Vinícius Pinheiro de Sant’Anna, 27 votos; Alexandre Puppim, 26 votos; Raphael Americano Câmara, 26 votos;” Embora o nome de Raphael Americano Câmara não figurasse na lista sêxtupla inicialmente divulgada, sua inclusão na lista tríplice foi confirmada pelo TJES, o que sugere alguma inconsistência nos registros divulgados pela OABES ou alteração posterior do processo que merece apuração.

A única mulher na lista sêxtupla, Sarah Merçon-Vargas, não foi incluída na lista tríplice. Assim como em 2021, nenhuma mulher foi escolhida pelo TJES, apesar da ampla votação feminina na base da advocacia. A reprodução desse padrão revela a permanência de mecanismos excludentes de gênero no campo jurídico, mesmo diante de aparente abertura procedimental.

O processo de 2024, apesar dos avanços tecnológicos e da mobilização feminina, reproduziu padrões já identificados em processos anteriores: sub-representação de

mulheres nas fases decisórias, opacidade nos critérios de escolha e predomínio de articulações políticas e redes de influência masculina. Sob a ótica bourdieusiana, é possível afirmar que o capital simbólico mobilizado por advogadas altamente votadas não se converteu em consagração institucional devido à atuação persistente do habitus jurídico masculino e das regras não escritas do jogo político-institucional.

Embora a consulta direta à advocacia tenha expressado um desejo de renovação e pluralidade, a filtragem operada pelo Conselho Seccional e pelo Tribunal de Justiça terminou por esvaziar esse impulso. A exclusão de mulheres como Flávia Brandão, Carla Fregona, Lúcia Roriz e Rosemary de Paula revela o descompasso entre a base e a cúpula das instituições, apontando para a urgência de reformulações estruturais que garantam a efetiva participação de mulheres nos espaços de decisão do sistema de justiça.

Após a definição da lista tríplice, o documento foi encaminhado ao Governador do Estado, Renato Casagrande, a quem cabe a escolha final, conforme determina o art. 94 da Constituição Federal. Em 20 de dezembro de 2024, o governador nomeou o advogado Vinícius Pinheiro de Sant'Anna para ocupar a vaga destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Espírito Santo. A posse ocorreu em sessão solene do TJES realizada em 15 de janeiro de 2025, consolidando o resultado do processo.

## **5 GÊNERO E PODER JUDICIÁRIO: O PANORAMA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA MAGISTRATURA**

A literatura nacional especializada destaca, através de investigações empíricas e teóricas, a existência de diferenças significativas entre os desafios e obstáculos que mulheres e homens enfrentam no contexto do Poder Judiciário, cujas origens estão profundamente ligadas ao gênero. Essas manifestações evidenciam-se desde a formação do quadro de servidores até a estrutura das lideranças. A análise da desigualdade de gênero manifestada no Poder Judiciário pode ser descrita como uma questão complexa que abrange os domínios sociais, políticos, democráticos e institucionais.

No entanto, como aponta Nancy Fraser (2006), justiça de gênero não se alcança apenas por meio da redistribuição de oportunidades materiais, mas também por meio do reconhecimento social. Isso significa que, para além de ampliar a participação feminina, é preciso desestabilizar os valores e práticas institucionais que naturalizam a masculinidade como norma de excelência e neutralidade.

A igualdade numérica, por si só, não basta se as estruturas simbólicas que conferem legitimidade e autoridade permanecerem insensíveis às diferenças de gênero. O cerne da questão, portanto, não está apenas em quantas mulheres chegam ao topo, mas em quais condições elas são admitidas e reconhecidas como legítimas ocupantes desses espaços.

As desigualdades no campo jurídico não decorrem de diferenças biológicas, mas de construções sociais que impõem expectativas distintas a homens e mulheres, moldando suas trajetórias profissionais. No Poder Judiciário, vigora um modelo de excelência associado à masculinidade, que dificulta o reconhecimento e a progressão das mulheres na carreira. Bonelli e Oliveira (2020) demonstram como o gênero influencia diretamente os percursos dos magistrados, resultando em assimetrias persistentes que favorecem os juízes em detrimento das juízas. Promover diversidade no sistema de justiça é um passo necessário para romper com essa lógica, mas não suficiente.

A presença de mulheres, e também de pessoas negras, precisa ser acompanhada de transformações estruturais, visto que raça e gênero continuam operando como marcadores de privilégio e exclusão, desde o ingresso nas carreiras jurídicas até os postos de maior prestígio.

Raíza Gomes (2020) destaca que a situação da mencionada sub-representação não deve ser vista como um mero acidente ou tratado com a naturalidade que é implicitamente aceita pelos tribunais e pela sociedade. A busca por equidade de gênero no Poder

Judiciário envolve aspectos que se manifestam desde o início da carreira. Um exemplo disso é a formação das comissões responsáveis pelos concursos da magistratura, que apresenta uma baixa participação de mulheres. Bonelli e Oliveira (2020, p. 161) ressaltam a importância de mudanças e, ao contrário de pesquisas anteriores que sugeriam uma possível igualdade de gênero no Poder Judiciário, as autoras identificaram que “o passar do tempo, por si só, não tem sido um fator que promova equidade na carreira.”

A inquietação com a presença feminina nos diversos órgãos que integram o Poder Judiciário transcendeu as análises críticas acadêmicas e se materializou em algumas mudanças institucionais. Um exemplo emblemático, com repercussões diretas neste estudo, é a adoção da paridade de gênero pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A partir dessa medida, as chapas que concorrem às presidências dos Conselhos Seccionais devem obrigatoriamente ser compostas por, no mínimo, 50% de mulheres (OAB, 2020). Embora se trate de uma ação voltada à equidade numérica, seus efeitos vão além da representação simbólica, pois ampliam o acesso das mulheres aos espaços de poder e decisão dentro da própria estrutura da OAB, historicamente dominada por lideranças masculinas.

Mais discreta que a alteração institucional promovida pela OAB foi a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, em 2018, publicou a Resolução nº 255, instituindo a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2018). Essa norma foi revogada e ampliada pela Resolução nº 525, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Judiciário brasileiro (CNJ, 2023). A nova resolução representa um avanço significativo ao integrar, de forma interseccional, diretrizes voltadas à promoção da diversidade e à superação das desigualdades estruturais nas instituições judiciais.

Dentre as medidas previstas, estão o estímulo à adoção de ações afirmativas, o monitoramento da presença de mulheres e pessoas negras em cargos de liderança, e a recomendação para que os tribunais estabeleçam metas para o aumento da diversidade em sua composição. Como desdobramento dessa política, o CNJ elaborou o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, que detalha a distribuição de gênero nos tribunais, com especial atenção às funções de comando e gestão, revelando a persistente sub-representação das mulheres nos espaços de decisão.

No que diz respeito à presença feminina na magistratura, a pesquisa do CNJ apontou que “ainda é considerada baixa, no entanto, tem aumentado, passando de 24,6% em 1988 para 38,8% em 2018” (CNJ, 2019, p. 27). Essa tendência de crescimento no número de mulheres magistradas já havia sido sinalizada em investigações lideradas por Maria Tereza Sadek et al. (2006) e Luiz Werneck Vianna *et al.* (1997). Ao examinar a realidade atual e a intersecção entre as pesquisas conduzidas por Sadek et al. (2006) e Vianna *et al.* (1997), Daniela Passos (2018, p. 224) observa que a tendência de feminização do corpo magistral se origina de uma série de fatores, incluindo “a impessoalidade do exame, ligada à inserção das mulheres em espaços sociais, especialmente nos âmbitos acadêmicos”.

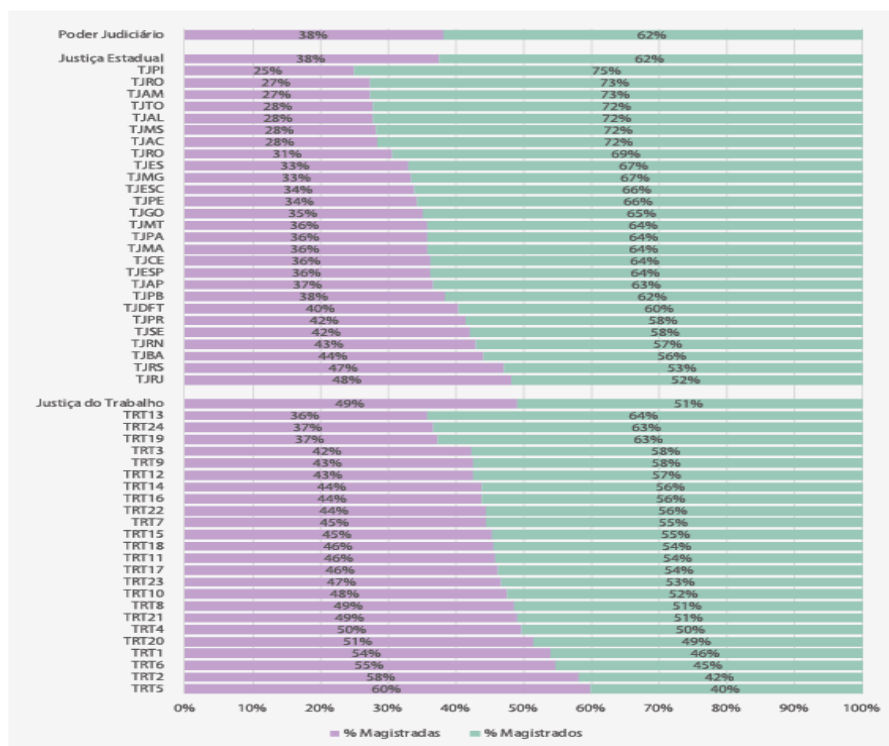
Atualmente, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) é composto por 30 desembargadores, dos quais apenas seis são mulheres. Todas elas alcançaram o cargo por meio de promoções na carreira da magistratura, seguindo os critérios de antiguidade, merecimento ou em caráter de substituição. Foram promovidas pelo critério de antiguidade as desembargadoras Eliana Junqueira Munhós Ferreira, Marianne Júdice de Mattos e Débora Maria Ambos Corrêa da Silva. Por merecimento, ascenderam ao cargo a Desembargadora Janete Vargas Simões e a Desembargadora Heloísa Cariello. Já a Desembargadora Rachel Durão Correia Lima ocupa atualmente o cargo em caráter de substituição. Esse cenário reflete a desigualdade de gênero que ainda persiste na ocupação de cargos de poder no Judiciário capixaba, evidenciando a baixa representatividade feminina em posições de destaque, especialmente quando se considera o Quinto Constitucional, no qual nenhuma mulher ocupa atualmente a vaga destinada à advocacia.

Cumprir destacar que dois desembargadores ocupam suas cadeiras pelo Quinto Constitucional, através da indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo (OAB/ES). Esses dois representantes, embora desempenhem papel fundamental na representação dos advogados no tribunal, não incluem mulheres. Resta evidente que há uma sub-representação feminina nos cargos de poder no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o que não reflete adequadamente a proporção de advogados e advogadas registrados na OAB/ES. Segundo dados recentes, há 14.316 mulheres inscritas como advogadas, enquanto o número de homens é de 12.885, somando um total de 29.309 profissionais (OAB, 2024). Essa discrepância entre a elevada participação feminina na advocacia e sua baixa representatividade nos altos cargos judiciais, como o de desembargadora, aponta para a necessidade de maior equidade de gênero nos processos de promoção e indicação para esses postos.

Para proporcionar uma visão abrangente do cenário da Justiça Estadual, é fundamental realizar uma comparação dos dados de ocupação por gênero nos diferentes modelos de acesso à magistratura na justiça estadual do Espírito Santo. Esses modelos incluem o ingresso por meio de concurso público no primeiro grau e as promoções dentro do Tribunal.

A análise permitirá identificar se as desigualdades de gênero se repetem em outros níveis do sistema judiciário, além de possibilitar a reflexão sobre as barreiras que podem existir em cada uma dessas etapas. De acordo com o Relatório de Participação Feminina da Magistratura de 2023 do CNJ, a participação feminina no Judiciário se mantém em 38% a nível nacional, o mesmo número registrado em 2019 (CNJ, 2019). A Justiça Estadual teve um leve aumento de 37,4% para 38%, enquanto a Justiça do Trabalho registrou uma redução de 50,5% para 49%. A Justiça Federal manteve-se em 31%, e a Justiça Eleitoral subiu de 31,3% para 34%. O Tribunal do Espírito Santo figura na lista dos tribunais que estão abaixo do parâmetro nacional, destacando-se, com menores percentuais.

**Figura 1** – Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário

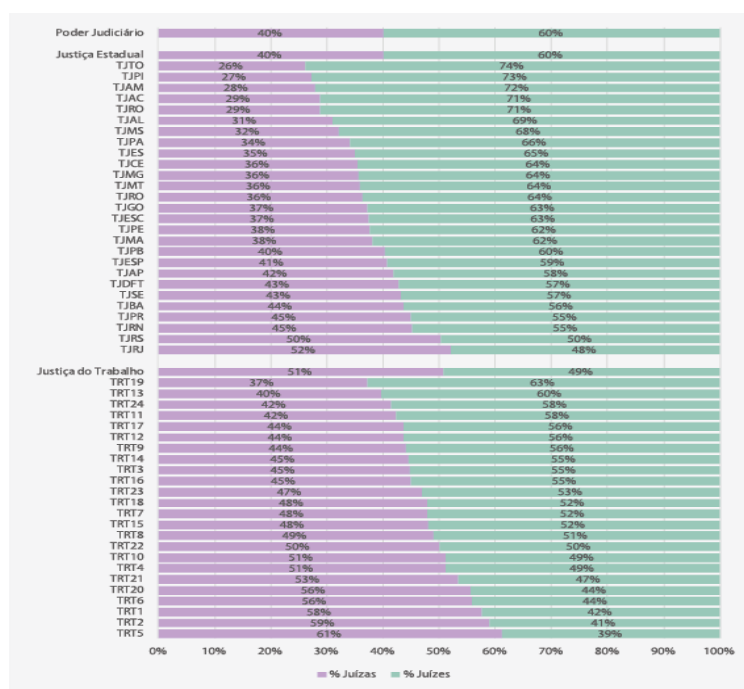


Fonte: Diagnóstico de participação feminina na magistratura – CNJ, 2023.

Ao analisar os dados referentes aos juízes de primeiro grau, observa-se um leve aumento nas médias de participação feminina, tanto em nível nacional quanto em cada segmento da justiça. No Espírito Santo, esse percentual subiu de 33% para 35%. No entanto, em relação às mulheres no cargo de desembargadora, a maioria dos tribunais estaduais apresenta percentuais abaixo de 25%, o que reflete a baixa representatividade feminina.

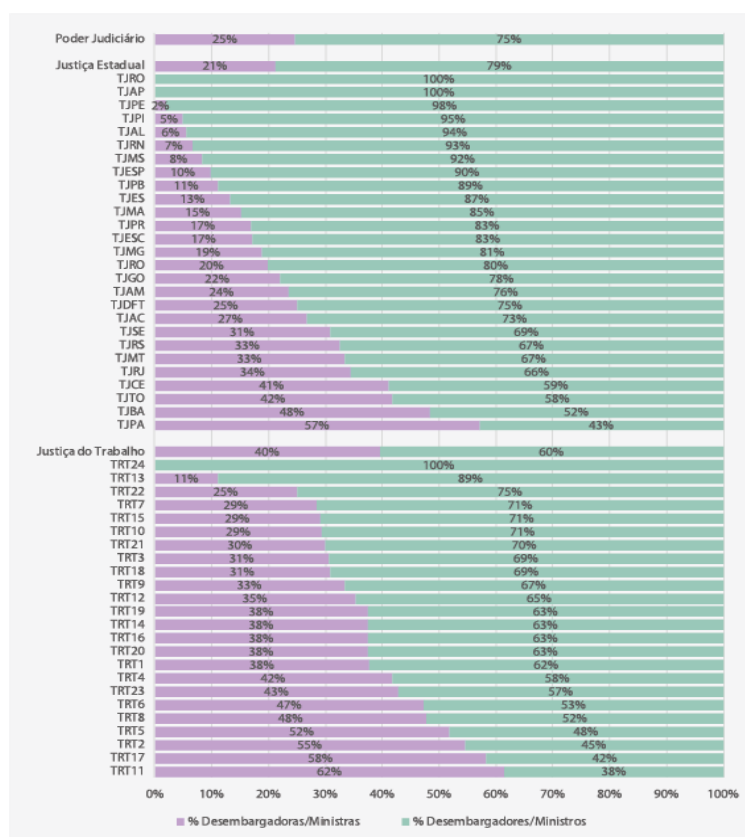
No Espírito Santo, esse índice é ainda menor, com apenas 13%, significativamente abaixo da média nacional.

**Figura 2** – Percentual de Juízes(as) no 1º Grau



Fonte: Diagnóstico de participação feminina na magistratura – CNJ, 2023.

**Figura 3** – Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário



Fonte: Diagnóstico de participação feminina na magistratura – CNJ, 2023.

Conforme a pesquisa realizada, a análise do cenário dos Tribunais de Justiça revela uma comparação dos dados de ocupação por gênero nos dois outros modelos de acesso à

magistratura na justiça estadual: o acesso por concurso no primeiro grau e o acesso por promoção no Tribunal. Esses dados são fundamentais para entender as dinâmicas de gênero na magistratura, evidenciando as diferenças nas taxas de ocupação feminina em cada um dos modelos.

Enquanto o primeiro grau apresenta uma maior presença de mulheres devido à objetividade dos critérios de seleção, a promoção no Tribunal pode refletir barreiras mais subjetivas que impactam a inclusão feminina nesse nível. Essa comparação permite uma discussão mais ampla sobre a igualdade de gênero e as estruturas que ainda perpetuam desigualdades nas carreiras jurídicas.

A pesquisa mais recente sobre o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados, realizada em 2018, teve a adesão de 62,5% dos(as) magistrados(as) e teve como objetivo identificar as características demográficas, sociais e profissionais desses profissionais. Os dados obtidos, juntamente com o Banco de dados estruturado, serviram como base para a dissertação de mestrado sobre o tema (Almeida, 2020), permitindo uma análise do perfil dos desembargadores provenientes do quinto constitucional, bem como a percepção sobre os fatores que constituem o capital social necessário para a entrada nos Tribunais de Justiça. O ponto de partida dessa análise é a taxa de ocupação das desembargadoras da Justiça Estadual que advêm do quinto.

**Figura 4** – Caracterização dos desembargadores da justiça Estadual oriundos do quinto por gênero

<i>Sexo</i>	<i>OAB</i>	<i>Desembargadores do quinto</i>
Masculino	91 84,3%	179 82,5%
Feminino	17 15,7%	38 17,5%
<b>TOTAL</b>	<b>108</b> 100,0%	<b>217</b> 100,0%

Fonte: Almeida (2020), adaptado pela autora.

A pesquisa apontou uma baixa taxa de ocupação feminina. Dos 217 desembargadores analisados, apenas 38 são mulheres, representando 17,5%. Essa porcentagem é ainda mais reduzida entre as magistradas provenientes da advocacia, que é de 15,7%. Portanto, não

se observa uma correspondência com a proporção quase idêntica de advogados e advogadas registrados na ordem profissional, 603.013 mulheres e 605.697 homens (OAB, 2020).

**Figura 5** – Distribuição dos magistrados e a ocupação na justiça estadual por gênero

<i>Sexo</i>	<i>Juízes</i>	<i>Tribunais de Justiça</i>	<i>Desembargadores do quinto</i>
Masculino	1647 62,9%	252 79,5%	179 82,5%
Feminino	970 37,1%	65 20,5%	38 17,5%
TOTAL	2617 100,0%	317 100,0%	217 100,0%

Fonte: Almeida (2020), adaptado pela autora.

Com o objetivo de refletir o panorama dos Tribunais de Justiça, a pesquisa também incluiu a comparação dos dados de ocupação por gênero nos outros dois modelos de acesso à magistratura na justiça estadual, ou seja, por meio de concurso no primeiro grau e por promoção dentro do Tribunal.

Conclui-se que o acesso à magistratura por meio do quinto constitucional apresenta, de fato, a menor taxa de ocupação feminina, ao passo que o ingresso no primeiro grau revela uma presença significativamente maior de mulheres. Essa disparidade pode ser atribuída às especificidades dos mecanismos de seleção. Os concursos públicos, apesar de suas limitações, seguem critérios mais objetivos e isonômicos, o que tende a favorecer a entrada de mulheres nas etapas iniciais da carreira judicial. Em contraste, os processos de escolha para os cargos superiores, como o do quinto constitucional, envolvem maior grau de subjetividade e de avaliação política, o que pode contribuir para a reprodução de desigualdades de gênero.

A natureza discricionária dessas escolhas frequentemente reforça estereótipos que associam o exercício da magistratura a um ideal masculino, representado pela figura simbólica do “pai severo”, conforme observado por Zaffaroni (1995, p. 186). Nessa mesma linha, Bonelli e Oliveira (2020) destacam como o habitus da magistratura ainda se ancora em um *éthos* masculino, dificultando a plena inserção das mulheres nas cúpulas do Judiciário.

Essa percepção não é apenas teórica. Uma pesquisa realizada por Maria da Glória Bonelli (2011) corrobora a afirmação de que o gênero continua sendo um marcador relevante no campo jurídico. Quando questionados sobre as diferenças entre juízes e juízas, 85% dos magistrados entrevistados declararam que o gênero não impacta as oportunidades de ascensão institucional; no entanto, 75% reconheceram que o gênero influencia, sim, o modo como a função jurisdicional é exercida (Bonelli, 2011, p. 116). Isso revela uma ambiguidade reveladora: embora se negue a existência de barreiras objetivas, persiste um imaginário que associa a autoridade judicial a atributos tradicionalmente masculinos. Na prática, isso significa que, em contextos de disputa por cargos de prestígio, os homens ainda tendem a desfrutar, no mínimo, do chamado “benefício da dúvida”.

Na Justiça estadual capixaba, o acesso de mulheres ao cargo de desembargadora pelo Quinto Constitucional, tanto pelas vagas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) quanto ao Ministério Público, ainda não se concretizou. Em contraste, observa-se maior participação feminina no primeiro grau de jurisdição, onde o ingresso ocorre por meio de concurso público. Apesar das críticas dirigidas a esse modelo, os concursos apresentam critérios mais objetivos e isonômicos. Já os cargos mais elevados, cujo provimento depende de critérios mais subjetivos, tendem a reproduzir uma visão tradicional da magistratura vinculada a um “*éthos* masculino”, conforme apontam Zaffaroni (1995) e Bonelli e Oliveira (2020), reforçando a ideia de que se trata de um espaço historicamente masculinizado. Isso leva à indagação: quanto mais subjetivos forem os critérios, menor será a presença de mulheres?

Sobre esse fenômeno, os pesquisadores Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho, Manuel Palacios Cunha Melo e Marcelo Baumann Burgos, ao analisarem a composição da magistratura brasileira nos anos 1990, observaram que “a feminização da magistratura não resulta de uma política clara do Poder Judiciário, mas sim de transformações ocorridas no sistema educacional e no mercado de trabalho” (Vianna *et al.*, 1997, p. 70). Essa análise permanece atual. A lenta, ainda que crescente, presença feminina nas carreiras jurídicas é atribuída a dinâmicas externas ao próprio Judiciário, como o aumento do acesso das mulheres à educação superior e a mudanças no perfil das carreiras públicas. Isso explica, em parte, a maior proporção de mulheres nas instâncias inferiores em contraste com sua sub-representação nas cúpulas dos tribunais (Almeida, 2020).

A desproporção entre o número de mulheres nos níveis iniciais da magistratura e sua reduzida presença na cúpula dos tribunais tem sido frequentemente atribuída aos critérios adotados nos processos de seleção. Renata Lima e Luciana Lulia (2020, p. 18), ao observarem que o “número de mulheres em cargos nos tribunais é drasticamente inferior ao dos homens”, destacam como os mecanismos de ascensão ainda operam de forma excludente. Embora seja comum atribuir essa exclusão a critérios subjetivos, como o notório saber jurídico ou a reputação ilibada, exigidos para o quinto constitucional, é necessário problematizar essa associação.

Como alertado por estudiosos e observado ao longo das entrevistas desta pesquisa, a barreira pode residir menos na subjetividade formal dos critérios e mais na maneira como eles são interpretados e operacionalizados em um contexto marcado por estruturas sociais excludentes. Ainda que o concurso para a magistratura também contenha fases subjetivas, como a entrevista oral, o acesso ao primeiro grau apresenta maior diversidade de gênero, o que sugere que a desigualdade na cúpula está mais relacionada à ausência de políticas institucionais de inclusão e à predominância de redes de sociabilidade masculinas que definem quem é legitimado a ocupar o topo da carreira.

Portanto, mesmo que os critérios fossem formalmente mais objetivos, se as estruturas simbólicas e relacionais do campo jurídico permanecerem inalteradas, a exclusão feminina tenderá a se reproduzir. A interpretação dos requisitos como “notório saber” e “reputação ilibada”, nesse sentido, não se dá em um vácuo técnico, mas é atravessada por disposições históricas e práticas sociais que favorecem os grupos já consagrados no campo.

Paralelamente, existem os chamados “pisos pegajosos”, que funcionam como uma força gravitacional inversa entre homens e mulheres, dificultando o “salto” necessário para romper o “teto de vidro”. A análise dessa metáfora no contexto brasileiro, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, revela não apenas uma dimensão objetiva de desigualdade, mas também aspectos simbólicos ligados ao status e à alta valorização institucional desses cargos. Bonelli e Oliveira (2020) observam, por exemplo, que o aumento da presença feminina em funções administrativas nos tribunais não implica, necessariamente, em uma ruptura do teto de vidro.

As autoras evidenciam que essas funções, muitas vezes ocupadas por mulheres, sofreram esvaziamento de competências e de poder decisório, sendo reconfiguradas sob uma lógica de controle por metas e normas restritivas. Esse processo limita significativamente a margem de autonomia esperada para tais cargos, reproduzindo barreiras estruturais sob uma aparência de inclusão.

Em contraste com esse processo de esvaziamento de funções, que transforma os cargos administrativos em posições menos estratégicas e mais subordinadas a normas operacionais, a ocupação das cadeiras nos tribunais superiores permanece como expressão central de poder e prestígio institucional.

### 5.1 AS ADVOGADAS E O TETO DE VIDRO

No interior da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por exemplo, a baixa presença feminina nos cargos de liderança revela a persistência de barreiras simbólicas e estruturais, frequentemente representadas pela metáfora do “teto de vidro”, um limite invisível que impede a ascensão de mulheres a determinadas posições, apesar de sua qualificação e trajetória. Essa mesma lógica de exclusão também se manifesta no Poder Judiciário, revelando uma simetria entre as dificuldades de representação nas instâncias de cúpula das instituições jurídicas.

A trajetória de Myrthes Gomes de Campos é um exemplo emblemático do que se convencionou chamar de “teto de vidro”, como aponta Deborah Rhode (2001). Nascida no Rio de Janeiro, Myrthes concluiu o curso de Direito em 1889, mas só obteve autorização oficial para advogar em 1906, um hiato de quase duas décadas que escancara os entraves institucionais e culturais enfrentados por mulheres que buscavam ocupar espaços tradicionalmente masculinos.

Na virada do século XIX para o XX, o curso de Direito era frequentado exclusivamente por homens, e a prática jurídica era considerada incompatível com o papel social reservado às mulheres, restrito ao espaço doméstico. Foi nesse cenário que Myrthes Gomes de Campos, reconhecida como a primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil, enfrentou uma série de resistências. Sem o apoio da família e enfrentando o preconceito de colegas e professores, ela encontrou obstáculos desde a solicitação para fazer estágio supervisionado até sua inscrição no Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), órgão que

antecedeu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, instituída apenas em 1930. Alegava-se, à época, que a advocacia não era uma atividade compatível com o “sexo feminino”, o que revela o caráter patriarcal e excludente que permeava o campo jurídico desde suas origens.

Somente em 1899 a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência autorizou o exercício da profissão por Myrthes, justificando sua decisão com argumentos que antecipavam o debate sobre igualdade de gênero:

[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade. [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família. [...] a liberdade de profissão, é, como a igualdade civil da qual promana, um princípio constitucional [...]; nos termos do texto do art. 72, § 22 da Constituição, o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...]" (IOAB, 1899, n.p.).

É importante destacar que, mesmo antes desse marco, mulheres já vinham buscando formação na área jurídica. Em 1888, por exemplo, Delmira Secundino da Costa, Maria Coelho da Silva Sobrinho e Maria Fragoço colaram grau na Faculdade de Direito do Recife. Contudo, foi Myrthes Gomes de Campos, formada em 1898, no Rio de Janeiro, quem se tornou a primeira mulher reconhecida oficialmente como advogada no país (Tessler, 2013).

Apesar do expressivo crescimento do número de mulheres na advocacia nas últimas décadas, a presença feminina nos cargos de liderança da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ainda é significativamente reduzida. Em 2023, mesmo com a maioria das seccionais apresentando um número igual ou superior de advogadas em relação aos advogados, os postos de comando dentro da entidade permaneciam majoritariamente ocupados por homens. No Espírito Santo, até então, nenhuma mulher havia ocupado a presidência da seccional, o que evidencia uma estrutura institucional marcada por monopólios masculinos e pelo privilégio de gênero na ocupação dos espaços de poder:

**Figura 6** - Quadro da Advocacia

## INSTITUCIONAL / QUADRO DA ADVOCACIA

[Página Inicial](#) > [Institucional](#) > [Conselho Federal](#) > [Quadro da Advocacia](#)

[Quantitativo Total](#) [Quantitativo por Gênero](#) [Quantitativo por Faixa Etária](#)

Quadro da Advocacia regulares e recadastrados

SECCIONAL	Advogados(as)		Estagiários(as)		Suplementares		Consultor Estrangeiro		TOTAL
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	
AC	1.887	2.064	14	29	142	381	0	0	4.517
AL	7.184	7.640	3	18	273	660	0	0	15.778
AM	7.998	7.438	5	12	483	1.050	0	0	16.986
AP	2.098	2.028	11	7	179	417	0	0	4.740
BA	32.752	28.389	164	235	1.317	2.671	0	0	65.528
CE	19.228	20.020	45	34	432	972	0	0	40.731
DF	26.315	25.114	129	163	2.081	5.097	1	2	58.902
ES	14.318	12.885	25	20	624	1.442	0	0	29.314
GO	28.100	24.921	113	134	1.545	3.185	0	0	57.998
MA	11.724	11.777	16	58	625	1.389	0	1	25.590
MG	73.193	69.297	1.770	1.529	2.009	3.988	0	0	151.786
MS	9.292	9.396	52	71	449	1.191	0	0	20.451
MT	13.318	11.898	234	186	518	1.362	0	0	27.516
PA	14.737	12.828	67	132	627	1.267	0	0	29.658
PB	10.478	11.356	43	56	289	642	0	1	22.865
PE	21.977	20.866	69	102	668	1.572	0	0	45.254
PI	8.596	9.407	40	43	227	565	0	0	18.878
PR	45.808	43.986	41	41	1.479	2.970	0	0	94.325
RJ	84.156	74.154	1.092	894	2.706	4.969	5	12	167.988
RN	7.966	8.335	31	64	314	788	0	0	17.498
RO	5.740	5.015	9	17	313	741	0	0	11.835
RR	1.444	1.381	5	17	132	301	0	1	3.281
RS	51.007	46.619	362	315	793	1.422	1	0	100.519
SC	26.528	24.803	44	35	1.712	3.293	0	1	56.416
SE	6.848	6.276	26	35	276	662	0	0	14.123
SP	194.577	179.502	1.284	1.058	4.786	8.295	63	159	389.724
TO	4.839	4.504	25	34	361	878	0	0	10.641
<b>TOTAL</b>	<b>732.108</b>	<b>681.899</b>	<b>5.719</b>	<b>5.339</b>	<b>25.360</b>	<b>52.170</b>	<b>70</b>	<b>177</b>	<b>1.502.842</b>

Esta página é programada para ser atualizada todos os dias às 00:01.

Fonte: OAB. Conselho Federal de Advocacia. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: (dia mês ano).

Para compreender a evolução dessa dinâmica, é útil observar os dados estatísticos do quadro de inscritos da OAB. Segundo os registros de 2023, em estados como Bahia (BA), Espírito Santo (ES), Goiás (GO), Mato Grosso (MS), Pará (PA), Rio de Janeiro (RJ), Rondônia (RO), Rio Grande do Sul (RS), Sergipe (SE) e São Paulo (SP), o número de advogadas já ultrapassava o de advogados. A advocacia, antes predominantemente masculina, passou por uma progressiva feminização. No entanto, esse avanço quantitativo não se refletia proporcionalmente nas posições de liderança.

A diferença entre a expressiva presença de mulheres nas bases das instituições jurídicas e sua baixa representação nos espaços de poder revela um fenômeno identificado por Bonelli (2010) como apagamento de gênero. Trata-se de uma forma de exclusão simbólica em que a atuação das mulheres é invisibilizada ou desvalorizada, mesmo

quando elas compõem a maioria numérica nos níveis inferiores da estrutura institucional. Esse padrão de exclusão está diretamente relacionado à teoria da dominação masculina desenvolvida por Pierre Bourdieu (2010), segundo a qual a violência simbólica se manifesta na forma de imposições culturais e sociais aparentemente naturais, que legitimam a supremacia masculina e dificultam o reconhecimento da competência feminina, especialmente em posições de liderança.

Diversas pesquisas, especialmente no cenário internacional, analisam esse tipo de obstáculo sob a metáfora dos tetos de vidro: barreiras invisíveis, porém eficazes, que impedem mulheres e outros grupos historicamente marginalizados de alcançar os cargos mais altos nas hierarquias profissionais. Esse processo de segregação vertical, caracterizado pela concentração de homens nos postos de comando e de mulheres nas funções subalternas, é particularmente evidente em instituições como o Poder Judiciário e as ordens profissionais, a exemplo da OAB, onde o ideal de liderança ainda é fortemente associado a atributos tradicionalmente masculinos (Wajcman, 1998; Torns; Recio Cáceres, 2012).

As mulheres que rompem o chamado “teto de vidro”, percebidas como “excepcionais”, muitas vezes acabam, ainda que involuntariamente, assimilando padrões masculinos de comportamento e vestimenta, em busca de aceitação em ambientes estruturados a partir de lógicas masculinas (Riotsarcey; Varikas, 1988). A ausência de referências femininas nesses espaços contribui para essa assimilação, tornando difícil afirmar uma identidade profissional distinta.

A entrada das mulheres em profissões historicamente masculinas tem desestabilizado as normas de gênero que regem esses campos. No entanto, como observa Wajcman (1998), ao adotar modelos masculinos de conduta, muitas mulheres acabam se sentindo “fora do lugar”, revelando o quanto a estrutura organizacional permanece resistente a outras formas de exercer o poder e a autoridade. A diferenciação entre homens e mulheres é, nesse contexto, não apenas socialmente construída, mas estrategicamente mobilizada para manter o domínio masculino.

Essa dominação opera tanto no plano material quanto no simbólico. As relações de poder estão imersas na identidade de gênero de quem as exerce. Um exemplo simbólico pode ser visto nas vestimentas: muitas advogadas optam por terninhos e tailleurs que evocam

o vestuário masculino, sinalizando a adesão a um modelo hegemônico de profissionalismo. Gherardi e Poggio (2001) apontam que essas práticas diárias, ainda que sutis, reproduzem desigualdades de gênero dentro das organizações, reforçando uma ordem dicotômica que separa o masculino e o feminino em esferas hierárquicas distintas e desiguais.

Bonelli e Barbalho (2021) evidenciam esse descompasso estrutural ao recorrerem à noção de “teto de vidro”, conceito que sintetiza as barreiras invisíveis e persistentes que impedem o acesso das mulheres aos níveis mais altos da hierarquia profissional.

Importado da literatura internacional, o termo “*glass ceiling*” refere-se à existência de obstáculos silenciosos e persistentes que limitam o avanço de mulheres a posições de liderança, mesmo quando possuem qualificação técnica e desempenho comparável ao de seus pares homens (Fernandez, 2019). Essa metáfora da barreira invisível, que representa a segregação vertical nas organizações, aplica-se também ao setor público, incluindo o sistema de justiça.

Segundo essas autoras, ainda que as mulheres tenham conquistado espaço nas carreiras jurídicas, permanecem alocadas em posições de menor prestígio e poder, com pouco contato com os principais clientes e distantes das decisões estratégicas das organizações. Essa segregação vertical ocorre não apenas no Brasil, mas também em diversos países com diferentes tradições jurídicas, o que revela o caráter estrutural da exclusão. A mera passagem do tempo ou o aumento do número de mulheres na base da profissão não são suficientes para alterar esse quadro sem mudanças mais profundas na distribuição de poder e nas relações sociais entre homens e mulheres.

Uma pesquisa realizada pela juíza Mariana Yoshida, citada por Vital (2022), foi desenvolvida em sua dissertação de mestrado com o objetivo de mapear e compreender as barreiras enfrentadas por mulheres no interior da magistratura brasileira. A autora utilizou uma abordagem qualitativa baseada na análise de entrevistas com magistradas de diferentes regiões do país, buscando captar, a partir da escuta direta, os obstáculos enfrentados ao longo de suas trajetórias profissionais. A partir da sistematização dos relatos e da análise crítica dos padrões identificados, foi classificado entraves divididos em oito categorias distintas de barreiras.

Entre os obstáculos destacados, estão as dificuldades iniciais de ingresso na magistratura, como a desconfiança sobre a capacidade técnica das candidatas; a interferência desproporcional da vida pessoal, especialmente relacionada à maternidade e à conciliação entre trabalho e cuidados, no desempenho profissional das juízas; a menor frequência de promoções por critérios de merecimento; e a exclusão recorrente das mulheres de cargos de confiança e de funções estratégicas nos tribunais. A pesquisa também evidenciou a presença de atitudes e práticas discriminatórias no cotidiano institucional, que afetam negativamente a progressão das mulheres na carreira. Segundo Yoshida, tais barreiras são especialmente intensificadas nos tribunais de segundo grau, considerados por ela os espaços mais hostis à presença feminina e à consolidação de lideranças judiciais exercidas por mulheres.

Além disso, a pesquisadora observou que a natureza da discriminação enfrentada por magistradas varia conforme o grau de jurisdição: enquanto no primeiro grau as hostilidades costumam partir de advogados e das partes envolvidas nos processos, nos tribunais de segundo grau e superiores a resistência à presença feminina em cargos de destaque vem, com frequência, dos próprios colegas de magistratura. Em evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Yoshida destacou essa dinâmica sutil de exclusão, ao afirmar: “Isso demonstra o teto de vidro. Temos obstáculos, sim, mas são invisíveis porque não são expressos. Como não conseguimos chegar ao topo, batemos a cabeça no teto de vidro” (Vital, 2022).

Diante desse cenário, compreende-se que o fenômeno do teto de vidro está diretamente ligado às desigualdades de gênero no contexto organizacional. Ele impede o avanço profissional e a ocupação de cargos de liderança por mulheres, ao mesmo tempo em que preserva os valores e os interesses dos grupos masculinos dominantes. Como observa Steil (1997, p. 68), a exclusão contínua das mulheres das posições de prestígio reflete uma cultura organizacional que considera essas funções como inapropriadas ao “grupo psicológico” feminino, revelando, assim, a persistência de uma estrutura simbólica e material excludente.

## 5.2 DA PORTA DE VIDRO AO TETO DE VIDRO: A PROGRESSÃO DAS ADVOGADAS RUMO AO QUINTO CONSTITUCIONAL

O acesso à magistratura pelo quinto constitucional pressupõe, necessariamente, o exercício profissional prévio na advocacia. No Espírito Santo, a indicação formal do Tribunal de Justiça para o preenchimento de uma vaga funciona, na prática, como a “porta de entrada” do processo seletivo, uma vez que somente após essa designação é deflagrado o procedimento interno da OAB para formação da lista sêxtupla.

É nesse momento que as advogadas se colocam publicamente como candidatas, articulando sua trajetória profissional e institucional para concorrer ao cargo de desembargadora. Essa etapa inicial é estratégica, pois a aproximação com o tribunal proporciona oportunidades valiosas de articulação política e construção de redes de relacionamento, elementos frequentemente decisivos para a projeção das candidaturas no campo jurídico.

No contexto brasileiro, essa dimensão relacional foi evidenciada pela Nota Técnica nº 01/2017 da AJUFE Mulheres (Associação dos Juizes Federais do Brasil), que aponta a presença de “mentores” como figuras-chave no apoio à trajetória profissional de magistradas. O documento destaca uma tendência de identificação dos desembargadores homens com candidatos do mesmo sexo nas disputas internas, o que reforça o favorecimento masculino na lógica de ascensão institucional.

Diversos fatores contribuem para que os advogados homens estejam em posição de vantagem no processo de profissionalização jurídica, sendo o capital social um dos elementos mais determinantes. Embora o capital acadêmico, como formação universitária e títulos, seja, em tese, igualmente acessível a ambos os gêneros, Schultz e Shaw (2003) observam que a inserção e a ascensão na carreira jurídica dependem, em grande medida, do acesso a redes de poder formadas por grupos hegemônicos.

Essas redes funcionam como circuitos informais de mentoria, apadrinhamento e consagração simbólica, nos quais circulam oportunidades, prestígio e influência. Entretanto, por ocuparem com frequência posições subordinadas na hierarquia profissional, as mulheres enfrentam maiores obstáculos para acessar e consolidar esse

tipo de capital relacional, o que compromete suas possibilidades de mobilidade e reconhecimento dentro do campo jurídico.

Como já apontado, práticas como integrar equipes de futebol, participar de confraternizações, discutir esportes ou comparecer a jantares com clientes constituem espaços privilegiados para a construção de confiança, a formação de alianças e o fortalecimento de redes profissionais, elementos centrais na acumulação de capital social. No entanto, essas dinâmicas frequentemente excluem as mulheres, seja por normas culturais que desestimulam sua presença nesses ambientes, seja pela sobrecarga associada às tarefas de cuidado ou, ainda, pela própria estrutura sexista que demarca quem é reconhecido como pertencente a esses círculos.

A esse quadro se soma a sub-representação feminina em posições de visibilidade e liderança nas associações profissionais, o que restringe ainda mais suas oportunidades de ampliar o capital social. O efeito combinado desses fatores é a perpetuação de um perfil institucional predominantemente masculino e a reprodução de desigualdades estruturais no campo jurídico.

Diante do impacto profundo que o gênero exerce na estratificação das carreiras jurídicas, é recorrente que mulheres que conseguem transpor as barreiras iniciais e consolidar sua trajetória profissional adotem estratégias de silenciamento ou mesmo de apagamento de sua identidade de gênero. Uma dessas estratégias consiste na adesão ao discurso meritocrático, por meio do qual se sustenta que a igualdade de oportunidades já estaria assegurada e que o êxito profissional decorreria exclusivamente do esforço individual.

Ao aceitarem o “desafio” de provar constantemente que são tão competentes quanto seus colegas homens, essas mulheres acabam, muitas vezes, reforçando a própria lógica que naturaliza as desigualdades, em vez de confrontá-la. Como observa Joan Scott (1998), esse tipo de estratégia, embora compreensível diante das pressões e expectativas institucionais, contribui para a perpetuação das invisibilidades de gênero, pois desloca o olhar das estruturas excludentes para a responsabilização individual, obscurecendo os mecanismos coletivos que produzem e sustentam a desigualdade.

Na dissertação de mestrado apresentada em 2019, Ana Paula de Oliveira Sciammarella analisou os dados do Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2013), que revelavam os níveis de representação feminina nas diferentes instâncias da magistratura brasileira. A partir desse

diagnóstico, a autora desenvolveu uma análise crítica dos mecanismos de segregação vertical ainda vigentes no sistema de justiça, isto é, da concentração de mulheres nas instâncias inferiores e da sua reduzida presença nos postos de maior prestígio e poder decisório.

Sciammarella (2019) destaca que essas desigualdades se tornam ainda mais evidentes quando se observam os cargos de direção nos tribunais superiores, onde a participação feminina é mínima. Essa discrepância demonstra a persistência de barreiras estruturais que limitam a ascensão das magistradas e reforçam a reprodução hierárquica de gênero no interior do Poder Judiciário.

Ao confrontar esses dados com os resultados mais recentes do Censo do Poder Judiciário de 2023, também elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observa-se que, mesmo após uma década, o panorama permanece praticamente inalterado, conforme discutido no tópico anterior.

Um aspecto destacado por Sciammarella (2019) em sua dissertação, e que ainda se evidencia nas representações mais atuais, diz respeito à composição atípica da Justiça Estadual do Pará, onde tanto o corpo de desembargadores quanto a cúpula administrativa são majoritariamente femininos. A autora associa esse fenômeno a um processo específico de feminização vinculado à desvalorização histórica da magistratura naquele estado, sobretudo em um período em que os salários não eram nacionalmente unificados, o que resultava em remunerações inferiores às observadas em outras unidades da federação.

Ao direcionar o olhar para os cargos de direção dos tribunais e da OAB, resgata-se a compreensão de que as profissões revelam aspectos significativos sobre as posições ocupadas por mulheres e homens na sociedade, além de estarem inseridas em um sistema de gênero que varia conforme a configuração social em determinado contexto histórico. É nesse sistema que se estabelece uma barreira sutil, porém suficientemente robusta, capaz de obstruir o avanço das mulheres em direção aos espaços de poder nas instituições, unicamente pelo fato de serem mulheres.

Os cargos de presidência, vice-presidência e corregedoria ocupam posições centrais na estrutura de poder dos tribunais e são fundamentais para se compreender as dinâmicas de gênero na ocupação de espaços de liderança no Judiciário. Para que uma mulher consiga

alcançar esses postos, é preciso articular diversos fatores simultaneamente. Entre os mais relevantes, destacam-se a antiguidade na carreira, critério tradicionalmente valorizado nos processos de escolha, a habilidade de construir alianças e se projetar politicamente dentro da instituição e, sobretudo, a capacidade de mobilizar apoio entre os colegas magistrados, uma vez que essas funções são, em geral, definidas por meio de votações internas.

De modo semelhante, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, a eleição de mulheres para a presidência das seccionais constitui um marco histórico na busca por maior representatividade de gênero nas estruturas institucionais da advocacia. Apesar da expressiva presença feminina na profissão, até 2021 nenhuma das 27 seccionais da OAB havia sido comandada por uma mulher, mesmo após nove décadas de existência da instituição.

Diante desse cenário de profunda desigualdade na ocupação dos espaços de poder, surgiu o Projeto Valentina, idealizado e liderado pela advogada e conselheira da OAB-GO, Valentina Jungmann. A proposta defendia a implementação de uma política de paridade de gênero, assegurando que ao menos 50% dos cargos da OAB fossem ocupados por mulheres (OAB, 2020).

A iniciativa ganhou força nacionalmente e, em algumas seccionais, sua adoção resultou em avanços concretos, como a histórica eleição de Patrícia Vanzolini na OAB de São Paulo, a maior seccional do país. Com 67.395 votos, a advogada assumiu, em 2021, a presidência da entidade, tornando-se a primeira mulher a ocupar o cargo em 89 anos de história (SANTOS, 2021, p. 2).

No Espírito Santo, embora a seccional não tenha formalizado a adesão à política de paridade, um avanço significativo ocorreu em 2024 com a eleição da advogada Érica Neves como a primeira mulher a presidir a OAB/ES em quase 90 anos. Eleita com 6.455 votos, Érica liderou a chapa “+OAB”, composta majoritariamente por mulheres, e promoveu a renovação da diretoria após três gestões consecutivas do mesmo grupo político. Sua eleição constitui um marco expressivo, ainda que excepcional, no enfrentamento da sub-representação feminina nos espaços de poder da advocacia capixaba.

A vitória, amplamente celebrada como símbolo de transformação institucional, foi interpretada como um indicativo de avanço rumo à paridade de gênero. No entanto, o caráter inédito desse resultado evidencia que a presença feminina nos postos de comando da OAB permanece longe de ser naturalizada. A excepcionalidade do caso revela a persistência de estruturas simbólicas e políticas que continuam a reproduzir a desigualdade de gênero como padrão nas instâncias decisórias da entidade.

Para compreender de forma mais aprofundada a trajetória das mulheres no campo jurídico, é essencial considerar que o ingresso e a consolidação nesse espaço envolvem mais do que a formação técnica ou a competência individual. Como demonstram as pesquisas de Maria da Glória Bonelli, o profissionalismo jurídico é construído a partir da partilha de valores, códigos de conduta e interesses comuns, que formam uma identidade coletiva entre os integrantes da profissão. Essa identidade tem como uma de suas principais funções a preservação de um determinado status social e simbólico, o que, na prática, pode funcionar como um mecanismo de exclusão daqueles, e, especialmente, daquelas, que não se enquadram plenamente nesse perfil dominante.

A proposta de democratização do Poder Judiciário, por meio da ampliação da diversidade em sua composição, é um dos princípios que orientam a criação do quinto constitucional. Embora o ingresso de mulheres nas etapas iniciais da magistratura tenha aumentado nas últimas décadas, essa presença ainda não se reflete de forma proporcional nos cargos de maior prestígio e poder decisório. A ausência de mulheres nas altas cúpulas do Judiciário, uma instituição historicamente marcada por uma cultura masculina e elitista, revela a persistência de barreiras estruturais à sua ascensão. Essa exclusão torna-se ainda mais visível quando analisada à luz da metáfora do teto de vidro, que simboliza os obstáculos invisíveis, porém eficazes, que limitam o avanço das mulheres mesmo quando possuem formação, experiência e desempenho comparáveis aos dos homens.

No contexto das altas esferas dos Tribunais de Justiça, o chamado teto de vidro se transforma em um teto “embaçado”, em razão da opacidade dos critérios efetivamente utilizados na escolha dos(as) desembargadores(as) que ingressam pelo quinto constitucional, cujo processo de seleção tem início nos órgãos de origem, como o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Essa falta de transparência dificulta a identificação objetiva das qualificações valorizadas, especialmente diante da flexibilidade interpretativa do critério de “notório saber jurídico”, previsto no artigo 94 da Constituição Federal de 1988. Ainda que muitas candidaturas sejam legitimadas por trajetórias acadêmicas robustas, é importante destacar que a formação acadêmica, nesses casos, configura capital cultural, e não capital social, segundo a tipologia proposta por Pierre Bourdieu. O que se observa, de fato, é que o capital social, entendido como redes de relacionamento, vínculos profissionais e influência nos espaços de poder, desempenha um papel decisivo no êxito das candidaturas.

Conforme o banco de dados estruturado que fundamentou a dissertação de mestrado sobre a temática (Almeida, 2020), foi possível analisar o perfil dos desembargadores provenientes do quinto constitucional e a percepção sobre os elementos que constituem o capital social necessário para a entrada nos Tribunais de Justiça.

Os dados indicam que a maioria dos desembargadores(as) que ingressaram pelo quinto constitucional possui como titulação máxima apenas a graduação em Direito (39,6%) e que 59,4% não possuem títulos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Essa baixa titulação é observada tanto entre os representantes da advocacia quanto do Ministério Público, ainda que a estabilidade da carreira pública possa favorecer, em tese, uma maior dedicação à trajetória acadêmica.

No entanto, no caso dos(as) advogados(as), especialmente os(as) profissionais autônomos(as), a multiplicidade de demandas e a instabilidade financeira da prática privada podem atuar como fatores que dificultam o investimento em formação *stricto sensu*. Ainda assim, o título acadêmico nem sempre aparece como um diferencial efetivo no processo de escolha, o que reforça a fluidez e subjetividade do critério do “notório saber jurídico”.

A pesquisa demonstrou que a análise da trajetória profissional de advogados e advogadas que ingressaram na magistratura por meio do quinto constitucional envolve um grau elevado de complexidade, principalmente devido à diversidade de atividades exercidas no campo da advocacia. Entre essas atuações, incluem-se docência, consultoria, advocacia pública, advocacia privada e outras práticas que muitas vezes ocorrem de forma simultânea. Ao contrário do Ministério Público, onde as carreiras de promotor(a) e

procurador(a) são mais definidas e exclusivas, a atuação na advocacia é marcada pela multiplicidade de funções e percursos, o que dificulta a sistematização homogênea dessas trajetórias.

Diante disso, para fins de análise, optou-se por considerar prioritariamente as atividades desempenhadas imediatamente antes da nomeação. Entende-se que essas experiências mais recentes tendem a conferir maior visibilidade ao candidato ou candidata e, conseqüentemente, podem exercer influência direta sobre sua escolha para compor o tribunal.

Foram identificadas quatro principais áreas de atuação entre os candidatos ao quinto constitucional: advocacia pública, advocacia privada, atividade acadêmica (ensino e pesquisa) e ocupação de cargos de liderança na OAB. Dentre elas, a participação na cúpula da Ordem dos Advogados do Brasil se destacou como o critério mais significativo, correspondendo a 30% das experiências analisadas e figurando como o principal fator de influência na seleção de advogados para o Tribunal de Justiça.

Esses dados corroboram a teoria dos campos de Pierre Bourdieu, ao demonstrarem que a experiência em cargos de liderança na OAB representa um capital altamente valorizado nas etapas de seleção do quinto constitucional. No interior do campo jurídico, essas posições, especialmente aquelas ocupadas na cúpula da instituição, como a presidência seccional, são vistas como espaços privilegiados de visibilidade, reconhecimento e consagração simbólica. A projeção pública e o prestígio institucional decorrentes dessas funções tornam-nas particularmente disputadas, sobretudo nas seccionais estaduais, onde o reconhecimento social tende a ser mais acentuado.

Segundo Bourdieu, quanto mais acirrada a disputa por uma posição dentro de um campo, maior o volume de capital social e simbólico acumulado por quem a conquista. Esse capital, uma vez adquirido, pode ser mobilizado estrategicamente nas fases seguintes da trajetória, como no processo de escolha do quinto constitucional, em que o apoio dos pares, expresso por meio do voto para a composição da lista sêxtupla, reafirma o prestígio previamente construído pelo candidato ou candidata.

Esse contexto não se aplica às mulheres advogadas, uma vez que poucas delas ocupam cargos de liderança na OAB. Em 2020, nenhuma mulher presidia uma das 27 seccionais da Ordem. Essa escassez de acesso ao capital social gerado por tais cargos é apontada

como a principal razão para a baixa representação feminina no quinto constitucional da Justiça Estadual. Em 2018, apenas 15,7% dos desembargadores provenientes da advocacia eram mulheres, um percentual inferior ao verificado no Ministério Público (19,3%) e na magistratura de primeiro grau (17,5%).

No Tribunal de Justiça, o capital social adquirido na advocacia, especialmente por meio de cargos de destaque na OAB, exerce forte influência na formação da lista tríplice, reforçando uma lógica de reconhecimento e legitimação interna ao próprio campo jurídico. A baixa participação feminina no quinto constitucional, aliada à sub-representação de mulheres em posições de liderança na OAB, evidencia a persistência do chamado teto de vidro. Nesse contexto, impõe-se a pergunta: como algumas mulheres conseguiram alcançar o cargo de desembargadora, mesmo sem a trajetória tradicionalmente valorizada nas presidências seccionais?

A pesquisa de Almeida (2020) aprofunda essa reflexão ao examinar o perfil das desembargadoras brasileiras, identificando fatores que, em alguns casos, favoreceram a superação das barreiras estruturais à ascensão feminina. No entanto, a escassez de informações públicas sobre a trajetória dessas magistradas e a reduzida quantidade de mulheres que compõem o universo estudado impuseram limites à identificação de critérios mais amplos. Assim, além da formação acadêmica, que se destaca como elemento recorrente nos perfis analisados, poucos outros aspectos puderam ser sistematicamente mapeados.

Apesar disso, um dado expressivo revelado pela pesquisa é que as mulheres que ascenderam ao cargo de desembargadora pelo quinto constitucional apresentam, em média, maior qualificação acadêmica do que seus colegas homens oriundos da advocacia. Enquanto 52,9% delas possuem titulação *stricto sensu*, com 29,4% tituladas como mestres, a maioria dos desembargadores homens advindos da advocacia possui apenas graduação (32,4%). Apenas 11,8% das mulheres da amostra têm a graduação como titulação máxima.

Essa discrepância sugere que, diante das desigualdades estruturais na distribuição de capital social, que se manifesta, por exemplo, na exclusão das mulheres dos espaços informais de poder e decisão, as mulheres buscam compensar essa desvantagem por meio do investimento em capital cultural, especialmente na formação acadêmica. Em um

campo jurídico ainda hegemonicamente masculino, onde as nomeações se articulam com redes de sociabilidade construídas em bastidores informais, a titulação acadêmica torna-se, para muitas mulheres, uma estratégia legítima de reconhecimento simbólico. Trata-se de uma tentativa de romper com o padrão dominante a partir de uma lógica meritocrática que valoriza a excelência técnico-intelectual como credencial para alcançar posições de prestígio.

Assim, não se trata apenas de atender ao requisito formal do “notório saber jurídico” previsto no art. 94 da Constituição Federal, mas de recorrer ao capital cultural como instrumento de distinção, buscando compensar o déficit de capital social que historicamente marginalizou as mulheres dos circuitos de poder no campo jurídico. A depender das condições sociais de origem, da trajetória profissional e das estratégias adotadas, esse investimento acadêmico torna-se uma via alternativa de acesso às instâncias superiores, ainda que não elimine, por si só, os mecanismos de exclusão simbólica e material que sustentam o chamado “teto de vidro”.

## 6 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PERSPECTIVA DA DOMINAÇÃO MASCULINA E DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DE PIERRE BOURDIEU

Apesar da gravidade da situação apresentada, o problema central não está no episódio em si. Ele funciona como um sintoma, não como a causa, de uma dinâmica estrutural mais profunda. Nesse contexto, a teoria de Pierre Bourdieu oferece um instrumental valioso: seus conceitos de *habitus* e poder simbólico permitem compreender os mecanismos sociais que naturalizam a desigualdade de gênero e conferem aparência de legitimidade a práticas que, na realidade, reproduzem hierarquias históricas.

A análise concentra-se em como operam as “estruturas estruturantes”, ou seja, aquelas estruturas sociais profundas que moldam percepções, comportamentos e expectativas, e que contribuem para a construção de uma imagem da mulher como se fosse resultado de uma “natureza” feminina, quando, na verdade, trata-se de um produto histórico e simbólico das relações de dominação (Soares, 2021, p. 12).

Na teoria da ação proposta pelo sociólogo francês, o termo *habitus* refere-se ao conjunto de ações realizadas e/ou desenvolvidas por grupos formados por agentes que compartilham educação formal, posturas, valores e ritos que os caracterizam como um grupo. Na sua tese de Doutorado, Angela Rosa menciona que, segundo Pierre Bourdieu, a socialização é vista como uma assimilação do *habitus* (Soares, 2021), que é compreendido como:

[...] sistemas de disposições duráveis e transponíveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, ou seja, como princípios geradores e organizadores de práticas e de representações que podem ser objetivamente adaptadas ao seu objetivo sem supor a intenção consciente de fins e o domínio expresso das operações necessárias para alcançá-los, objetivamente “reguladas” e “regulares” sem em nada ser o produto da obediência a algumas regras e, sendo tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação organizadora de um maestro (Bourdieu, 2013, p. 87).

A teoria do *habitus*, proposta por Pierre Bourdieu, parte do pressuposto de que as disposições sociais incorporadas pelos indivíduos ao longo de suas trajetórias não são resultado de escolhas conscientes ou de determinações externas isoladas, mas de uma sedimentação histórica de experiências, valores e práticas socialmente partilhadas.

O *habitus* não se constitui de maneira objetiva e linear, mas se transforma ao longo do tempo, à medida que os sujeitos e os grupos se adaptam a novas circunstâncias, preservando, no entanto, certa coerência interna que orienta suas percepções, preferências e ações. Trata-se de um sistema de disposições duráveis e transponíveis, que articula a biografia individual com as estruturas sociais mais amplas (Bourdieu, 2022).

Essas disposições são moldadas pelas condições sociais de origem e pelos percursos vividos, e operam de forma prática, orientando comportamentos de maneira não reflexiva. Ao mesmo tempo, o *habitus* contribui para a reprodução das estruturas sociais, na medida em que os sujeitos, ao agirem de acordo com essas disposições incorporadas, tendem a manter a ordem estabelecida.

É nesse contexto que se inscreve a análise bourdieusiana da dominação masculina. Pierre Bourdieu é amplamente reconhecido como um dos principais sociólogos do século XX, especialmente por suas contribuições à compreensão das formas sutis de dominação social. Em sua obra *A Dominação Masculina* (2002), o autor define a submissão imposta às mulheres como uma manifestação de violência simbólica, uma forma de poder invisível, que se exerce com o consentimento dos próprios dominados, por meio da imposição de significados e valores que legitimam hierarquias sociais. Essa dominação simbólica não depende de coerção direta, mas se perpetua justamente por parecer natural, sendo incorporada nos próprios esquemas de percepção e julgamento das mulheres e dos homens.

Embora o conceito de "gênero" não seja central ou explicitamente trabalhado ao longo de sua obra, Bourdieu propõe uma reflexão crítica sobre a persistência da ordem sexual e os mecanismos históricos responsáveis pela reprodução da divisão sexual do trabalho e das representações associadas aos papéis masculino e feminino (Bourdieu, 2002, p. 9-10). A partir de uma perspectiva relacional, ele busca compreender a objetividade do mundo social não apenas como um conjunto de estruturas externas, mas como algo que também se internaliza nos esquemas perceptivos e disposições incorporadas pelos sujeitos ao longo de sua trajetória.

Nesse sentido, a dominação masculina não se sustenta apenas por força institucional ou explícita, mas se apoia em esquemas de percepção socialmente naturalizados, que moldam o modo como homens e mulheres se percebem e são percebidos no mundo. A

reprodução dessas estruturas se dá, portanto, tanto no plano material quanto no simbólico, operando com maior eficácia justamente por não ser percebida como imposição.

É nesse contexto que se insere o conceito de poder simbólico, entendido por Bourdieu como "esse poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos, ou mesmo que o exercem" (Bourdieu, 1989, p. 7). Trata-se de um tipo de dominação que prescinde da violência explícita e se perpetua por meio do reconhecimento social de determinados valores e critérios, considerados legítimos dentro de um dado campo.

A aplicação dessa teoria ao campo jurídico revela como os mecanismos de exclusão de mulheres nas instâncias superiores do Judiciário, por exemplo, não ocorrem apenas por barreiras formais ou legais, mas também por meio da reprodução simbólica de padrões associados ao masculino; como autoridade, racionalidade e neutralidade. O *habitus*, nesse contexto, opera como uma gramática incorporada que orienta as práticas e expectativas de pertencimento, enquanto o campo jurídico estabelece suas próprias regras de prestígio e reconhecimento, que favorecem determinados perfis em detrimento de outros.

Assim, os capitais valorizados - acadêmico, jurídico, político ou simbólico - não têm o mesmo peso para todos os sujeitos. Aqueles que foram socializados dentro dos parâmetros dominantes do campo tendem a ter maior facilidade de ascensão, enquanto os que desafiam esses padrões - como as mulheres - enfrentam obstáculos que muitas vezes se naturalizam como "falta de mérito" ou "inadequação de perfil". É nesse contexto que se insere a ideia do "teto de vidro simbólico", onde a exclusão é justificada não pela ausência de qualificação, mas pela invisibilização das desigualdades nas regras do jogo.

Portanto, o conceito de campo, na teoria de Pierre Bourdieu, refere-se a um espaço social estruturado, onde os agentes ocupam posições determinadas pelas diferentes formas e quantidades de capitais que possuem, seja capital econômico, social, cultural ou simbólico. Cada campo funciona como um espaço de forças e lutas, em que os indivíduos e grupos competem por reconhecimento, prestígio ou poder, mobilizando os capitais socialmente reconhecidos como legítimos naquele contexto específico. Essa disputa revela a natureza relacional do capital, que opera simultaneamente como meio de acesso a posições de destaque e como fim desejado nas dinâmicas sociais

Isso leva a um certo paradoxo na teoria do campo, uma vez que surgem interesses e conflitos decorrentes das lutas por posições e dos agentes que orbitam em torno do eixo simbólico. Em outras palavras, é um espaço de disputa pelo "habitus", que pode ser entendido como de atuação do indivíduo na sociedade.

Em relação a isso, é possível estabelecer uma correlação entre o perfil dos profissionais do mundo jurídico e a teoria do Campo Social e do "habitus" de Pierre Bourdieu. Partindo das premissas de Bourdieu com o olhar às instituições que representam o sistema de justiça são em sua grande parte representadas pelo “padrão”, ou seja, a figura masculina, por passar poder e respeito na representação judicial. Sendo a participação feminina restrita a um quantitativo menor em todos os espaços. (Feitosa *et al*, 2021, p.2)

Na advocacia, os cargos de liderança da Ordem refletem os dominantes do campo. Isso acontece porque quem ocupa esses cargos, durante seu mandato, atua como o líder de sua classe, uma posição que traz notoriedade. Por essa razão, ocorrem disputas acirradas pelos cargos nos conselhos seccionais nos estados e nas subseções nos municípios. De forma geral, a visibilidade do órgão estadual é superior à dos municipais, e, nesse contexto, as presidências das seccionais são as mais disputadas.

Quanto maior a concorrência em um campo, maior tende a ser o reconhecimento atribuído ao vencedor; e quanto mais reconhecimento, maior o capital simbólico associado à sua posição. Essas dinâmicas são analisadas por Bourdieu por meio de sua teoria dos campos, nos quais os agentes disputam prêmios internos que, além de desejáveis, são dotados de valor específico para aquele espaço social. Esse engajamento coletivo em torno do que está em jogo é denominado ilusivo.

No contexto da OAB, por exemplo, a presidência da seccional constitui um dos capitais simbólicos mais valiosos, por representar uma posição de prestígio e domínio reconhecida pelos pares. Ao final do mandato, esse capital simbólico acumulado pode ser mobilizado em outro processo eleitoral, o do quinto constitucional, no qual a reafirmação dessa legitimidade ocorre por meio dos votos daqueles que já o consagraram como figura dominante no campo (Almeida, 2020). Esse movimento revela como os capitais simbólicos circulam e se convertem entre os campos, conforme as disposições e estratégias dos agentes.

A autoridade conquistada na advocacia, por meio de cargos diretivos, participação em comissões e visibilidade institucional, pode ser percebida como sinal de competência e liderança também no interior do Judiciário. Mais adiante, essa mesma legitimidade simbólica será avaliada pelo campo político, responsável pela nomeação final. A homologia entre os campos se manifesta, portanto, na recorrente coincidência entre os percursos das elites jurídicas e políticas, que compartilham *habitus* semelhantes, oriundos de trajetórias sociais próximas, muitas vezes marcadas por passagens por universidades de prestígio, redes familiares influentes ou atuação em órgãos de representação institucional.

Assim, a seleção para o quinto constitucional não pode ser analisada apenas pela ótica de critérios formais, mas como parte de uma lógica de reconversão de capitais que reproduz a estrutura de dominação nos espaços de cúpula do Judiciário.

Nesse sentido, a análise da composição dos tribunais superiores por meio do quinto constitucional exige considerar a forma como os capitais (especialmente o simbólico e o social) são construídos, reconhecidos e reconvertidos entre os diferentes polos do campo jurídico e suas interfaces com o campo político. A indicação de nomes para a lista sêxtupla, a votação no tribunal para formação da lista tríplice e, por fim, a escolha feita pelo chefe do Executivo estadual não seguem exclusivamente parâmetros técnicos, mas são profundamente atravessadas por disputas simbólicas, alianças políticas e trajetórias sociais legitimadas.

É justamente nesse ponto que a desigualdade de gênero se torna mais evidente: enquanto os homens, historicamente, acumulam capital social e simbólico por meio de redes formais e informais, muitas vezes construídas em espaços de sociabilidade masculinos e exclusivos, as mulheres enfrentam barreiras para acessar esses mesmos espaços e estratégias de consagração. Como consequência, mesmo quando preenchem os critérios objetivos exigidos pelas normas da OAB e da Constituição, sua inserção nas cúpulas judiciais continua condicionada à legitimação dentro de estruturas profundamente marcadas por uma lógica androcêntrica.

Nesse contexto, o campo jurídico atua como espaço de reprodução da dominação simbólica, no qual o *habitus* masculino, incorporado historicamente como modelo legítimo de autoridade, conforma não apenas os critérios de avaliação, mas também as

expectativas sobre o desempenho profissional. Assim, a desigualdade de gênero no Judiciário não é resultado de práticas abertamente discriminatórias, mas de uma lógica estrutural que legitima e naturaliza a hierarquia entre os sexos por meio de disposições internalizadas desde a socialização primária.

Bourdieu (2002) interpreta a diferença entre os sexos como uma “construção social dos corpos”, ou seja, como um produto de processos históricos e simbólicos que são incorporados pelos indivíduos e naturalizados.

No caso das mulheres, o investimento em capital cultural, especialmente na forma de titulações acadêmicas e qualificação técnica, surge como uma estratégia compensatória diante da dificuldade de acesso às redes de sociabilidade e prestígio que compõem o capital social dominante. Esse esforço, no entanto, nem sempre é suficiente para neutralizar os efeitos da exclusão simbólica, pois o reconhecimento no campo jurídico continua sendo regido por valores masculinos.

Ainda que conquistem posições de destaque, as mulheres precisam continuamente demonstrar legitimidade, como se a simples ocupação do cargo não bastasse para conferir-lhes autoridade. Trata-se de um processo de constante reafirmação, em que as trajetórias femininas são testadas com mais rigor, exigindo não apenas competência técnica, mas também adesão a normas implícitas de comportamento profissional. Como observam Bonelli e Oliveira (2020), o desempenho das mulheres nas cúpulas judiciais é frequentemente avaliado sob o viés da excepcionalidade, o que contribui para sua representação como exceção e não como regra.

A desigualdade, portanto, não se resume à quantidade de mulheres em cargos de poder, mas à forma como esses cargos são acessados, ocupados e percebidos. A persistência do habitus masculino no campo jurídico dificulta a construção de um *éthos* profissional que incorpore as experiências, valores e modos de atuação das mulheres como legítimos. Essa lógica se impõe de maneira velada, sob a aparência de meritocracia, e perpetua uma estrutura que favorece os agentes previamente consagrados, reproduzindo a exclusão sob o disfarce da neutralidade institucional.

Como conclui Pierre Bourdieu (2014), o poder simbólico exerce sua eficácia não por meio da coerção direta, mas pela naturalização das hierarquias sociais, fazendo com que a ordem estabelecida seja percebida como legítima até mesmo pelos dominados. Essa

forma de violência simbólica se torna particularmente poderosa justamente por operar de maneira invisível, sutil e consentida, moldando disposições e crenças que reforçam a dominação sem a necessidade de imposição explícita. Nesse processo, os mecanismos que silenciam, excluem ou invisibilizam as mulheres no campo jurídico permanecem encobertos por discursos de neutralidade e meritocracia.

Desvendar esses mecanismos é o primeiro passo para enfrentar a lógica de reprodução das desigualdades. Isso exige não apenas reconhecer a existência do habitus masculino como estrutura dominante nas instituições jurídicas, mas também promover sua desconstrução, abrindo espaço para outras formas de estar e agir no campo — formas que incorporem a perspectiva de gênero como princípio estruturante.

Nesse sentido, Maria Angela Rosa Soares (2021), ao refletir sobre a violência simbólica sob uma perspectiva bourdieusiana, observa que ela frequentemente se manifesta sob o disfarce da "proteção", encobrindo relações assimétricas de poder. Para a autora, trata-se de um modo sutil de dominação, em que os próprios sujeitos dominados acabam por se submeter voluntariamente, sem resistência explícita. O patriarcado, portanto, não se limita a um conjunto de normas externas, mas está incrustado na estrutura social e nas relações interpessoais, conformando a cultura jurídica e os modos de reprodução do poder.

Essa lógica de dominação simbólica, conforme analisa Soares (2021), não se sustenta apenas em imposições diretas, mas é reforçada por instituições que operam como agentes de legitimação da ordem social. A família tradicional, as religiões, o Estado e seus aparelhos, como o sistema educacional, os meios de comunicação e o próprio Direito, atuam como estruturas de inculcação de disposições que naturalizam as desigualdades. Esses dispositivos moldam os corpos, desejos e comportamentos dos sujeitos subalternos, valendo-se de discursos de cuidado, moralidade e proteção. É justamente essa aparência benevolente que sustenta o que Bourdieu (2007) define como poder simbólico: um poder invisível, incorporado e silencioso, que opera com a anuência inconsciente dos próprios dominados.

É nesse contexto que se pode compreender por que o ingresso na magistratura pelo quinto constitucional apresenta, de acordo com Almeida (2020) e os dados do Censo do Judiciário de 2024, os índices mais baixos de participação feminina, especialmente na

Justiça Estadual. A estrutura social de socialização e consagração, que define os percursos legítimos para o reconhecimento jurídico, é marcada por disposições que favorecem os homens e colocam as mulheres em desvantagem. Como essas estruturas não são explicitamente declaradas, sua identificação exige uma leitura sociológica que revele os mecanismos implícitos que condicionam o acesso ao poder.

A socialização, portanto, cumpre um papel central nesse processo. Embora não seja formalmente reconhecida como critério, constitui um elemento fundamental na constituição do capital social necessário para disputar legitimamente os espaços de prestígio no campo jurídico. Como lembra Jessé Souza (2018, p. 134), o principal mecanismo do poder é sua capacidade de se tornar invisível. Por isso, desnaturalizar as formas de socialização dominantes é essencial para compreender por que as mulheres, mesmo qualificadas, permanecem sub-representadas nas instâncias superiores da magistratura.

Angela Rosa Soares (2021) reforça essa tese ao afirmar que o poder simbólico se estabelece com base no “consentimento” inconsciente dos dominados. Trata-se de um sistema autorregulado, em que a dominação se disfarça de imparcialidade e simetria nas relações sociais. Os dominadores não precisam explicitar suas exigências: os dominados já se comportam conforme o que se espera deles, atuando como “cúmplices silenciados” de sua própria subordinação. A ideologia, nesse sentido, não precisa ser violenta ou declarada, ela opera silenciosamente, transfigurando desigualdades em diferenças naturais e transformando a cultura dominante em regra universal.

É importante ressaltar que essa configuração institucional não apenas revela um preconceito explícito, mas opera de forma mais insidiosa, perpetuando um sistema que desencoraja a participação feminina nos espaços de decisão.

Nesse sentido, uma pesquisa empírica com base nos dados do censo da AMB (Almeida, 2020) permite visualizar, na prática, os pressupostos teóricos de Bourdieu sobre a reprodução das elites. Um dos dados mais reveladores diz respeito ao local de nascimento dos desembargadores oriundos do quinto constitucional: 86% nasceram no mesmo estado do tribunal onde foram nomeados. Esse dado sugere não apenas um viés regionalista, como o bairrismo ou a preferência empática, mas evidencia o funcionamento das chamadas trocas homológicas (Bourdieu, 2007), em que as elites locais se reconhecem e

se reproduzem dentro do próprio campo, garantindo a continuidade de sua posição dominante. Mesmo que não exista um vínculo direto entre o candidato e os votantes, a familiaridade simbólica e cultural partilhada por gerações tende a favorecer os pertencentes à elite regional.

Outro recorte relevante da pesquisa mostra que 32% desses desembargadores são oriundos das capitais, o que reforça a hipótese de que a proximidade geográfica facilita a convivência e a construção de redes de sociabilidade com os magistrados que já ocupam cargos no tribunal. Ainda que não tenham nascido nas capitais, muitos profissionais se deslocam para esses centros urbanos ao longo da carreira, especialmente durante a formação acadêmica, onde passam a interagir com figuras influentes do campo jurídico local, estabelecendo laços duradouros.

Adicionalmente, os dados apontam que mais da metade dos desembargadores oriundos do quinto é graduada em universidades públicas, o que indica não apenas uma base formativa comum, mas também um espaço privilegiado de socialização. Essas instituições, historicamente responsáveis pela formação das elites nacionais, funcionam como espaços de consagração, onde o capital cultural é acumulado e reconhecido como legítimo.

Diversos estudos vêm apontando a forte conexão entre educação superior pública e reprodução das elites (Thelin, 2011; Adorno, 2019; Sutton Trust; Crown, 2019), especialmente quando a formação ocorre em instituições de prestígio, compartilhando não só os mesmos conteúdos curriculares, mas também as redes de influência e pertencimento que atravessam os espaços formais de ensino.

Esses elementos, de origem geográfica, socialização em espaços centrais e formação acadêmica comum, não apenas contribuem para a legitimação simbólica dos candidatos, mas revelam os critérios implícitos que operam no campo jurídico para definir quem pode ser consagrado. O quinto constitucional, nesse contexto, é menos um mecanismo de democratização e mais uma via de reprodução das elites locais, onde as mulheres, especialmente aquelas fora dos círculos tradicionais de poder, seguem encontrando barreiras invisíveis para ascender.

Nesse contexto, os achados da pesquisa empírica reforçam a ideia de que há sempre um centro educacional que atrai e forma as elites, funcionando como um espaço privilegiado

de socialização. Essa dinâmica remete à tese de José Murilo de Carvalho (1996), que sustenta que o sucesso da elite política brasileira, da Colônia ao Império, esteve profundamente associado à Universidade de Coimbra, à época, a única instituição de ensino superior em Direito do Império. Nesse ambiente homogêneo e centralizado, as elites imperiais não apenas recebiam formação jurídica, mas também estabeleciam laços duradouros de sociabilidade e reconhecimento mútuo, os quais perduravam após o retorno ao Brasil, sustentando uma lógica de reprodução das elites no exercício do poder.

Ao analisar o local de nascimento e a trajetória educacional dos desembargadores que ingressaram via quinto constitucional, a pesquisa identificou que, independentemente da cidade natal, há uma tendência de deslocamento dos aspirantes à magistratura em direção às capitais, onde se concentram as universidades públicas mais prestigiadas. Nesse ambiente de formação, para além do conteúdo acadêmico, compartilham-se espaços, valores, hábitos e redes de contato que, como destaca Adorno (2019), perduram ao longo da vida profissional. Assim, quando um advogado chega à lista tríplice e tem seu nome submetido à apreciação de um ex-colega de turma, agora desembargador, carrega consigo um diferencial simbólico construído nas etapas iniciais da socialização jurídica.

A análise das Instituições de Ensino Superior (IES) de origem dos magistrados estaduais também confirma esse padrão. Ao comparar os três principais modos de ingresso à magistratura, concurso público, promoção na carreira e quinto constitucional, nota-se que a maioria dos desembargadores, tanto os oriundos da carreira quanto os egressos do quinto, é formada em universidades públicas (56,7% e 55%, respectivamente). A exceção se encontra entre os juízes de primeiro grau, cuja maioria é formada por universidades privadas (50,9%), ainda que por margem estreita. Mais do que refletir uma suposta diferença na qualidade do ensino, esses dados revelam a importância das redes sociais e do capital simbólico acumulado nas universidades públicas, historicamente associadas à formação das elites jurídicas e políticas do país.

Nesse sentido, os resultados empíricos dialogam com os principais conceitos da teoria dos campos de Pierre Bourdieu (2007). A trajetória educacional e profissional dos magistrados evidencia a atuação das disposições construídas socialmente (*habitus*), bem como a importância do capital social e simbólico adquirido ao longo do tempo. A passagem por instituições centrais de formação jurídica representa não apenas um

diferencial técnico, mas um marcador de pertencimento a um campo específico, que valoriza e reconhece determinados trajetos como legítimos.

Além disso, a presença recorrente dos mesmos atores nas diferentes fases do processo, da elaboração da lista sêxtupla à escolha da lista tríplice, revela a operação de trocas homológicas entre campos distintos (jurídico, político e educacional), nos quais elites com formações e capitais semelhantes se reconhecem, se legitimam e se reproduzem mutuamente.

Pierre Bourdieu (2007) aprofunda a análise sobre a formação de um capital simbólico ao longo da trajetória dos membros das elites profissionais. Ele apresenta uma fundamentação teórica sólida, apoiada em uma extensa pesquisa, que aponta a socialização como a razão social para a constituição e a preservação da elite dentro desses grupos.

Pierre Bourdieu (2007) aprofunda a análise sobre a constituição do capital simbólico ao longo das trajetórias das elites profissionais, evidenciando como a socialização desempenha papel central na formação e na perpetuação das hierarquias sociais. Segundo o autor, o pertencimento a um grupo dominante não depende apenas de recursos materiais ou formais, mas de disposições duradouras que são construídas historicamente e incorporadas pelos indivíduos por meio das práticas e dos ritos de socialização.

Essa dinâmica está intrinsecamente vinculada à manutenção da ordem masculina, a qual, como afirma Bourdieu (2011, p. 18), "dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la". Trata-se de uma estrutura simbólica que se naturaliza por meio da tradição e da repetição, tornando-se invisível aos olhos daqueles que a reproduzem – inclusive, das próprias mulheres.

Para Pateman (2020), o conceito de patriarcado é central para a teoria política feminista. Ainda que criticado por sua abrangência ou por suposta inadequação à modernidade, ela sustenta que abandoná-lo seria renunciar a um instrumento analítico fundamental para nomear a sujeição específica das mulheres e o privilégio político conferido genericamente aos homens, apenas por serem homens. Termos como "falocracia" ou "androcentrismo" podem capturar aspectos da dominação masculina, mas não substituem, em densidade teórica e abrangência histórica, a ideia de patriarcado como sistema simbólico e estrutura

A permanência dessa lógica patriarcal se ancora na centralidade simbólica conferida aos homens nas instituições e na linguagem. A distinção simbólica entre “nós” e “eles/elas” sustenta a exclusão das mulheres de espaços de poder e de autoridade, legitimando sua subordinação com base em prescrições naturalizadas de gênero. Essas prescrições são interiorizadas desde a infância, por meio de ritos de socialização que moldam os corpos, os gestos, as emoções e o comportamento de meninas e meninos.

Bourdieu (2014), ao estudar a sociedade cabila, demonstrou como a dominação masculina se reproduz com a cumplicidade das próprias mulheres e das instituições sociais. A violência simbólica – conceito-chave em sua teoria – designa essa forma de dominação sutil, imperceptível e incorporada, que atua por meio de esquemas mentais e disposições inculcadas ao longo do tempo. Os ritos de instituição funcionam como dispositivos legítimos de diferenciação social, atribuindo papéis específicos a homens e mulheres. Desde cedo, as meninas aprendem a se comportar com contenção, a sorrir, a ceder a interrupções, a ocupar menos espaço – práticas que, naturalizadas, reforçam sua posição subalterna.

A ordem social, nesse sentido, opera como uma "máquina simbólica" que organiza e legitima as desigualdades de gênero, restringindo o acesso das mulheres aos espaços públicos e reservando-lhes o cuidado, a domesticidade e a invisibilidade. O campo jurídico, como outros campos sociais, não está imune a essas estruturas. Pelo contrário, sua pretensa neutralidade esconde o fato de que ele também é historicamente moldado por uma perspectiva masculina dominante.

É nesse ponto que autoras como Sayão, Apfelbaum e Perrot apresentam críticas importantes à abordagem de Bourdieu, cuja contribuição é inegavelmente robusta para a compreensão das estruturas de dominação, mas ainda limitada quando se trata de reconhecer as estratégias de resistência empreendidas pelas mulheres (Sayão, 2006; Apfelbaum, 2008; Perrot, 1988).

Michelle Perrot, por exemplo, enfatiza o protagonismo feminino na vida cotidiana, destacando formas de enfrentamento ao poder masculino que ocorrem no plano micro, especialmente nos espaços privados e domésticos, justamente aqueles desvalorizados pelo olhar institucional tradicional (Perrot, 1988). Tais práticas, ainda que sutis ou fragmentadas, têm potencial de produzir rachaduras nas estruturas simbólicas e

normativas que sustentam a dominação, evidenciando que as mulheres não são apenas objetos da violência simbólica, mas também sujeitos ativos, capazes de reposicionar-se historicamente.

Essas contribuições feministas ampliam a análise bourdieusiana ao introduzirem a agência feminina como elemento fundamental para a transformação das relações sociais. Reconhecer essas formas de resistência, mesmo que silenciosas, fragmentadas ou desenvolvidas em espaços informais, é essencial para compreender a complexidade das dinâmicas de poder no campo jurídico, especialmente em processos seletivos como o do quinto constitucional. Nesses contextos, a reprodução das elites opera por meio de mecanismos simbólicos que, ao mesmo tempo em que ocultam práticas de exclusão, também abrem brechas para disputas e reconfigurações.

É nesse cenário que se tornam visíveis as trajetórias de mulheres que, ao desafiar as estruturas dominantes, constroem novas formas de legitimidade em espaços historicamente masculinos. Muitas vezes, suas estratégias de resistência passam pelo acúmulo de capital cultural, por meio da formação acadêmica qualificada, produção intelectual ou atuação destacada em espaços institucionais. Outras vezes, são articuladas coletivamente, através de redes de apoio, alianças entre mulheres e mobilizações políticas dentro da OAB ou em organizações comprometidas com a equidade de gênero nas carreiras jurídicas. Embora não representem rupturas imediatas, essas práticas tensionam as regras do jogo e ampliam as possibilidades de pertencimento, provocando pequenas fissuras na ordem simbólica vigente. É a partir dessas fissuras que se pode pensar, com mais concretude, uma mudança institucional orientada por uma perspectiva crítica e feminista.

Tais movimentos não rompem necessariamente com a estrutura do campo jurídico, mas operam dentro de seus limites, tensionando suas regras e produzindo fissuras que permitem a emergência de trajetórias femininas em espaços historicamente masculinos. Como evidenciado nas entrevistas desta pesquisa, essas trajetórias são marcadas por ambivalências, disputas e negociações constantes. Longe de serem lineares ou isentas de conflitos, revelam os desafios enfrentados pelas mulheres ao buscar reconhecimento em um espaço simbólico e materialmente hostil, onde a legitimidade continua, muitas vezes, atrelada à conformidade com padrões masculinos de autoridade e prestígio.

A análise dessas experiências permite compreender que a resistência feminina não se manifesta apenas por meio de rupturas visíveis ou coletivas, mas sobretudo em práticas cotidianas de afirmação de competência, enfrentamento da exclusão simbólica e construção de alianças estratégicas. Essas práticas, ainda que fragmentadas ou pontuais, desafiam a naturalização da dominação masculina e deslocam os limites do possível dentro do campo jurídico. Assim, mesmo sob a vigência de estruturas estruturantes que perpetuam desigualdades de gênero, esse campo se mostra também como espaço de disputa simbólica, onde as mulheres vêm construindo, com esforço e resiliência, novas formas de pertencimento, reconhecimento e transformação institucional.

## 7 ANÁLISE EMPÍRICA: DOCUMENTOS E ENTREVISTAS

Considera-se que narrativas sistematizadas permitem compreender como se expressam, nas experiências concretas dessas mulheres, os mecanismos de reprodução e resistência às desigualdades de gênero no campo jurídico, especialmente no contexto da OAB e do processo de composição do Tribunal por meio do Quinto Constitucional, os quais puderam ser percebidos por meio de análise qualitativa de entrevistas realizadas com mulheres advogadas que se candidataram ao cargo de desembargadora pelo Quinto Constitucional no Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

A partir de um roteiro semiestruturado, construído com base nas categorias analíticas da pesquisa e nos referenciais teóricos que orientam este trabalho, as entrevistas foram organizadas segundo grandes blocos temáticos: trajetória pessoal e profissional; formação acadêmica e redes; motivações e vivências no processo do Quinto Constitucional; percepção sobre representatividade, gênero e exclusão simbólica; interseccionalidades; apoio entre mulheres e estratégias políticas. Esse percurso possibilitou a apreensão de dimensões subjetivas que os documentos e números não capturam: os silêncios, as hesitações, os afetos e as contradições que atravessam o itinerário dessas mulheres.

A análise propõe uma escuta sensível e comprometida com a perspectiva de gênero, visando revelar não apenas as barreiras enfrentadas, mas também as formas de resistência e as brechas que as advogadas constroem em meio à rigidez das estruturas.

Durante a realização das entrevistas, todas as participantes demonstraram plena consciência sobre os objetivos da pesquisa e autorizaram, sem reservas, o uso de seus nomes. Longe de buscarem o anonimato, as advogadas sinalizaram o desejo de serem reconhecidas como sujeitos políticos, protagonistas de suas trajetórias e das disputas simbólicas que vivenciam no campo jurídico. Essa disposição se conecta diretamente ao tema da presente dissertação, que trata da sub-representação de mulheres no acesso à magistratura via Quinto Constitucional e das formas de resistência à lógica de exclusão que permeia esse processo.

Ainda que a desidentificação seja uma prática comum em pesquisas qualitativas, sobretudo quando se busca proteger os sujeitos da exposição pública ou de retaliações, neste caso específico ela poderia significar o apagamento de vozes que, justamente, lutam

para ocupar espaços de fala e de poder. Optar por manter os nomes das entrevistadas é, portanto, também uma escolha metodológica e política: trata-se de reconhecer o valor de seus relatos enquanto narrativas situadas, que rompem com o silêncio institucionalizado e contribuem para a construção de uma memória coletiva sobre a presença (e a ausência) de mulheres na cúpula do Judiciário.

Dessa forma, este capítulo apresentará as entrevistas de forma identificada, em respeito ao desejo das participantes e à relevância simbólica de suas trajetórias. Ao visibilizar essas experiências singulares, busca-se não apenas compreender as barreiras de gênero no processo do Quinto Constitucional, mas também dar centralidade às estratégias, afetos, enfrentamentos e resistências que cada uma delas elaborou em seu caminho.

Além disso, das oito advogadas que participaram dos processos do Quinto Constitucional analisados nesta pesquisa, sete aceitaram contribuir com entrevistas, autorizando o uso de seus relatos de forma identificada. Apenas uma delas optou por não participar, manifestando que, naquele momento, não se sentia à vontade para conceder a entrevista. Essa decisão foi respeitada integralmente, em conformidade com os princípios éticos da pesquisa, que asseguram o direito à recusa e à confidencialidade.

Ainda assim, as entrevistas realizadas oferecem um panorama consistente sobre as experiências, percepções e estratégias das mulheres advogadas que disputaram o acesso à magistratura pela via do quinto constitucional.

Ao longo das páginas seguintes, as vozes das entrevistadas são articuladas aos conceitos de dominação simbólica, capital social, *habitus* e campo jurídico, revelando não apenas padrões recorrentes e tensões estruturais, mas também as singularidades que marcam cada trajetória. Mais do que registrar experiências individuais, este capítulo busca compreender os sentidos atribuídos pelas próprias protagonistas aos caminhos percorridos e aos obstáculos enfrentados, lançando luz sobre os mecanismos, muitas vezes sutis, de inclusão e exclusão de gênero no acesso à magistratura. Trata-se, assim, de oferecer uma interpretação crítica e situada das disputas simbólicas que permeiam o processo do Quinto Constitucional, sem perder de vista a agência e a resistência das mulheres que ousaram se candidatar a esse espaço de poder.

## 7.1 ENTREVISTA - DRA ROSEMARY MACHADO DE PAULA

A primeira entrevistada desta pesquisa é Rosemary Machado de Paula, advogada com mais de duas décadas de trajetória consolidada nas áreas de Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. Graduada pela Faculdade de Direito de Colatina (FADIC), atualmente incorporada à UNESC, possui pós-graduação em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Trabalho. Desde 1999, exerce advocacia militante, com destacada atuação no contencioso cível, especialmente perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) e os Tribunais Superiores. Sua prática inclui a elaboração de petições e recursos, participação em audiências, realização de sustentações orais e condução de acordos homologatórios.

É fundadora e CEO do escritório Machado de Paula Advocacia, onde articula domínio técnico com gestão estratégica, além de exercer liderança institucional como presidente da AESAT – Associação Espírito-Santense dos Advogados Trabalhistas.

Sua atuação institucional também é expressiva. Como membro ativo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo, a Dra. Rosemary integra comissões voltadas à promoção da igualdade e à defesa de grupos vulneráveis, como as Comissões de Igualdade Racial, de Mulheres Advogadas e da Pessoa Idosa. Já presidiu a Comissão da Mulher Advogada, atuou como Conselheira Seccional da OAB-ES e participa da ABMCJ/ES – Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, reafirmando seu compromisso com a ampliação da representatividade feminina no campo jurídico.

Sua produção intelectual reflete engajamento com temas de raça, gênero e equidade. É autora de artigos publicados em obras de relevância, como “Representatividade Negra no Direito Capixaba” e “Somos Todas Esperança Garcia”. Em 2025, terá artigo publicado em Barcelona, intitulado “Vozes Silenciadas, Lutas Despertadas: a importância do feminismo negro na justiça, ética e equidade para mulheres na carreira jurídica”, no qual articula teoria e experiência prática para discutir a inserção e os desafios das mulheres negras na advocacia. Participa ativamente como palestrante em Congressos e Eventos Jurídicos Nacionais, abordando temas como empreendedorismo feminino, equidade e enfrentamento das desigualdades estruturais no sistema de justiça.

Ao narrar sua trajetória, a Dra. Rosemary relembra que ingressou na advocacia em 1999, sendo inscrita na OAB-ES sob o nº 294-B. Em 2024, candidatou-se ao Quinto Constitucional destinado ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo; embora não tenha

integrado a lista sêxtupla, destaca a candidatura como parte de sua trajetória de luta e afirmação profissional em um espaço historicamente marcado por barreiras estruturais e simbólicas à ascensão de mulheres, especialmente mulheres negras, no Judiciário.

Ainda no início da entrevista, ao comentar sobre a dinâmica do Quinto Constitucional em ciclos anteriores, a entrevistada menciona que, em 2021, a inclusão de uma mulher na lista teria ocorrido apenas para cumprir formalmente um protocolo de diversidade, sem a real intenção de levá-la ao cargo. Segundo a advogada, a candidatura feminina foi instrumentalizada em um jogo político previamente estruturado, sendo a candidata posteriormente responsabilizada pelo insucesso do processo. O episódio, em sua avaliação, ilustra a atuação de mecanismos de exclusão que se ocultam sob a aparência de neutralidade institucional, uma manifestação típica do que Pierre Bourdieu conceitua como “violência simbólica”, capaz de deslegitimar a presença feminina em espaços de poder mesmo quando aparentemente acolhida (Bourdieu, 2002).

Ao apresentar sua documentação no processo seletivo, Dr<sup>a</sup> Rosemary deixou evidente a solidez de seu capital profissional e institucional: atuação ampla em diversas áreas do Direito, longa experiência no contencioso e inserção ativa em espaços da OAB/ES.

Apesar da robustez de sua trajetória e da ausência de qualquer sanção disciplinar, sua candidatura não avançou para a lista final, revelando a seletividade simbólica que estrutura o campo jurídico e a lógica de reconhecimento sustentada por critérios nem sempre explícitos. À luz da leitura bourdieusiana, o capital simbólico acumulado pela candidata não se converteu em legitimidade suficiente para sua consagração, pois o *habitus* dominante, ainda profundamente masculino, opera como filtro que define quem pode, e quem não pode, ascender.

Ao longo da entrevista, Dra. Rosemary constrói uma narrativa atravessada por sua condição de mulher negra e periférica, tornando visível a intersecção entre raça, gênero e classe nas barreiras enfrentadas. Suas falas apontam para uma consciência crítica aguçada sobre as estruturas que limitam a ascensão de mulheres no sistema de justiça. A ideia de que o êxito feminino é punido com formas explícitas e simbólicas de repressão aparece de maneira contundente: “Quando uma mulher negra se sobressai, ela toma paulada. Quando mulher em si sobressai, ela vai tomar paulada.” Sua crítica à meritocracia escancara a assimetria dos critérios: candidaturas masculinas são aceitas mesmo com

deficiências curriculares, enquanto as mulheres, sobretudo negras, precisam comprovar excelência absoluta em todos os aspectos. Nesse sentido, ela desvela o uso estratégico da noção de “perfil ideal” como dispositivo de exclusão disfarçado de técnica.

Ao rememorar a ausência de referências negras no Tribunal de Justiça, a advogada compartilha uma percepção íntima e coletiva: nunca sequer cogitou a possibilidade de tornar-se desembargadora, justamente por nunca ter visto uma mulher negra ocupando esse espaço. “Ah eu vou crescer e vou ser desembargadora. Qual desembargadora que eu vi preta? [...] Nenhuma.” Esse trecho ilustra como a representatividade não é apenas simbólica, mas determinante na formação de aspirações legítimas. A crítica à naturalização da ausência de mulheres negras no topo da magistratura amplia a compreensão da pesquisa para além do gênero, inserindo a dimensão racial como elemento estruturante da exclusão.

Mesmo diante das dificuldades, a entrevistada ressalta a importância da solidariedade entre as candidatas. Demonstra respeito pelas demais mulheres que participaram do processo e enfatiza a relevância simbólica da presença feminina na lista sêxtupla do quinto Constitucional de 2024, mesmo quando a trajetória da candidata contemplada não era tão consolidada institucionalmente quanto outras. Sua defesa em favor da colega revela um entendimento maduro de sororidade política, no qual a presença de uma mulher, ainda que isolada, constitui uma fissura no sistema excludente. Ao mesmo tempo, compartilha embates vividos com conselheiras da OABES que, segundo ela, reproduziram discursos meritocráticos e negaram as desigualdades de gênero, demonstrando que a reprodução do *habitus* masculino também se dá por meio de mulheres inseridas nas estruturas de poder.

A entrevista revela momentos marcantes de enfrentamento do racismo institucional. Rosemary relata um episódio vivido durante a campanha em Cachoeiro de Itapemirim, no qual se sentiu deslocada por ser a única mulher negra em um restaurante frequentado exclusivamente por pessoas brancas. O desconforto foi agravado por falas racistas de moradores locais e reforça a leitura de que o racismo no Espírito Santo é relacional, cotidiano e violento. Tais vivências tornam visível que o Quinto Constitucional não é um espaço neutro, mas seletivo e excludente, sobretudo quando candidatas negras ocupam lugares historicamente interditados.

Em suas considerações sobre o funcionamento interno do Tribunal de Justiça e da OABES, Dra. Rosemary afirma que a resistência à presença de mulheres em cargos de poder é deliberada. Destaca que, o campo jurídico ainda é orientado por pactos informais e redes de confiança masculinas, que operam como barreiras invisíveis à ascensão feminina. Para ela, a exclusão das mulheres se justifica não apenas pela manutenção da ordem simbólica, mas também pela percepção de que “mulheres costumam mais a se corromper”, o que ameaça o funcionamento de dinâmicas históricas de poder. Sua leitura deixa claro que a exclusão feminina não é um acidente, mas parte de uma estratégia consciente de conservação dos espaços hegemônicos.

Com base na entrevista da Dra. Rosemary Machado de Paula, é possível afirmar que ela reconhece com clareza a existência do teto de vidro, entendido como a barreira simbólica e estrutural que impede mulheres, especialmente negras e periféricas, de ascenderem às posições mais altas do Judiciário. Em sua percepção, esse teto se manifesta tanto na OAB/ES quanto no Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). Na OAB, ele aparece na dificuldade histórica de as mulheres ocuparem cargos de liderança e no esvaziamento de sua influência decisória, como exemplificado pela resistência à aprovação da paridade de gênero e o tratamento secundário dado às candidaturas femininas. Já no TJES, a Dra. Rosemary identifica um bloqueio ainda mais sólido e deliberado à presença feminina, reforçado por alianças masculinas, lógicas elitistas, racismo institucional e redes de poder que privilegiam perfis tradicionais (masculinos, brancos, de elite e com forte inserção nos bastidores políticos).

A candidata denuncia que mesmo mulheres com experiência e capital técnico robusto são preteridas sob argumentos meritocráticos seletivos e desiguais, enquanto candidaturas masculinas são acolhidas apesar de currículos mais frágeis. Para ela, essa exclusão se configura como um projeto de manutenção do campo jurídico nos moldes patriarcais, em que a presença feminina ameaça a lógica vigente e, por isso, é sistematicamente deslegitimada e culpabilizada.

Ao final da entrevista, Dra. Rosemary reforça seu compromisso político com a mudança estrutural e aponta que a luta pela equidade de gênero deve ultrapassar os limites da OAB e do próprio Quinto Constitucional. Para ela, trata-se de uma transformação de base, que exige mudança cultural e enfrentamento direto à reprodução dos valores patriarcais no

campo jurídico e na sociedade. Sua trajetória e discurso se constituem, portanto, como expressão de resistência coletiva e inspiração política.

## 7.2 ENTREVISTA - DRA PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO

Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino é advogada inscrita na OABES sob o nº 10.192, sócia-fundadora da Advocacia Romano e vencedora do Prêmio Águia Americana Justiça 2020. Sua atuação institucional é expressiva, integrando a Comissão Especial de Direito à Educação da OAB Nacional, bem como as Comissões de Mulher Advogada, de Estudos Constitucionais e de Advocacia Empreendedora da OABES. Possui pós-graduação em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e em Direito Educacional pela CONSULTIME, evidenciando uma formação voltada à compreensão das estruturas normativas e à defesa do direito à educação.

Ao iniciar a entrevista, foi convidada a falar sobre sua trajetória profissional na advocacia. A Dra. Patrícia relatou um percurso de mais de duas décadas de atuação no Espírito Santo, marcado pela inserção precoce no universo jurídico. Filha de servidora do Judiciário, teve contato com esse meio desde muito jovem e ingressou profissionalmente no Tribunal de Justiça do Espírito Santo ainda no primeiro ano da graduação. “Com 19 anos eu fui para o tribunal”, recorda, ressaltando que desde então percebeu o Judiciário como um ambiente restrito e pouco acolhedor: “Eu gosto de gente. E eu não gostava daqueles ambientes ali. Era muito fechado”.

Ao comentar os desafios enfrentados ao longo da formação e da carreira, ela menciona ter conciliado desde cedo uma jornada tripla entre trabalho, estudos e vida pessoal. Estagiou em escritórios, chegou a tentar a docência, mas não conseguiu manter essa atividade junto à prática advocatícia. Gradou-se pela UVV, realizou pós-graduação na UFES e chegou a iniciar um mestrado, interrompido pela sobrecarga cotidiana: “A jornada da mulher é muito maior”.

Quando questionada sobre sua motivação para concorrer ao Quinto Constitucional, especialmente nos processos de 2021 e 2024, Dra. Patrícia afirma que sua candidatura foi um gesto político e simbólico: “O quinto não é para mim. [...] É para a minha filha. É para as outras pessoas. É para ajudar meus colegas”. Relembra ainda o incômodo com a ausência de paridade de gênero nas regras da OAB/ES e a justificativa contraditória da

seccional capixaba de que o Conselho já era dividido entre homens e mulheres, o que, segundo ela, não se confirmava na prática.

Ao abordar sua experiência no ambiente jurídico, especialmente enquanto mulher, Dra. Patrícia reflete sobre a forma como foi obrigada a adaptar sua postura para sobreviver em um espaço institucional dominado por homens. Em resposta às perguntas sobre violência de gênero e percepções sobre o campo jurídico, ela afirma: “Eu acabei me tornando uma pessoa grosseira ou talvez hostil, porque que eu não sou [...] A gente tem uma armadura, né? Eu ando igual um cavalo, eu falo igual um cavalo”. Tal construção identitária, à luz da teoria de Bourdieu, pode ser interpretada não apenas como uma adoção do *habitus* masculino vigente no campo jurídico, mas também como uma resposta defensiva a ele. A incorporação de traços simbólicos associados à virilidade, como a dureza ou a frieza nas relações, pode representar uma estratégia de sobrevivência frente à hostilidade de um espaço historicamente dominado por homens. Assim, mais do que buscar pertencimento, essas atitudes revelam o esforço das mulheres para evitar a deslegitimação constante de suas presenças no campo, resistindo às formas sutis (ou explícitas) de exclusão simbólica que o configuram.

Ao ser indagada sobre os tipos de violência enfrentados no cotidiano da profissão, Dra. Patrícia revela que os episódios são constantes e variados: “Todo dia eu sofro algum tipo de violência”. Relata desde microagressões até situações explícitas, como a vivida em uma audiência, na qual um colega justificou seu tom exaltado com a frase: “Estou falando grosso porque eu sou homem”, ao que ela respondeu prontamente: “Eu falo mais grosso que o senhor porque eu sou mulher”. A fala explícita a resistência ativa à desqualificação simbólica, reforçando o esforço contínuo das mulheres em reafirmar sua autoridade num ambiente que as hostiliza.

Sua análise também evidencia que a violência de gênero não incide de forma homogênea entre as mulheres, mas se manifesta com intensidades diferentes a depender do lugar social que ocupam. Segundo ela, as mulheres de origem mais humilde são atingidas de maneira mais brutal e explícita, enquanto aquelas com maior inserção social enfrentam formas mais sutis, porém igualmente pesadas: “Para as humildes, ela é muito violenta [...] Para nós também vem de forma violenta, mas ela é menos truculenta”.

Ao ser questionada sobre sua área de atuação, Dra. Patrícia explicou que mantém uma banca própria, atualmente com menor envolvimento direto, mas ainda ativamente monitorada por ela. Em sua reflexão crítica sobre a profissão, destacou os diversos rótulos atribuídos a advocacia ao longo do tempo: “Já fomos os honoráveis, os príncipes do foro; depois, nos anos de crescimento econômico, fomos os últimos da fila; na ditadura, viramos bandidos; nos anos 1980, viramos chacrinha, e hoje, nem sei mais qual é o rótulo que nos atribuem”.

Para ela, o exercício da advocacia é desafiador por si só, mas ser mulher nesse meio torna tudo ainda mais difícil: “Sendo mulher advogada é muito barra pesada. É muito difícil. Não é fácil, não”. Enfatiza que, por estarem na linha de frente do atendimento ao cidadão, as advogadas enfrentam cotidianamente o peso de múltiplos preconceitos e pressões, num cenário marcado por rotulações constantes e pouca valorização.

Dra. Patrícia compartilha a percepção de que, no ambiente jurídico, os homens ainda veem as mulheres com um olhar de competição, não de parceria. “Eles não nos enxergam como companheiras, amigas ou colegas. Para eles, é uma disputa. Mas para nós, não é. Nós sequer temos as mesmas condições de competir”, afirma.

Ela destaca que as mulheres precisam constantemente “fazer algo a mais” para serem reconhecidas, enfrentando um acúmulo de responsabilidades que os homens não vivenciam da mesma forma. Além das exigências profissionais, carregam compromissos familiares, domésticos e sociais que pesam de maneira desproporcional. Dra. Patrícia chega a mencionar até a questão estética como um fator de cobrança adicional: “Eu tô falando inclusive da fisionomia”. A fala mostra como a pressão por performance e aparência se impõe de forma intensa sobre as advogadas, compondo uma sobrecarga simbólica e prática.

Dra. Patrícia A advogada expõe a frustração com a recorrente desvalorização de sua voz e experiência no campo jurídico: “A gente é sempre vice, né? Sempre, sempre. Estamos sempre na qualidade de vice”. Sua percepção é de que, mesmo com notório saber jurídico, sua opinião é frequentemente invalidada por homens sem o mesmo domínio técnico: “Às vezes minha opinião é contestada por um homem que sequer sabe o que é uma lei”.

Essa constante necessidade de reafirmação e vigilância sobre sua própria fala a obriga a buscar, como ela mesma diz, “um plus”, algo que chame atenção e legitime sua presença.

Tal dinâmica ilustra com nitidez a lógica do teto de vidro, que não apenas limita o avanço das mulheres, mas também as obriga a um esforço contínuo de superação para obter o mesmo reconhecimento.

Ela ainda critica a reprodução de valores machistas entre as próprias mulheres, ao afirmar que o desrespeito à autoridade feminina, muitas vezes, parte de outras mulheres: “A gente tá criando uma geração também machista [...] porque as próprias mulheres não respeitam as mulheres”.

Relembrando sua trajetória, destaca que participou dos processos do Quinto Constitucional em 2021 e 2024, sempre com postura ética e atuação sólida no Direito. Define a si mesma como uma legítima representante do espírito do Quinto: “Eu sou a figura do Quinto Constitucional”. Para ela, o objetivo da vaga é levar ao Tribunal alguém que represente a advocacia e esteja conectado com as demandas reais da sociedade: “O Quinto Constitucional é pra trazer o que o povo precisa, o que o advogado precisa pra lá”.

Dra. Patrícia defende com veemência que o Quinto Constitucional deve ser ocupado por advogados e advogadas que conhecem de perto a realidade da profissão. Para ela, não se trata apenas de títulos acadêmicos, mas de vivência prática e inserção real no cotidiano da advocacia: “Não quero ninguém que não sabe o que é a realidade”. E ela mesma define essa realidade com clareza: “É papel na mesa, é computador, é processo, são idas e vindas, é você vestir a toga, encarnar a figura do advogado e correr atrás”. Sua descrição enfatiza a intensidade e a materialidade da prática jurídica, que exige envolvimento direto, resiliência e domínio das rotinas forenses.

Ao reforçar que o tribunal tem o Quinto exatamente para isso “tem o quinto do promotor e tem o dos advogados”, Dra. Patrícia retoma a origem do dispositivo como um mecanismo de oxigenação do Judiciário, pensado para incluir profissionais da linha de frente, conectados com as demandas concretas da sociedade.

Em sua reflexão sobre o distanciamento entre o Judiciário e a realidade da advocacia, Dra. Patrícia destaca a importância de que os representantes do Quinto Constitucional sejam, de fato, advogados e advogadas em pleno exercício da profissão. Ela critica a nomeação de magistrados que foram advogados em um passado remoto: “Se você pega um juiz que foi advogado há 10 anos atrás, primeiro que não é a mesma coisa do que há 10 anos atrás, segundo que o juiz fica limitado”.

A seu ver, esse afastamento progressivo da prática forense conduz a uma visão automatizada do direito, como exemplifica com Juízes trabalhistas de sua convivência: “Eles já estão tipo, CLT artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6”. Essa limitação técnica, segundo ela, compromete a capacidade de julgamento sensível à realidade social: “Não tem essa coisa de entender como é que é a vida, o ser humano. Não sabe o que que é”.

Segundo a entrevistada, o afastamento progressivo da prática forense conduz muitos magistrados a uma visão automatizada e tecnicista do direito. Ela exemplifica essa crítica com sua experiência ao lado de juízes trabalhistas, alheios à realidade social. Em sua perspectiva, o Quinto Constitucional deve funcionar como ponte entre o Judiciário e o mundo real, oxigenando as estruturas de poder e humanizando as decisões: “O quinto tem essa questão de humanizar o Judiciário, oxigenar. Mas também trazer para ele: olha, acorda, porque o mundo aqui fora é outro”.

Dra. Patrícia conclui que os advogados e advogadas da linha de frente, que atuam efetivamente nas diversas áreas do Direito, são os que percebem essas discrepâncias: “Quem é ativo mesmo na advocacia vê. Eu que vejo várias coisas, de A a Z. Eles estão fora da realidade. A realidade deles é totalmente diferente da nossa”. Essa vivência direta com a diversidade de demandas jurídicas e sociais reforça, segundo ela, a urgência de que o Quinto seja ocupado por quem realmente conhece o cotidiano da Justiça.

Patrícia lamenta que, por conta disso, o Tribunal de Justiça muitas vezes profira decisões “totalmente apáticas” diante da realidade concreta da advocacia e da vida dos jurisdicionados. Ainda que tenha tido muitos colegas que seguiram as carreiras de magistratura e Ministério Público, fruto de seu ambiente acadêmico exigente e de sua própria dedicação aos estudos, ela acredita que o Quinto Constitucional deve romper com essa lógica, inserindo no TJ/ES vozes que tragam a vivência da linha de frente e a escuta atenta à sociedade.

Segunda a entrevistada a simples candidatura de uma mulher ao cargo de desembargadora, via Quinto Constitucional, ainda provoca reações de espanto, como se fosse algo extraordinário, fora do lugar. “Como que uma mulher pode ser desembargadora?”, repetiam, não apenas como pergunta retórica, mas como reforço simbólico de um estranhamento socialmente enraizado. A entrevistada relata que, ao lançar-se candidata pela primeira vez, o clima era de incredulidade. Colegas

questionavam até se aquilo era ‘verdade mesmo’, como se sua presença naquele espaço fosse uma anomalia, uma quebra no padrão informalmente instituído de que o poder é um “território masculino.”

Ela enfatiza o valor pedagógico da representatividade: “Uma criança hoje que tem 10 anos não consegue enxergar julgadoras, mulheres, pessoas no poder sendo mulheres. Eles não têm referência. Nenhuma”. Essa ausência de modelos inspira sua crítica contundente à estrutura da OAB e à resistência simbólica enfrentada pelas candidatas.

A entrevistada observa ainda que, mesmo sendo a maioria entre os inscritos nos quadros da OAB, as mulheres candidatas enfrentam uma resistência estrutural à sua ascensão, ao dizer que embora as mulheres fossem maioria no pleito, nenhuma das seis candidatas do quinto Constitucional de 2024 foi eleita, revelando que a paridade numérica não se converte automaticamente em capital político. A ‘vontade da classe’, segundo ela, é manipulada por interesses que se sobrepõem à “representatividade real.”

A trajetória de Dra. Patrícia também revela a convivência precoce com ambientes tradicionalmente masculinos. Ela relata que é formada em metalurgia por escola técnica e, já naquela época, era uma das poucas mulheres na turma: “Éramos cinco. A gente se masculinizava para sobreviver”. Esse processo de adaptação, marcado pela necessidade de endurecimento simbólico, antecipou os desafios que enfrentaria depois na advocacia.

Mais tarde, ingressou na UVV com apoio de bolsa e conciliou os estudos com a necessidade de trabalhar, o que influenciou diretamente sua visão sobre a prática jurídica. Para ela, uma advogada precisa desenvolver uma sabedoria profundamente conectada à humanidade e à escuta: “A pessoa que é advogada tem que ter muita sabedoria de humanidade. É o que tá faltando”.

Ela destaca o contraste entre as experiências de 2021 e 2024, ressaltando que o processo mais recente foi marcado por uma exposição pública intensa das candidatas: “Nós fomos expostas mesmo. Pegávamos o carro e íamos para o interior. Foi muito difícil”. As diferenças no tratamento, na receptividade e no acesso aos espaços de articulação política são evidentes: “Os homens têm o mundo deles. Eles não abriram ainda. Não entenderam a gravidade da situação”.

Para ilustrar o ponto, faz uma analogia com o universo da música: relembra que foi vocalista de banda de rock e que, assim como no campo jurídico, as mulheres historicamente foram excluídas de determinados espaços. “Na década passada, o mundo não permitia. Botavam a mulher para dividir carro capenga com homens que bebiam, usavam drogas”. A mudança, segundo ela, só começou quando se garantiu segurança e estrutura mínima.

Ao refletir sobre sua motivação, afirma que o Quinto Constitucional não era uma busca pessoal, mas um gesto coletivo e simbólico: “O quinto tem dois objetivos. O primeiro é provar que eu posso. E o segundo é mostrar que a instituição que a gente representa é séria”.

Dra. Patrícia reconhece que sua participação no processo do Quinto Constitucional envolveu um percurso intenso e altamente exposto. Embora tenha figurado entre as mais votadas pela classe nas duas edições em que concorreu (2021 e 2024), relata que sua candidatura não avançou para a fase final de escolha da lista tríplice. De forma irônica, afirma: “Sempre paro no critério desmerecimento”. A expressão utilizada por ela indica uma crítica ao caráter subjetivo do critério de “notório saber jurídico” e evidencia que, em sua percepção, a seleção final vai além da análise objetiva de currículo e trajetória, envolvendo disputas simbólicas, alianças políticas e resistências institucionais.

Sua atuação na OABES, embora não tenha se dado em cargos formais de alto escalão, foi marcada por contribuições relevantes: integrou comissões e espaços como o EMPRETEC para mulheres, participou de debates sobre Direito Educacional durante a pandemia, e esteve à frente de iniciativas que buscavam dar visibilidade às advogadas em situação de vulnerabilidade. Em muitos desses espaços, era a única mulher. Ela relata que sua participação era sempre voltada a ajudar ou aprender, nunca para autopromoção.

No entanto, aponta que a exposição das candidatas mulheres nos processos seletivos do Quinto é desigual e violenta: “A exposição da gente é bruta. Da imagem, da beleza, da idade”. Relembra, com indignação, os comentários que ouviu: “Você é muito nova, vai ficar muito tempo. Tem que colocar alguém mais velho pra morrer antes”. Essa lógica de julgamento demonstra o quanto fatores como juventude ou aparência física são mobilizados para deslegitimar candidaturas femininas, revelando um sistema de exclusão simbólica marcado por gênero e estética.

Ao discutir o funcionamento da OAB, Dra. Patrícia identifica uma cultura institucional historicamente marcada pela sub-representação feminina: “Sempre fomos para fazer voga, fazer palco”. Ela reconhece os avanços recentes, como a eleição de uma mulher à presidência da seccional, mas afirma que ainda há muitos entraves internos, inclusive na própria Comissão da Mulher Advogada.

A candidata também denuncia a ausência de apoio coletivo e o predomínio de projetos individuais, inclusive dentro das campanhas: “Todo mundo quer levar vantagem, esquece do coletivo. E isso é impactante demais”. Ainda assim, defende o Quinto como um instrumento de transformação.

A partir de sua vivência na campanha e nas comissões, relata a importância das redes de apoio femininas: “A configuração das mulheres é diferente. Mas quando você tem uma rede de apoio, de paradigmas, de pessoas que têm coragem, você pensa: posso, né?”. O testemunho de outras mulheres durante o projeto revelou realidades duras, como a desistência da advocacia por dificuldades financeiras, e reforçou sua convicção de que a presença feminina nos espaços de poder jurídico é não apenas necessária, mas urgente.

Quando confrontada com a hipótese de existência de um teto de vidro institucional, Dra. Patrícia é categórica: “É óbvio que tem. Isso é real”. Segundo ela, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo permanece impermeável a vozes dissidentes e plurais, reproduzindo um perfil homogêneo: “Adianta colocar mais um professor? Mais um juiz? É tudo igual”. Sua crítica é também epistemológica: afirma que as mulheres trazem um “olhar diferente”, menos suscetível a certas formas de corrupção e mais atento às dimensões humanas do julgamento.

Na continuidade de sua entrevista, Dra. Patrícia reafirma o caráter estrutural das barreiras enfrentadas por mulheres advogadas no acesso aos espaços de poder no Judiciário, particularmente via o Quinto Constitucional. Ela denuncia, com clareza, que o processo de escolha das candidaturas não apenas marginaliza as mulheres, mas também prejudica a própria OAB, que, ao reproduzir práticas excludentes, distancia-se de seu papel institucional de garantir representatividade e justiça.

A entrevistada relata que colocou seu nome à disposição da Ordem, mas foi “totalmente rejeitada”, sinalizando que sua exclusão não se deu com base em critérios objetivos ou técnicos, mas por fatores extrínsecos ligados à lógica de poder predominante. Tal

dinâmica exemplifica um caso típico de violência simbólica, nos termos de Pierre Bourdieu, na qual a exclusão se opera de forma dissimulada, sob o véu da neutralidade institucional, reproduzindo hierarquias de gênero no campo jurídico (Bourdieu, 2002).

Sua crítica atinge tanto o Conselho Seccional da OAB quanto o Tribunal de Justiça, que, segundo ela, molda o perfil desejado conforme interesses e pactos internos, perpetuando uma lógica de exclusão. Essa análise revela o que a entrevistada considera um pacto masculino tácito, que age para manter o “parquinho” fechado às mulheres, uma metáfora potente sobre os espaços de poder informal e exclusão.

Dra. Patrícia relaciona essa lógica de exclusão à ideia de “zona de conforto” das estruturas masculinas. Ela entende que o sistema atual é intencionalmente engessado para impedir mudanças, justamente por receio da entrada de vozes dissidentes ou transformadoras, especialmente as femininas. A ausência de pluralidade nos votos e a constante unanimidade nas decisões são lidas por ela como indício de um Judiciário homogêneo, sem oxigenação ou diversidade.

No tocante à articulação entre candidatas, ela relata uma tentativa de sororidade com outras duas advogadas e candidatas, mas reconhece as dificuldades impostas pela logística, pela ausência de redes estruturadas e pela fragmentação dos percursos. A análise se insere aqui no Bloco 6 do roteiro, revela os limites da coletividade feminina diante de um sistema que impõe obstáculos práticos e simbólicos à organização e ao apoio mútuo entre mulheres.

Em outro momento, Dra. Patrícia reforça que o movimento de mulheres não tem conseguido alterar o cenário justamente por estarem sobrecarregadas com os entraves da vida cotidiana e da condição feminina. Ela afirma que “a mulher tem que ter rede de apoio”, evocando a centralidade da solidariedade prática e emocional para que mulheres possam se manter em espaços de disputa. Ao falar sobre o ataque violento que sofreu, um episódio de humilhação pública e violência física, ela demonstra a vulnerabilidade a que estão submetidas mulheres que se expõem publicamente, especialmente quando desafiam as normas implícitas do campo jurídico masculino.

A entrevistada defende, com vigor, a necessidade de paridade não apenas como política simbólica, mas como mecanismo de justiça concreta e reparação. Para ela, o Quinto Constitucional deveria ter sido a via para quebrar paradigmas e ampliar o campo de

visibilidade das mulheres no Judiciário. Ela critica a exclusão das mulheres da lista sêxtupla e afirma que todas as mulheres deveriam ter sido incluídas, não apenas por representatividade, mas por mérito e compromisso com a advocacia militante, termo que, inclusive, ela relata ter evitado usar para não ser associada a partidos políticos, mostrando como o discurso dominante impõe limites à linguagem e à autoafirmação das candidatas.

Ao final, Dra. Patrícia aponta que, apesar de avanços pontuais, como a eleição de uma mulher negra para a presidência da OAB/ES, os índices de desigualdade de gênero continuam alarmantes. Ela se refere ao Espírito Santo como um estado "muito atrasado" em termos de paridade institucional, especialmente em comparação com estados do Nordeste, como Piauí e Maranhão, onde políticas públicas para mulheres têm maior visibilidade. Essa comparação regional amplia a análise para além do caso individual, evidenciando as disparidades estruturais entre as regiões do país.

### 7.3 ENTREVISTA - DRA. FLÁVIA BRANDÃO

Dra. Flávia Brandão Maia Perez é advogada há mais de três décadas no Espírito Santo, inscrita na OAB/ES sob o nº 9.278. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), possui especializações em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Direito Constitucional pela (UFES), Direito Empresarial (CONSULTIME) e Direito de Família e Sucessões (Instituto Damásio). É também mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e mestre em Segurança Pública pela Universidade de Vila Velha (UVV), demonstrando sua disposição em transitar por diferentes campos do conhecimento jurídico e interdisciplinar.

Com trajetória consolidada nas áreas cível, empresarial e, sobretudo, em Direito de Família e Sucessões, campo pelo qual nutre verdadeira paixão, Dra. Flávia destaca-se por sua atuação qualificada e humanizada. Em suas próprias palavras: “vivo todas as dores e os amores da advocacia”. Além da prática profissional, exerceu relevantes funções institucionais, como Conselheira Seccional da OAB/ES, Conselheira Federal, Diretora da Caixa de Assistência dos Advogados (CAAES) e integrante de comissões voltadas à promoção dos direitos das mulheres e da equidade de gênero. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), também atuou no Centro de Estudos das

Sociedades de Advogados, e possui capacitação em temas sensíveis como alienação parental (PUC-Rio).

Sócia fundadora do escritório Flávia Brandão Advogados, sua trajetória reflete um compromisso contínuo com a defesa da cidadania e com a promoção da justiça sob uma perspectiva de gênero. A entrevistada relatou que a escolha pela área de Segurança Pública no mestrado foi estratégica e representou, em suas palavras, uma verdadeira “virada de chave”, ao renovar seu modo de pensar e ampliar as possibilidades de atuação, especialmente por oferecer uma abordagem distinta das especializações jurídicas tradicionais. Esse percurso acadêmico contribuiu para a construção de uma visão mais ampla sobre o papel social da advocacia e fortaleceu seu engajamento com causas voltadas aos direitos humanos e à justiça social.

A advogada iniciou sua trajetória institucional na OAB ainda jovem, tendo ocupado praticamente todos os cargos de destaque, o que evidencia seu capital político e o reconhecimento conquistado ao longo da carreira. No entanto, ressalta que não romantiza sua caminhada e evita reproduzir o discurso do sacrifício pessoal como prova de mérito, uma expectativa frequentemente direcionada às mulheres em espaços dominados por homens. Dra. Flávia Brandão exerceu funções como vice-presidente, secretária-geral e conselheira federal da OAB/ES, além de presidir a Comissão de Famílias e Sucessões de Vila Velha. Sua candidatura ao Quinto Constitucional, em 2024, não foi apenas um objetivo profissional, mas também uma tentativa concreta de desafiar as estruturas de exclusão simbólica que ainda operam no sistema de justiça capixaba.

Destaca ainda que, em uma sociedade patriarcal, o lugar da mulher nos espaços de decisão ainda é negado ou restringido por códigos informais de sociabilidade. Sua análise sobre a exclusão das mulheres nos rituais informais de poder, como os encontros em bares e rodas de conversa, mostra que a exclusão não se dá apenas por falta de tempo ou interesse, mas por ausência de convite e de validação simbólica: “A gente não vai para a mesa porque a gente não é convidada”.

Dra. Flávia relata que o desejo de disputar uma vaga pelo Quinto Constitucional surgiu ainda na juventude, quando percebia a ausência de mulheres no processo e identificava, desde então, a magistratura de segundo grau como um espaço onde também poderia estar. Ao longo dos anos, acompanhou sucessivas candidaturas enquanto integrava o Conselho

da OAB, o que reforçou sua percepção de pertencimento e a motivou a se preparar para o pleito. Sua participação em 2024 foi fruto de planejamento consistente, resultando na conquista da maior votação na etapa de consulta à classe, com 4.596 votos. Contudo, acabou excluída na fase seguinte, conduzida pelo Conselho Seccional, apontando um contraste entre a expressiva aprovação da base e a decisão da cúpula institucional o que evidencia a desconexão entre essas esferas.

A campanha da advogada envolveu uma extensa circulação pelo estado, visitando municípios de norte a sul em busca de apoio. Ela descreve esse período como exaustivo, mas enriquecedor, ressaltando a receptividade da advocacia local, que reconheceu sua trajetória e a colocou em primeiro lugar na votação. Para ela, esse reconhecimento representa uma vitória, ainda que o desfecho tenha revelado os limites do mérito quando confrontado com as estruturas de poder.

Apesar do esforço e da qualificação profissional, ela reconhece que, sem relações prévias de afinidade com membros do tribunal ou do conselho, as chances de êxito se reduzem drasticamente: “Se eu chego num tribunal só com a minha qualificação profissional, sem ninguém me conhecer, eu chego zerada com menos que aqueles que estão ali na batalha do dia a dia. Não tem a menor dúvida”.

A entrevista reforça a tese da pesquisa quanto à existência de um teto de vidro sustentado por práticas simbólicas de exclusão. O ambiente institucional ainda opera a partir de lógicas patriarcais que mantêm as mulheres à margem dos espaços de poder. A dificuldade das mulheres em serem reconhecidas como interlocutoras legítimas nos espaços informais revela o quanto o gênero continua operando como marcador de (des)legitimidade. Ainda que mulheres tenham competência e experiência, seus corpos continuam a ser lidos como “fora do lugar” em ambientes onde o poder se negocia informalmente.

A entrevistada aponta que, embora a OAB/ES já opere sob o regime de paridade formal de gênero, no Conselho, o poder ainda é exercido sob uma lógica masculina, em que mulheres frequentemente ocupam posições subordinadas ou funcionam como legitimadoras do projeto dominante. Em suas palavras, trata-se de “uma orquestra masculina com mulheres tocando a música que lhes foi entregue”. A crítica recai sobre o uso simbólico da paridade como fachada, quando na prática as alianças femininas são

instrumentalizadas para manter a estrutura de poder inalterada. Segundo ela, o mais grave não é a ausência de mulheres nos espaços de decisão, mas a sua presença condicionada à reafirmação de um sistema excludente. “Me impressionou muito mulheres que supostamente têm um discurso de cuidar da paridade. Discurso lindo, mas se submeteram a esse caminho em favor de homens.”

A menção à candidatura da advogada Dra. Elisa Galante, que disputou o Quinto Constitucional em 2021, é trazida como um exemplo emblemático da persistência das barreiras enfrentadas por mulheres no acesso às cúpulas do Judiciário, “mulheres com potencial forte têm que ser cortadas na base, porque elas vão tirar o homem em igualdade de condição”. O reconhecimento da exclusão intencional de mulheres consideradas ameaçadoras à lógica dominante revela o funcionamento do *habitus* de gênero no interior das instituições jurídicas.

A experiência de Dra. Flávia evidencia que o maior entrave à sua ascensão não se localizou no Judiciário, mas na própria OAB/ES. Em sua avaliação, o “teto de vidro” operou de maneira plena dentro da seccional capixaba, mesmo em um contexto institucional que se apresentava como paritário. Como afirma: “posso falar da minha candidatura. Aqui foi 100% OAB, porque a gente não chega no tribunal.” Para ela, os mecanismos de bloqueio se consolidaram antes mesmo de sua candidatura alcançar o espaço decisório do Tribunal de Justiça.

A ausência de justificativas para sua exclusão e o uso da votação secreta pelo Conselho Pleno evidenciam, em suas palavras, a violência institucional praticada sob o manto da legalidade. A própria entrevistada sintetiza essa contradição: “Uma instituição que preza pela transparência, pela liberdade, pelo Estado democrático fez votação secreta. Foi muito feio o que foi feito e como foi feito.”

Dra. Flávia observa que, mesmo em um conselho formalmente paritário, a lógica das alianças políticas masculinas permaneceu dominante, com mulheres reproduzindo e legitimando os mesmos mecanismos de exclusão: “A manutenção do poder masculino com mulheres que cedem a esse poder, que estão ali para louvar esse poder.” Sua fala reforça a tese de que a paridade numérica, embora simbolicamente relevante, não é suficiente para democratizar o poder.

Segundo a entrevistada, o Conselho não apenas ignorou a vontade expressa da maioria da classe, que a colocou em primeiro lugar na consulta, como também silenciou essa escolha ao recorrer a uma votação secreta e desprovida de justificativas.

Essa contradição entre o discurso de paridade e a prática institucional evidencia a persistência de uma lógica estrutural que, embora admita formalmente a participação feminina, restringe sua efetiva influência nas decisões. Segundo a advogada, houve inclusive a participação ativa de outras mulheres nesse processo de exclusão, que, sob o pretexto de estratégia política, atuaram para barrar o avanço de candidatas com chances reais de vitória: “A política dominante que a mulher ainda cai nela”, lamentou, referindo-se à adesão de colegas ao projeto de manutenção do status quo.

A entrevista também revela aspectos importantes sobre os movimentos internos de mulheres na OAB. Dra. Flávia destaca que, durante a campanha de 2024, houve um esforço de união entre as candidatas, marcado por solidariedade e sentimento coletivo: “Se eu não for, que vá uma mulher”. Essa postura contrasta com o comportamento de conselheiras e dirigentes que, apesar do discurso de defesa da paridade, atuaram politicamente para privilegiar candidaturas masculinas. Essa cisão entre base feminina e cúpula da OAB revela os limites da sororidade institucionalizada.

A entrevistada também relembra sua trajetória como uma das primeiras presidentes da Comissão da Mulher Advogada da OAB/ES, sucedendo Ivonne Vila Nova. Ela lamenta o esvaziamento da comissão nos últimos anos, embora reconheça uma tentativa recente de retomada. Para ela, o movimento de mulheres dentro da advocacia é essencial para transformar o campo jurídico e inserir as pautas de gênero, inclusive com recorte racial, como preconiza o projeto de paridade defendido por Valentina, uma de suas referências.

Ao final da entrevista, Dra. Flávia retoma sua percepção crítica sobre o sistema de escolha do Quinto Constitucional, que considera marcado por um padrão excludente, resistente à mudança e sustentado por práticas políticas que perpetuam a desigualdade de gênero. “A advocacia ainda é um celeiro de machismo, um celeiro de homens que não conseguem administrar a ideia de uma paridade de armas com mulheres”, afirma. Para ela, não há como transformar a realidade do Quinto Constitucional sem enfrentar o caráter estrutural da exclusão das mulheres, que transcende a OAB e o Judiciário: “A gente precisa mudar

a visão social para que as mulheres possam continuar na luta pela ocupação de espaço de poder. É uma mudança estrutural. Isso é social”.

Com o tempo escasso para novas candidaturas por conta da idade-limite, a advogada declara que repetiria sua candidatura se pudesse, pois acredita que é preciso romper o medo, a descrença e o desgaste emocional que desestimulam outras mulheres: “O sistema é bruto, machuca. Tem muita gente que não está disposta a enfrentar”. Ela sugere, ironicamente, que “um dia talvez tenhamos que criar cotas para homens”, dada a alta qualificação das mulheres que, apesar disso, continuam barradas no acesso às listas e cargos de poder.

Ao refletir sobre a relação entre a prática da advocacia e o acesso pelo Quinto Constitucional, a entrevistada enfatiza que a vaga não deve ser ocupada por perfis estritamente acadêmicos, mas por profissionais cuja trajetória revele atuação efetiva na advocacia: “A vaga não é para acadêmico, a vaga é para advocacia.” Para ela, a experiência prática e o conhecimento cotidiano da profissão são insubstituíveis na formação de um julgador capaz de compreender a realidade dos jurisdicionados. Nessa perspectiva, advogados com sólida prática forense e história de militância na OAB carregam o diferencial que, segundo sua leitura, corresponde ao verdadeiro espírito do Quinto Constitucional.

Por fim, reforça seu apoio à pesquisa, expressando o desejo de que o trabalho alcance impacto real e não fique restrito à academia: “O Quinto Constitucional merece ser falado, ser estudado. Você está mexendo no vespeiro certo”. Ao reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas pesquisadoras que investigam estruturas de poder no interior de suas próprias categorias profissionais, ela conclui: “Você é o futuro. Continue inspirando”.

#### 7.4 ENTREVISTA – DRA CARLA FREGONA

Carla Adriana Comitre Gibertoni Fregona é advogada com destacada atuação nas áreas de Direito Marítimo, Empresarial e da Saúde, consolidando uma trajetória que articula formação acadêmica robusta, experiência docente e prática jurídica especializada. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) e em Administração de Empresas pela Fundação Lusíada, possui especialização em Ciências

Jurídicas, MBA pela Faculdades Unimed e mestrado em Comercio y Finanzas Internacionales pela Universidade de Barcelona.

Sua carreira acadêmica é marcada por ampla experiência docente e de gestão. Atuou por mais de uma década como coordenadora do curso de Direito e do Núcleo de Prática Jurídica, além de ter lecionado em instituições como a Faculdade de Direito de Vitória (FDV), PUC Minas, UNESC, entre outras. Atualmente integra o corpo docente da pós-graduação em Direito Internacional do Mar e Direito Marítimo da PUC Minas, acumulando ainda experiência como consultora em proteção de dados e compliance.

Autora do livro Teoria e Prática do Direito Marítimo (Ed. Renovar), publica regularmente artigos e colunas jurídicas no Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMA), contribuindo para o desenvolvimento doutrinário do campo e fortalecendo sua inserção como referência nacional na área.

Desde 2010, é sócia do escritório Pádua Advogados, onde presta assessoria jurídica a operadoras de planos de saúde, hospitais e empresas do setor portuário. Sua atuação institucional também é expressiva: participa de comissões temáticas da OAB/ES nas áreas de Direito Marítimo, Ensino Jurídico e Direito Cooperativo, além de integrar a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ).

A trajetória da Dra. Carla revela ainda o entrelaçamento precoce entre formação e vocação pública. Nos anos 1980, enquanto cursava a graduação, acompanhou de perto o processo de indicação de um de seus professores ao Tribunal de Justiça de São Paulo pelo Quinto Constitucional. Essa experiência foi determinante para que, desde então, vislumbrasse com legitimidade a possibilidade de um dia também trilhar esse caminho, convertendo-se em inspiração duradoura para sua atuação na advocacia e na esfera institucional.

Com a transferência para o Espírito Santo há mais de 25 anos, em razão de seu casamento, a Dra. Carla consolidou sua prática profissional no interior do estado, especialmente em Linhares, onde mantém um escritório de advocacia com equipe formada, em grande parte, por ex-alunos. Sua fala enfatiza que nunca se afastou da sala de aula, tendo atuado como professora, coordenadora de curso e de extensão, o que lhe conferiu visibilidade acadêmica e institucional significativa. Apesar dessa trajetória, não ocupou cargos de cúpula na OAB/ES, embora tenha presidido comissões, como a de Direito Marítimo, e

participado ativamente de ações sociais e institucionais. A visibilidade que conquistou, segundo afirma, resulta sobretudo da dedicação à carreira, da produção acadêmica e do envolvimento com a advocacia em sua dimensão cotidiana e prática.

Sua entrada no processo do Quinto Constitucional foi motivada, inicialmente, por um grupo de advogados da região norte do Espírito Santo, que a identificou como uma representante qualificada para disputar a vaga. Embora tenha resistido à ideia em um primeiro momento, seus sócios a encorajaram, ressaltando que se tratava de um chamado coletivo. A experiência da campanha de 2021 a marcou profundamente: apesar das dificuldades emocionais, financeiras e logísticas, ela saiu fortalecida, com a percepção de que sua presença naquele processo representava, sobretudo, um gesto político de abertura de caminhos para outras mulheres.

A advogada relata que a campanha é particularmente exaustiva para as mulheres, tanto pelas sobrecargas sociais que enfrentam quanto pelas limitações de tempo e energia. Ela ressalta que, enquanto os homens conseguem dedicar-se integralmente à campanha graças ao suporte doméstico e familiar, as mulheres precisam dividir sua atenção com as responsabilidades maternas, domésticas e afetivas. Essa divisão desigual impacta diretamente o acesso das mulheres aos bastidores do poder. Como destaca, os homens têm liberdade para “desfilar no tribunal”, frequentar gabinetes e cultivar relações informais, enquanto as mulheres “cronometram” suas idas à capital para resolver processos e retornam imediatamente às suas casas e deveres familiares.

Embora reconheça que as mulheres têm tentado construir novos espaços de sociabilidade e apoio, Dra. Carla aponta que ainda há uma lealdade implícita entre os homens, uma “codificação interna” que orienta escolhas institucionais sem necessidade de diálogo explícito.

Ao comentar os resultados da eleição do Conselho da OAB/ES, Dra. Carla reconhece que muitas mulheres não votaram em outras mulheres. A votação fechada impede a comprovação, mas os dados sugerem que a sororidade ainda não se consolidou institucionalmente. Para ela, esse dado revela não apenas a ausência de alianças entre mulheres, mas também a reprodução simbólica de padrões masculinos por parte das conselheiras. Ela aponta que há características sociais, como o modo de falar, vestir, se

portar, que ainda afastam as mulheres de cargos de poder, sendo a escolha masculina preferida, mesmo que de forma não declarada.

Embora não tenha ocupado cargos de direção na OAB/ES, a Dra. Carla reconhece que a participação institucional é essencial para quem deseja disputar espaços como o Quinto Constitucional. Ela destaca que não basta ter currículo, livros ou experiência profissional: é preciso estar presente, dialogar com a advocacia e participar ativamente da vida institucional. A ausência nesses espaços, segundo afirma, reduz de forma significativa a chance de ser reconhecida como representante legítima da classe.

Ao comentar sobre os critérios de visibilidade e reconhecimento institucional, a advogada reafirma a importância do capital social na dinâmica eleitoral do Quinto Constitucional. A ideia de que “se a pessoa não te conhece, ela não vai votar em você” revela a centralidade das redes de relacionamento, muitas vezes informais, como pré-requisitos tácitos para a candidatura bem-sucedida. A fala expõe uma das camadas simbólicas do processo: a personalização da escolha, pautada menos em critérios objetivos de mérito jurídico e mais na familiaridade, confiança subjetiva e inserção em circuitos relacionais da OAB.

Em relação à exclusão simbólica, a Dra. Carla não relata episódios explícitos de violência de gênero ou discriminação, mas reconhece que o sistema ainda privilegia vínculos e trajetórias masculinas. Sua fala é marcada por um otimismo cauteloso e por uma postura pragmática: para ela, mulheres que desejam ocupar esses espaços precisam compreender o jogo político, ajustar suas estratégias e disputar com consciência. Isso não implica negar as desigualdades, mas enfrentá-las com preparo e engajamento.

A entrevistada expressa orgulho por sua contribuição ao Direito Marítimo, área em que foi pioneira no Espírito Santo, e pela formação de novas gerações de advogados e advogadas. Seu relato evidencia uma trajetória marcada por dedicação, resistência e abertura de caminhos, não apenas para si, mas para outras mulheres que virão. Sua visão crítica e ao mesmo tempo construtiva sobre o processo do Quinto Constitucional oferece contribuição relevante à análise das desigualdades de gênero no sistema de justiça, ao mostrar como essas desigualdades se manifestam de forma relacional, simbólica e estrutural, exigindo não apenas a ocupação de espaços, mas a transformação dos modos de funcionamento institucional.

Esse ponto se conecta diretamente à crítica da entrevistada quanto à ausência de isenção no pleito de 2024. Segundo ela, houve uma “interferência natural” da eleição paralela da presidência da OAB no processo do Quinto Constitucional, o que teria contaminado os critérios de avaliação dos candidatos. A sobreposição de interesses políticos, institucionalmente legítimos, mas simbolicamente enviesados, opera como mecanismo de exclusão indireta e reforça o caráter subjetivo da seleção.

Por fim, a entrevistada questiona a baixa adesão de mulheres ao processo seletivo, levantando hipóteses como o medo da exposição, o custo emocional e o desgaste inerente à disputa. A crítica à OAB/ES pela recusa em aprovar a resolução da paridade torna-se um ponto central: para ela, ao não assegurar um espaço mínimo para mulheres, a instituição envia uma mensagem contraditória em relação aos avanços nacionais. Sua fala encerra-se com uma provocação contundente: se existe receio de que a paridade permita a entrada de mulheres “sem qualificação”, por que esse mesmo questionamento não se dirige aos homens?

A entrevista evidencia que a desigualdade de gênero se manifesta não apenas de forma direta, mas por meio de códigos institucionais, redes políticas, mecanismos de visibilidade seletiva e exigências simbólicas diferenciadas entre homens e mulheres.

A análise da trajetória da Dra. Carla Fregona revela uma compreensão crítica e multifacetada das barreiras enfrentadas por mulheres no acesso ao cargo de desembargadora pelo Quinto Constitucional. Sua posição sobre o gênero apresenta nuances importantes: embora afirme não desejar ser escolhida “por ser mulher”, reconhece que o processo impõe às candidatas um desgaste emocional, social e familiar desproporcional. Essa tensão mostra como o ideal de neutralidade de gênero funciona, na prática, como mecanismo simbólico de exclusão, ao naturalizar assimetrias estruturais sob o discurso de mérito individual.

A entrevistada também critica a postura da OAB/ES ao rejeitar a paridade, mesmo diante de uma votação majoritária em mulheres, o que demonstra o desalinhamento entre a base e a cúpula institucional e a persistência de estruturas de poder masculinas. Reconhece, ainda, que, apesar da convivência positiva com outras candidatas, houve tensões, comentários deslegitimadores e ausência de apoio recíproco, em contraste com a

articulação coesa e estratégica dos homens, dinâmica que perpetua a exclusão simbólica e a solidão política das mulheres no campo jurídico.

#### 7.5 ENTREVISTA - DRA LÚCIA RORIZ

Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela é advogada com ampla trajetória na advocacia pública e privada, além de destacada atuação acadêmica. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), é mestre em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida, com dissertação que articula direito e religião na construção histórica da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, e possui múltiplas especializações em Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Processual Civil e Direito Educacional. Atualmente, é doutoranda em Ciências Jurídicas, com foco nos direitos fundamentais e na efetividade dos direitos sociais.

Ao longo de sua carreira, exerceu funções relevantes, como diretora-geral do PROCON/ES na década de 1990, assessora no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, procuradora-geral do município de Guarapari e chefe de gabinete na Assembleia Legislativa. É sócia do escritório Roriz & Coelho Advogados Associados, onde atua desde 2012, e presta consultoria jurídica a entidades públicas e privadas. Também lecionou Direito Processual Penal na Universidade de Vila Velha (UVV).

Desde 22 de dezembro de 2023, é juíza substituta no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), indicada pela classe dos juristas e nomeada pelo Presidente da República. Tomou posse em 8 de janeiro de 2024, integrando o Pleno como membro suplente.

Atualmente, integra o Tribunal Eclesiástico Interdiocesano da Arquidiocese de Vitória/ES como auditora, é conselheira da Arquidiocese e membra ativa da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ/ES), evidenciando sua atuação também na esfera da justiça eclesial e na defesa de grupos vulneráveis.

Sua fala revela um ideal de profissionalismo comprometido e multifacetado: atuou em diversas áreas do Direito, dirigiu o PROCON no período de implementação do Código de Defesa do Consumidor, advogou em grandes escritórios e exerceu a função de procuradora-geral municipal, além de lecionar em instituições de ensino superior, tudo

isso enquanto cuidava dos filhos pequenos, muitas vezes conciliando amamentação com a realização de audiências.

Apesar de sua trajetória extensa e diversificada, a advogada destaca que não participou dos espaços decisórios da OAB e relata que, durante muitos anos, sequer tinha conhecimento sobre a abertura de vagas do Quinto Constitucional. Ao afirmar que “a Ordem era para poucos”, evidencia uma cultura institucional elitista e excludente, na qual sua ausência não decorreu de desinteresse, mas da falta de acesso à informação e de reconhecimento enquanto integrante legítima do campo.

Ao ser convidada a compartilhar sua trajetória, a Dra. Lúcia Roriz inicia seu relato rememorando os desafios enfrentados desde a infância humilde no interior do Espírito Santo até a consolidação de uma carreira sólida na advocacia. Sua experiência combina superação das barreiras socioeconômicas, dedicação intensa à formação acadêmica e atuação em múltiplas áreas jurídicas. O depoimento revela não apenas uma história de mérito, mas também os custos simbólicos e materiais vivenciados por mulheres que conciliam maternidade, responsabilidades domésticas e múltiplos vínculos profissionais.

Ao longo da narrativa, torna-se evidente o esforço contínuo para se manter atuante e visível em um campo jurídico ainda marcado por estruturas masculinas e elitistas, estruturas das quais permaneceu afastada por longos anos. Esse distanciamento institucional, especialmente em relação à OAB, constitui um elemento decisivo para compreender as dificuldades encontradas em sua inserção nos espaços de poder e, especificamente, no processo do Quinto Constitucional.

A trajetória de Dra. Lúcia revela com clareza como o gênero opera como um marcador estrutural de desigualdade nos processos de escolha institucional. Ao longo do depoimento, ela demonstra consciência de que a inserção das mulheres na disputa pelo Quinto Constitucional não ocorre em condições de paridade real. Mesmo reconhecendo sua qualificação técnica e o reconhecimento da advocacia, tendo sido a sexta mais votada pela classe em 2024, ela afirma que a OAB/ES manteve um “conselho muito arraigado ao seu presidente”, priorizando critérios políticos e alianças pessoais em detrimento da representatividade e do mérito.

Sua indignação com a recusa da seccional em adotar a paridade de gênero, mesmo diante de uma votação equilibrada entre homens e mulheres pela base da advocacia, é um

testemunho eloquente de que as mulheres chegam perto, mas esbarram em estruturas informais e simbólicas que ainda se organizam a partir de pactos masculinos. Ao impetrar mandado de segurança contra o processo seletivo, sob o argumento de violação à paridade, Dra. Lúcia não apenas denuncia essa desigualdade, mas também reivindica um lugar de transformação, mostrando que a resistência feminina também pode se dar por vias jurídicas e discursivas. Sua fala sobre a ausência de oportunidades para mulheres em décadas anteriores e o avanço paulatino nos espaços de poder reforça a análise de que, embora conquistas tenham sido alcançadas, ainda é necessário romper com a lógica excludente que dissocia capacidade técnica de pertencimento institucional.

No que se refere à existência de um teto de vidro, entendido como um conjunto de barreiras invisíveis que limitam a ascensão de mulheres aos cargos de maior prestígio, a Dra. Lúcia Maria Roriz nega a validade da metáfora em sentido estrito, afirmando: “Eu não acredito nesse teto de vidro. Eu acho que o que acontece conosco, mulheres, é um problema histórico [...] um problema estrutural para mim.” Ainda que refute o termo, seu relato traz elementos que confirmam a lógica do fenômeno.

Ao narrar sua trajetória e sua participação nos pleitos do Quinto Constitucional, especialmente no ano de 2024, ela denuncia a manipulação política no interior do Conselho da OAB/ES, a ausência de critérios objetivos na escolha das listas e a desvalorização da votação da classe, inclusive quando esta refletia a paridade de gênero. Ressalta, ainda, que embora os discursos institucionais defendessem a equidade, na prática “a primazia era dos homens” e a paridade era tratada como “mentira”. Sua vivência revela a persistência de estruturas simbólicas e práticas que desfavorecem as mulheres, mesmo diante de competência técnica, apoio da classe e esforço pessoal, elementos centrais da definição de teto de vidro no contexto institucional. Assim, ao rejeitar o conceito, mas descrever com precisão seus contornos, a entrevistada oferece uma leitura crítica das formas sutis e persistentes de exclusão de gênero no sistema de justiça.

Quando questionada sobre a existência de apoio entre as mulheres candidatas durante o processo do Quinto Constitucional, a resposta da Dra. Lúcia é direta e incisiva: “De jeito nenhum.” Para ela, embora muitas advogadas mobilizem um discurso feminista no plano das aparências, esse compromisso não se converte em práticas concretas de solidariedade ou cooperação entre pares. Ao narrar episódios de deslegitimação protagonizados por

outras mulheres, inclusive insinuações maliciosas associando sua candidatura ao fato de já ocupar um cargo no TRE-ES, a entrevistada revela um ambiente marcado por disputas veladas, rivalidade e ausência de alianças femininas em espaços de poder.

Sua crítica à “fantasia das fotos bonitas sorrindo” ilumina a distância entre o discurso e a prática da sororidade no meio jurídico, destacando que o avanço das mulheres em posições de prestígio continua atravessado por individualismos e pela lógica da competição, muitas vezes internalizada pelas próprias mulheres como produto das normas simbólicas do campo. A carência de redes de apoio femininas aparece, assim, como mais uma camada do sistema de exclusão, dificultando o enfrentamento coletivo das desigualdades estruturais de gênero e reforçando a reprodução dos arranjos patriarcais no processo do Quinto Constitucional.

Ao refletir sobre suas estratégias de campanha e perspectivas futuras, a Dra. Lúcia Roriz adota um tom realista e sereno. Sua candidatura ao Quinto Constitucional de 2024 foi estruturada com planejamento, organização e esforço pessoal, um trabalho minucioso que envolveu viagens, discursos ensaiados e logística definida com antecedência. Entretanto, ao ser questionada sobre repetir a experiência, sua resposta é firme: “Não”. A negativa se ancora não apenas em fatores etários ou de mudança de fase de vida, mas também em uma percepção crítica do processo político-institucional vivido, marcado por frustrações, desigualdades e disputas que desmotivam novas tentativas.

Para que mais mulheres alcancem posições de poder, a entrevistada defende como primeiro passo a implementação normativa da paridade de gênero, reconhecendo que a transformação não virá apenas da vontade individual, mas da alteração das regras do jogo. Sua crítica direta à ausência de apoio entre mulheres e à resistência feminina à solidariedade revela uma das barreiras mais difíceis de transpor: a desarticulação política das próprias mulheres em ambientes competitivos. Ainda assim, ela finaliza sua participação com um apelo inspirador aos jovens advogados e advogadas: que não desistam de ocupar os espaços que lhes pertencem, que busquem as mudanças legislativas necessárias e que não deixem que a luta das gerações anteriores, como a dela, tenha sido em vão.

## 7.6 ENTREVISTA - DRA ELISA GALANTE

Elisa Galante é advogada com ampla trajetória institucional, sólida formação acadêmica e reconhecido compromisso com a defesa dos direitos fundamentais, em especial a promoção da igualdade de gênero no sistema de justiça. Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), é Especialista em Direito Público pela Faculdade Cândido Mendes (FCAM), Mestre em Direito, Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos dos Goytacazes/RJ (FDC) e Doutora em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), com tese dedicada à análise da efetividade da igualdade e do acesso à justiça sob a perspectiva de gênero.

Sua trajetória profissional reflete tanto mérito técnico quanto resiliência pessoal. Iniciou a graduação aos 16 anos e, aos 21, já conciliava o exercício da advocacia com a maternidade de três filhas, ingressando no mercado jurídico a partir de municípios do interior do Espírito Santo, cenário que, como aponta a literatura sobre gênero e profissões jurídicas, tende a ampliar os desafios de ascensão, sobretudo pela ausência de redes institucionais de apoio e pela sobreposição das responsabilidades profissionais e domésticas.

No campo institucional, Elisa Galante construiu uma trajetória marcada por protagonismo e pioneirismo na Ordem dos Advogados do Brasil. Após concluir a graduação e iniciar a advocacia em 1987, aproximou-se da OAB durante o processo constituinte, período em que passou a compreender a relevância política e institucional da entidade. Em 1989, acompanhou a instalação da subseção da OAB na Comarca de Itapemirim, abrangendo Presidente Kennedy, Itapemirim, Piúma, Rio Novo do Sul, e posteriormente Marataízes, e, em 1994, liderou sua primeira disputa eleitoral dentro da OAB, vencendo por um voto após montar uma chapa em apenas três dias. Em 1995, tomou posse como presidente da subseção e tornou-se a primeira mulher a presidir uma subseção da OAB no Estado do Espírito Santo, cargo que ocuparia por três mandatos consecutivos (1995 - 1996, 1996 - 1998 e 1998 - 2001), já sob o novo Estatuto da OAB.

Posteriormente, passou a integrar o Conselho Seccional da OAB/ES e, a partir de 2005, exerceu mandatos sucessivos como conselheira estadual, chegando a disputar a indicação para o Quinto Constitucional em 2004, quando renunciou ao Conselho para atender às

exigências do provimento então vigente. Em 2013, retornou ao Conselho Federal da OAB, onde atuou entre 2013 e 2016 como conselheira federal pelo Espírito Santo, integrando, entre outras atividades, a Comissão Nacional da Mulher Advogada.

Sua atuação institucional também inclui a vice-presidência da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ/ES), entidade vinculada à Federação Internacional das Mulheres de Carreira Jurídica (FIFCJ). Atualmente, integra o Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, ampliando sua presença em espaços estratégicos de governança e políticas públicas.

Na advocacia privada, atua desde 1987, com especialização em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário. Sua prática combina a defesa técnica com causas voltadas à equidade e ao fortalecimento das garantias fundamentais. Já compôs a lista sêxtupla da OAB/ES para o Quinto Constitucional em duas ocasiões, 2005 e 2021, reafirmando sua relevância no cenário jurídico capixaba e sua inserção nos espaços de disputa por cargos de prestígio no Judiciário.

No campo acadêmico, atuou como professora de Direito Administrativo na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim/ES e lecionou Direito Civil e Processo Civil na Faculdade Novo Milênio, na Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e na Faculdade Pio XII, onde também desempenhou funções de coordenação e orientação de trabalhos de conclusão de curso. Sua presença em bancas avaliadoras, seminários e eventos científicos reforça seu papel como formadora e articuladora de debates sobre cidadania, direitos fundamentais e a ampliação da participação feminina no espaço público.

Sua trajetória ilustra como a combinação de capital jurídico, engajamento político-institucional e resistência às barreiras de gênero molda percursos de mulheres na advocacia. Ao mesmo tempo, evidencia os limites estruturais que, mesmo diante de trajetórias reconhecidas, podem restringir o acesso das advogadas às cúpulas do Judiciário, confirmando a persistência do “teto de vidro” e das dinâmicas de dominação simbólica descritas por Bourdieu (1999) e observadas nos relatos das entrevistadas nesta pesquisa.

O caso da Dra. Elisa oferece, portanto, uma oportunidade analítica potente: ao mesmo tempo em que sua carreira ilustra conquistas individuais em meio a uma cultura excludente, sua não eleição em 2021 reacende o debate sobre as barreiras simbólicas e

institucionais enfrentadas pelas mulheres, ainda que estas possuam vasto reconhecimento profissional e legitimidade social.

Apesar de reunir uma trajetória marcada pela combinação entre sólida formação acadêmica, longa experiência na advocacia e atuação de destaque na OAB/ES, Dra. Elisa relata que, em ambas as suas candidaturas ao Quinto Constitucional, em 2005, para o TRF-2, e em 2021, para o TJ/ES, enfrentou resistências que, em sua percepção, estavam além dos critérios formais de mérito. Na disputa de 2005, o processo foi marcado por um empate com outra candidata, do Rio de Janeiro, sendo ela preterida sob o argumento de ser a candidata mais jovem. No desfecho, entretanto, a vaga acabou sendo ocupada por um advogado homem, o que reforçou, para a entrevistada, a impressão de que havia um movimento institucional mais amplo de contenção à presença de mulheres nas listas.

Segundo Dra. Elisa, essa resistência se manifestava mesmo em um contexto simbolicamente favorável, como o ano de 2005, declarado “Ano Internacional da Mulher”, e sob um governo que havia se comprometido publicamente a ampliar a nomeação de mulheres. Para ela, o episódio evidencia que as dificuldades enfrentadas não se dirigiam exclusivamente à sua trajetória individual, mas expressavam um padrão de obstrução às candidaturas femininas de modo geral, revelando barreiras sutis, porém persistentes, ao avanço das mulheres no processo do Quinto Constitucional.

A existência do chamado “teto de vidro”, metáfora que designa as barreiras invisíveis que limitam a ascensão das mulheres, emerge com clareza e contundência no relato da Dra. Elisa Galante. Embora reconheça que sua trajetória foi permeada por apoios significativos, inclusive de seu pai, advogado de destaque, e marcada por conquistas institucionais relevantes, ela é taxativa ao afirmar que sua exclusão das listas finais do Quinto Constitucional não decorreu de falta de mérito, mas de estruturas institucionais que ainda operam sob lógicas patriarcais. Sua leitura é direta: *“Se eu fosse homem, teria entrado na primeira e na segunda.”*

Ao narrar o episódio em que um desembargador justificou seu voto contrário com base em um boato misógino sobre sua vida pessoal, a entrevistada expõe como a deslegitimação das mulheres costuma se ancorar em discursos moralizantes que vinculam sua presença nos espaços de poder a supostos favores, relações ou condutas privadas, e não à competência técnica ou à trajetória profissional. Ainda que, no caso concreto, a

insinuação não a tenha causado dano direto, Elisa identifica nesse tipo de narrativa uma estratégia recorrente de desqualificação moral direcionada especificamente às mulheres que ousam disputar posições de prestígio no sistema de justiça.

Seu diagnóstico é reforçado pela observação de que outras candidatas sofreram ataques ainda mais agressivos, chegando a ser “trucidadas moralmente”, o que evidencia a persistência de mecanismos simbólicos de violência.

A entrevistada rejeita qualquer leitura essencialista da exclusão feminina, mas reconhece que o sistema ainda não está “preparado para receber as mulheres”, e que essa preparação envolve uma transformação cultural e institucional profunda. Ao assumir-se como fomentadora de candidaturas femininas e se colocar como referência para outras advogadas, Elisa não apenas denuncia o teto de vidro, ela trabalha ativamente para quebrá-lo. "Eu tive um voto. [...] Só teve uma mulher votando. E a votação foi secreta. Eu jamais saberia quem votou em mim, mas eu acredito que tenha sido ela."

Ainda em 2021, embora contasse com um currículo acadêmico reconhecido, incluindo mestrado, doutorado e atuação como conselheira federal, e fosse amplamente apoiada por advogados da base, sua candidatura foi novamente frustrada, o que a levou a refletir sobre a seletividade das estruturas institucionais. Sua fala revela uma consciência crítica das barreiras invisíveis que limitam a ascensão feminina: apesar de todas as credenciais, era como se um limite tácito, não declarado, delimitasse até onde ela poderia chegar. Esse limite remete diretamente à ideia do teto de vidro, ainda que a advogada prefira descrevê-lo como um obstáculo estrutural e histórico mais amplo, que exige transformação institucional e cultural.

Segundo a advogada, sua candidatura foi deliberadamente desconsiderada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo em 2021. Com quase 80% (2.885 votos) dos votos da advocacia, configurando a única mulher da lista sêxtupla, Elisa teve sua exclusão articulada por desembargadores em uma sessão marcada por atraso e tensionamento, revelando uma resistência institucional a mulheres que não se alinham aos pactos tácitos do poder.

Como ela mesma relata: “Eles começaram a reunir às 13h30 e começaram a sessão depois das 15h. Foram quase duas horas reunidos para chegarem ao consenso de me tirar. Porque não tinha nada, nada, nada para desabonar a minha pessoa.”, e acrescenta: "Eu tive um

voto. [...] Só teve uma mulher votando. E a votação foi secreta. Eu jamais saberia quem votou em mim, mas eu acredito que tenha sido ela."

A entrevistada relata ainda que foi taxada de "outsider" e "certinha", reforçando o incômodo causado por sua postura ética e por não integrar as redes informais da elite jurídica masculina. Ao reconhecer que, se fosse homem, teria sido chamada para compor, a advogada explicita que seu gênero e sua integridade foram os possíveis entraves. Seu relato traz à tona não apenas a exclusão individual, mas a forma como o sistema opera para proteger suas estruturas de dominação masculina.

Ao discutir as redes de sociabilidade e o papel do capital social no processo do Quinto Constitucional, a Dra. Elisa Galante evidencia como conexões e vínculos informais operam como critérios velados de inclusão e exclusão no campo jurídico. Apesar de sua trajetória longa e respeitada, acompanhada de apoio expressivo da advocacia, conforme relata ao afirmar: "eu fui a todas as subseções, me reuni em todas, voltava mais de uma vez", Elisa descreve que, mesmo mantendo relações profissionais cordiais com desembargadores, não foi convidada a integrar articulações decisivas.

A narrativa de Elisa Galante sobre sua trajetória e sua experiência no Quinto Constitucional evidencia nuances relevantes sobre a presença, e, sobretudo, a ausência, de sororidade no meio jurídico. Embora seja uma referência para inúmeras advogadas capixabas e atue como incentivadora ativa de candidaturas femininas, Elisa reconhece que o ambiente institucional não favorece o diálogo franco entre mulheres nem a construção de alianças consistentes. Sua fala é incisiva: "Se fosse homem, alguém teria que conversar. Mas uma mulher não conversa, eles não chamam para conversar."

Esse relato revela que a exclusão política das mulheres se manifesta também no plano simbólico, por meio da negação de reconhecimento informal. No campo jurídico, "ser chamada para conversar" funciona como marca de pertencimento, como rito tácito de validação e como porta de entrada para as articulações decisivas. A ausência desse convite, que para os homens é quase automático, traduz a permanência de uma cultura institucional que restringe o acesso das mulheres aos circuitos estratégicos, limitando sua participação nas decisões e reproduzindo, de forma velada, estruturas de poder historicamente masculinas.

A fala também revela que essa dinâmica não se limita aos homens: há, segundo ela, mulheres que “dançam conforme a música”, cedendo às lógicas masculinas de poder e se integrando às estruturas excludentes, enquanto outras, como ela, escolhem o caminho da resistência. Nesse contexto, a solidariedade entre mulheres nem sempre se concretiza, especialmente quando está em jogo o acesso a posições de prestígio. Ainda assim, Dr<sup>a</sup> Elisa mostra que há possibilidade de construção de alianças e de aprendizado intergeracional ao compartilhar estratégias, incentivar outras mulheres a se lançarem candidatas e expor os bastidores de sua experiência. Ao refletir sobre os ataques que sofreu e a moral questionada em sua primeira candidatura, a entrevistada também demonstra consciência dos riscos e da sobrecarga emocional imposta às mulheres que ousam disputar espaços tradicionalmente masculinos.

Apesar de não ter sido eleita desembargadora nas duas ocasiões em que se candidatou ao Quinto Constitucional (2005 e 2021), Elisa demonstra ter elaborado estratégias conscientes e estruturadas ao longo de sua trajetória, tanto no campo jurídico quanto político. Ao relatar que orienta outras mulheres sobre os caminhos a percorrer para alcançar esse espaço, chegando a escrever instruções práticas em um papel para uma interessada, ela se posiciona como mentora e agente de transformação. Essa atuação revela uma aposta no legado e na continuidade da luta por equidade, mesmo diante das frustrações pessoais.

A advogada reconhece, com lucidez, que em 2005 e 2021 "o universo ainda não estava preparado para receber as mulheres", mas se mantém otimista de que esse tempo está chegando. Sua leitura da conjuntura é crítica e assertiva: revela que já existia um candidato “escolhido” antes mesmo da definição da lista da OAB, o que demonstra o quanto o processo ainda é permeado por lógicas excludentes, articulações subterrâneas e decisões tomadas à revelia da classe. Ainda assim, Elisa não abdica de sua capacidade de sonhar e de projetar um futuro diferente. Enfatiza o valor da autoconfiança e da fé no próprio merecimento, encorajando outras mulheres, inclusive a entrevistadora, a se verem como candidatas legítimas ao Quinto Constitucional.

Sua estratégia de enfrentamento também inclui um trabalho contínuo de transformação subjetiva e simbólica: a ruptura com o paradigma da servidão e do cuidado como destino inevitável das mulheres. Ao abordar sua relação com o dinheiro, por exemplo, Elisa afirma que "dinheiro não é problema, é solução" e incentiva a monetização do trabalho

feminino como uma das formas de romper com a herança psíquica da subalternidade. Sua visão de futuro não se restringe à ocupação de cargos de poder, mas engloba também a autonomia financeira, o posicionamento político e a mudança de mentalidade como pilares fundamentais para a emancipação das mulheres no direito e na sociedade.

A entrevista com a Dra. Elisa Galante revela uma trajetória marcada pela ousadia, pelo pioneirismo e por uma consciência crítica diante das desigualdades de gênero que atravessam o sistema de justiça. Ao mesmo tempo, sua fala é permeada por resiliência e por um profundo comprometimento com a transformação institucional. Elisa se afirma como liderança feminina que atua não apenas na esfera jurídica, mas também na dimensão pedagógica e política. Sua trajetória evidencia que os obstáculos enfrentados pelas mulheres vão muito além da ausência de paridade formal, envolvendo heranças psíquicas, culturais e institucionais profundamente arraigadas.

Sua forma de enfrentar o machismo institucional passa por práticas concretas, como romper com a ideia de que o trabalho feminino deve ser gratuito, e por um esforço contínuo de cultivar o pensamento positivo como ferramenta de resistência subjetiva. Dr<sup>a</sup> Elisa alega jogar o “jogo do contente” não como negação da dor, mas como estratégia de sobrevivência e reinvenção. Seu testemunho reforça que o avanço das mulheres no campo jurídico exige não apenas rupturas com estruturas externas, mas também com construções internas moldadas por séculos de subalternização.

## 7.7 ENTREVISTA – DRA. DULCINEIA ZUMACH

A trajetória da Dra. Dulcineia Zumach, advogada desde 1996, fundadora da Advocacia Zumach e Advogadas Associadas e especialista em Direito Público, revela uma inserção consolidada no campo jurídico capixaba, marcada tanto por realizações técnicas quanto pelo enfrentamento de barreiras estruturais. Sua atuação incluiu a elaboração de teses inovadoras com impacto coletivo, como a que garantiu o saque do FGTS a trabalhadores avulsos portuários, e a defesa do direito ao auxílio-alimentação para delegados e servidores da saúde. Essas vitórias jurídicas, como a própria entrevistada recorda, marcaram o início de uma carreira reconhecida: “Deus me abençoou muito com essa tese”.

À luz da teoria de Pierre Bourdieu, sua inserção pode ser compreendida como o acúmulo de diferentes formas de capital, jurídico, social e simbólico, que lhe conferiram legitimidade no campo. O capital jurídico manifesta-se na experiência técnica acumulada; o capital social, nas redes construídas com sindicatos e categorias profissionais estratégicas; e o capital simbólico, no prestígio conquistado como referência na advocacia trabalhista e previdenciária. No entanto, esse acúmulo não eliminou o enfrentamento das barreiras de gênero e de classe que estruturam o campo jurídico e delimitam o acesso das mulheres a posições de maior poder.

A advogada relata que, quando iniciou sua carreira, “não existia desembargadora no tribunal” e que decisões favoráveis obtidas por mulheres eram frequentemente atribuídas a fatores pessoais, e não à competência profissional: “Porque quando você ganha uma ação liminar [...] é porque você é mulher. Porque o homem que ganha não é a mulher”.

Além disso, sua narrativa revela experiências explícitas de assédio, como o episódio em que ouviu de um magistrado: “Doutora, até que pelos seus olhos verdes eu te daria essa liminar”. Esse tipo de interação reforça a objetificação da mulher no campo jurídico e se conecta a uma lógica mais ampla de dominação masculina, na qual a presença feminina é interpretada sob lentes estéticas e sexistas, deslocando o reconhecimento da competência técnica.

Sua decisão de se candidatar ao Quinto Constitucional foi motivada por dois fatores principais: o combate ao machismo estrutural na OAB e no Judiciário e a insatisfação com a desvalorização da advocacia, especialmente no que se refere à fixação de honorários sucumbenciais irrisórios em causas contra a Fazenda Pública. Como afirma: “Nesse momento, eu ergui uma bandeira [...] do machismo estrutural juntamente com a questão da própria justiça não funcionar da forma de respeitar a categoria da advocacia”.

O processo eleitoral, entretanto, evidenciou, segundo seu relato, que a disputa pelo Quinto Constitucional não se dá apenas no plano técnico ou meritocrático, mas é fortemente atravessada por redes de sociabilidade, capital social e alianças políticas. A entrevistada enfatiza: “O tráfico de influência é muito importante, mais do que os títulos”. Essa observação dialoga com a noção bourdieusiana de que o capital social (entendido como a rede de relações e a capacidade de mobilizá-las) é determinante para a posição ocupada no campo e para a obtenção de cargos de prestígio.

A ausência de mulheres nas listas tríplexes pelo Quinto Constitucional no TJES é percebida como uma manifestação do “teto de vidro”, barreira invisível, porém eficaz, que limita a ascensão feminina a posições de liderança. Para ela, “as desembargadoras que estão lá hoje são por antiguidade [...]. “Quando é merecimento, as mulheres não vão”. Tal cenário confirma a reprodução de hierarquias de gênero no campo jurídico, em que a via do merecimento, mais permeada por critérios subjetivos e redes informais, tende a excluir mulheres.

O depoimento também revela que as barreiras de gênero não se limitam à ação dos homens. A advogada observa a ausência de solidariedade entre as candidatas, afirmando que “os homens superunidos, [...] as mulheres detonando uma à outra”. Essa percepção, embora não anule a centralidade do machismo estrutural como fator de exclusão, aponta para um fenômeno de reprodução de disposições discriminatórias entre as próprias mulheres, reforçando a ideia de que o habitus incorporado pode levar à internalização e perpetuação de padrões hierárquicos e excludentes.

A crítica estende-se à OAB, ES, apontada como espaço onde prevalece o protecionismo político, inclusive nas candidaturas femininas. Segundo a entrevistada, a indicação de uma mulher em 2024 atendeu a uma “estratégia de gestão” e não a um compromisso efetivo com a paridade. Essa instrumentalização, além de não romper o ciclo de exclusão, tende a reforçar a lógica de controle masculino sobre a participação feminina.

Apesar de reconhecer avanços incipientes, como o início de iniciativas sob a gestão de uma mulher na OAB/ES, Dulcineia considera que ainda há falta de maturidade política e de articulação entre as advogadas. Defende a adoção de medidas institucionais de ação afirmativa, como a obrigatoriedade de listas sêxtuplas compostas paritariamente por três mulheres e três homens, como forma de corrigir desequilíbrios históricos.

Sua narrativa, articulada com os referenciais teóricos desta pesquisa, demonstra que o acesso de mulheres ao Quinto Constitucional no TJES está condicionado não apenas a competências técnicas, mas à capacidade de transitar e ser aceita em redes de sociabilidade fortemente masculinas e hierarquizadas. A permanência dessas barreiras confirma que o campo jurídico reproduz, de forma sutil e persistente, estruturas de dominação que se legitimam pela aparência de neutralidade e pela manutenção de critérios seletivos subjetivos.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a sub-representação de mulheres advogadas no acesso ao cargo de desembargadora do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) por meio do Quinto Constitucional, com foco nas barreiras de gênero presentes ao longo do processo seletivo conduzido pela OAB/ES e pelo próprio tribunal.

A investigação partiu de um referencial teórico interdisciplinar, ancorado na concepção de gênero como categoria de análise (Scott, 1995) e no aparato bourdieusiano sobre dominação masculina e violência simbólica (Bourdieu, 1998), articulando perspectivas feministas interseccionais (Butler, 2003; Crenshaw, 2002; Federici, 2017).

Metodologicamente, desenvolvemos três etapas complementares: revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas com advogadas candidatas aos certames de 2021 e 2024. Os resultados evidenciaram um descompasso estrutural entre a presença expressiva de mulheres na advocacia e sua baixa representação nos cargos de desembargadora, fenômeno descrito, metaforicamente, por meio das noções de “porta de vidro” e “teto de vidro” (Hymowitz; Schellhardt, 1986), aqui reinterpretadas à luz da teoria da violência simbólica.

A análise documental revelou que, embora as normas da OAB/ES e do TJES prevejam isonomia formal, os processos seletivos ainda operam por meio de critérios subjetivos, redes masculinas de sociabilidade e mecanismos implícitos de exclusão simbólica (Bourdieu, 2004). As entrevistas confirmaram essa percepção, trazendo à tona narrativas de sobreposição de jornadas, ausência de redes de apoio, desigualdade de oportunidades e práticas veladas de discriminação. Foram relatados episódios de machismo naturalizado e, em alguns casos, até violência de gênero explícita, revelando que o ambiente jurídico permanece marcado por resistências simbólicas e materiais à ascensão feminina.

Os depoimentos também apontaram a interseccionalidade como um fator agravante: raça, classe e origem social intensificam as desigualdades, colocando as mulheres negras na base da pirâmide de acesso ao poder (Crenshaw, 2002). Essa constatação reafirma que as barreiras não são homogêneas e demandam políticas específicas para grupos historicamente marginalizados.

Outro dado relevante foi a percepção de que muitas advogadas enfrentam exigências desproporcionais para validar suas candidaturas. Embora possuam extensa experiência prática e reconhecimento profissional, relataram que a ausência de um currículo acadêmico robusto frequentemente limita suas chances, favorecendo perfis pertencentes às elites jurídicas tradicionais (Bourdieu, 1996). Além disso, o processo de candidatura ao Quinto Constitucional envolve custos financeiros e emocionais elevados, o que restringe ainda mais a participação de advogadas sem acesso a redes de apoio político e econômico.

Os resultados também revelaram a fragilidade das redes de sororidade. Embora haja iniciativas pontuais de cooperação, a reprodução de valores patriarcais por parte de algumas mulheres já inseridas nas cúpulas institucionais dificulta a construção de alianças mais sólidas. Ademais, destacou-se o papel decisivo do capital social: reconhecimento técnico e acadêmico, embora indispensável, não garante ascensão sem o pertencimento a redes masculinas de confiança (Putnam, 2000).

Apesar dos desafios, as entrevistas evidenciaram a agência e as estratégias de resistência dessas mulheres. Muitas candidaturas foram descritas como atos políticos e gestos de afirmação que transcendem interesses individuais, buscando promover mudanças estruturais no sistema de justiça. Em várias falas, destacou-se ainda a percepção de que as advogadas demonstram menor disposição para práticas pouco éticas ou arranjos de favorecimento. Paradoxalmente, essa postura ética, ainda que positiva, pode funcionar como obstáculo em processos seletivos historicamente permeados por acordos informais.

Além dos padrões objetivos identificados, esta pesquisa também propõe uma hipótese interpretativa sobre a dimensão subjetiva das trajetórias analisadas: muitas advogadas, ao defenderem mulheres vítimas de violência, o fazem partindo de um lugar marcado por suas próprias vivências de desigualdade e de violência institucional ou simbólica. Nesse contexto, pode-se dizer que mulheres feridas buscam garantir justiça a outras mulheres igualmente feridas, carregando no exercício profissional as marcas de uma estrutura que também as violenta. Essa sobreposição de experiências não apenas aprofunda o vínculo entre advogada e cliente, mas também revela o quanto as violências estruturais afetam a própria construção da justiça, influenciando as formas de atuação, de enfrentamento e de resistência no campo jurídico.

No plano institucional, registraram-se avanços recentes. Em 2024, pela primeira vez, uma mulher foi eleita presidenta da OAB/ES, sinalizando uma abertura simbólica para a equidade de gênero. No início de 2025, a aprovação da Resolução nº 01/2025 pelo Conselho Seccional da OAB/ES estabeleceu paridade obrigatória na formação das listas, proibiu financiamento externo de campanhas e instituiu a digitalização integral das votações. Paralelamente, o TJES aprovou o Ato Normativo nº 167/2024, determinando a inclusão de decisões com perspectiva de gênero no banco nacional do CNJ, reforçando a incorporação desse enfoque no âmbito jurisdicional.

Apesar desses avanços, permanece evidente que as estruturas simbólicas e institucionais que sustentam o “teto de vidro” ainda estão longe de serem superadas. Por isso, este estudo defende a necessidade de:

- Implementar e fiscalizar cotas de paridade de gênero em todas as etapas do Quinto Constitucional;
- Aplicar sistematicamente o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, aliado à formação continuada de magistrados e advogados;
- Criar mecanismos de transparência e controle social nos processos seletivos da OAB/ES e do TJES;
- Fortalecer redes de mentoria e apoio institucional para advogadas, especialmente negras, periféricas e iniciantes.

Ao final deste percurso, reafirma-se que a presença de mulheres, sobretudo aquelas que desafiam padrões hegemônicos de origem, cor e trajetória, no topo da magistratura não é apenas uma questão de justiça individual, mas de fortalecimento democrático e de qualificação do próprio sistema judicial (Fraser, 2006). Que os resultados aqui apresentados sirvam de subsídio crítico para que advogados, magistrados, instituições e sociedade civil atuem conjuntamente na transformação do Quinto Constitucional em um verdadeiro instrumento de pluralidade e equidade, rompendo com a lógica histórica de reprodução das desigualdades.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. *et al.* *Justiça e violência no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Contexto, 2019.

ALMEIDA, D. E. V. *Quinto constitucional: uma análise dos critérios de seleção à luz do perfil dos desembargadores da justiça estadual*. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.

ALMEIDA, R. A dinâmica do quinto constitucional: uma análise sobre a seleção de magistrados e a influência das elites. *Revista de Ciências Jurídicas*, v. 12, n. 3, p. 45-63, 2020.

ALOCHIO, L. G. *Manual de Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2019.

ARAÚJO, J.; GALVÃO DA COSTA, J. S. Compreender: reflexões bourdieusianas sobre a interação de entrevista. *Educação e Sociedade*, Porto Alegre, ano 9, n. 17, p. 693-713, 2007.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, p. 501–517, ago. 2015. DOI: 10.1590/0104-026X2015v23n2p501.

BARROS, J. D. Max Weber: a harmonização de paradigmas conflitantes. In: BARROS, J. D. *Teoria da história: acordos historiográficos: uma nova proposta para a teoria da história*. Petrópolis: Vozes, 2011.

BIROLI, F. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BLOCH, H. R. *Medieval Misogyny and the Invention of Western Romantic Love*. Chicago: University of Chicago Press, 1995.

BOIGEOL, A. “Feminisation of the French Magistrature, between Parity and Disparities”. Conferência apresentada em 18 jun. 2013, Assembleia da República, Lisboa, durante a sessão “As mulheres nas profissões jurídicas: experiências europeias” do Colóquio “As mulheres nas magistraturas: percursos e desafios”, 2013.

BOIGEOL, A. “The constitutional and judicial organization of France.” In: HAZARD Jr., John N.; HILL, W. (org.). *Introduction to the Legal Systems of the World*. New York: Oceana Publications, 2003. p. 395–436.

BONELLI, M. G.; BARBALHO, R. M. O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 275–284, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5287>. Acesso em: 27 jan. 2025.

BONELLI, M. G.; BARBALHO, R. M. *Mulheres na Magistratura: desafios, desigualdades e trajetórias*. Brasília: IDP, 2021.

BONELLI, M. G. “*Carreiras jurídicas e socialização profissional.*” 2010.

BONELLI, M. G. Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família. *Cadernos Pagu*, n. 46, p. 245–277, jan./abr. 2016. DOI: 10.1590/18094449201600460245. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/6fxqQCVRbwCgzN4xHqdM4Bq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BONELLI, M. G. Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade. *Cadernos de Pesquisa*, v. 47, n. 163, p. 94-120, jan./mar. 2017.

BONELLI, M. G. *et al.* *As carreiras jurídicas no Brasil*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BONELLI, M. G. “Gênero e desigualdades nas profissões jurídicas.” *In*: BONELLI, M. G. *Profissões e desigualdades sociais*. São Paulo: Unesp, 2016.

BONELLI, M. G. “Gênero e diversidade na magistratura.” *In*: OLIVEIRA, F. L.; BONELLI, M. G.; *Justiça e Poder: Estudos sobre Magistratura*. São Paulo: CEM, 2016. p. 265.

BONELLI, M. G. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 13, p. 110-134, jun. 2005. Dossiê Sociedade e Direito. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222005000100005>. Acesso em: 20 maio 2025.

BONELLI, M. G.; OLIVEIRA, F. L. de. *As carreiras jurídicas no Brasil*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BONELLI, M. G. *O que é justiça*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BONELLI, M. G. *Profissões e poder na justiça*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

BONELLI, M. G. “Profissões e poder.” *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2011. p. 116.

BONELLI, M. G. *Sociologia das profissões jurídicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2004.

BONELLI, R.; OLIVEIRA, M. da G. *Mulheres e poder: desafios à igualdade de gênero no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020.

BORIN, T. B. *Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas*. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008125835/publico/Thaisa.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BOURDIEU, P. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp, 2007.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, P. *La domination masculine*. Paris: Seuil, 1998.

BOURDIEU, P. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, P. Os campos sociais e o poder simbólico. In: BOURDIEU, P. *A produção social do mundo social*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2017. p. 49–81.

BOURDIEU, P. *Os usos sociais da ciência*. São Paulo: UNESP, 2004.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, P. *Razões Práticas: Sobre a Teoria da Ação*. Campinas: Papirus, 1996.

BOURDIEU, P. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BRAH, A. *Cartografias da diáspora: identidades contestadas*. São Paulo: Editora UFMG, 2006.

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *Resolução nº 05, de 14 de dezembro de 2020*. Brasília: Conselho Federal, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5-de-20-de-agosto-de-2020-277903285>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 525, de 12 de junho de 2023*. Institui a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/525>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930*. Cria a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, 1930. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 553, de 23 de janeiro de 1951*. Dispõe sobre a realização do primeiro concurso para o Ministério Público Estadual. Brasília, DF: Presidência da República, 1951. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022*. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1449962518/emenda-constitucional-117-22>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. *Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994*. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015*. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm). Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. *Manifesto a favor da nomeação de uma mulher ao STF*. Brasília, 15 jul. 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/07/MANIFESTO-A-FAVOR-DA-NOMEACAO-DE-UMA-MULHER-AO-STF-15jul2023.pdf>. Acesso em: 22 fevereiro 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2647, de 2 de agosto de 2021*. Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para efeitos de aposentadoria, das tarefas assistenciais de criação de filhos e filhas biológicos ou adotados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291969>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Ministra Maria Elizabeth Rocha assume a presidência do STM*. Brasília: STM, 1º jan. 2025. Disponível em: <https://www.stm.jus.br>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779/DF*. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgado em 1º ago. 2023. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link\\_download/casos\\_relevantes/pt/ADPF\\_779.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link_download/casos_relevantes/pt/ADPF_779.pdf). Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Flávio Dino toma posse como ministro do STF nesta quinta-feira (22)*. Brasília, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=527597&tip=UN>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Histórico da composição do STF*. Brasília: STF, 2024b. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/ministro/composicao.asp>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Pela primeira vez, duas ministras negras compõem a bancada do plenário do TSE*. Brasília: TSE, 29 maio 2024a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/pela-primeira-vez-duas-ministras-negras-compoem-a-bancada-do-plenario-do-tse>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BUTLER, J. *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. New York: Routledge, 1990.

CALLIGARIS, C.; HOMEM, M. *Desejo*. São Paulo: Papirus, 2019.

CARNEIRO, S. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Jandaíra, 2018.

CARVALHO, M. P. de. Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico. In: BRUSCHINI, C.; BUARQUE DE HOLLANDA, H. (orgs.). *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998. p. 17–44.

CAVALCANTE, F.; OLIVEIRA, I. Revisão integrativa da literatura: um caminho para a ciência. *Journal of Educational Research*, v. 15, n. 1, p. 23–37, 2020.

CHAMON, R. *Sociologia das profissões jurídicas no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

CHANON, A.L.A.L. *Entre o profissionalismo e os princípios simbólicos da dominação de gênero nas carreiras jurídicas no Brasil*. Brasília: Universidade de Brasília, 2020.

CHARTIER, R. *A história cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1990.

COHN, G. Apresentação: O sentido da ciência. In: WEBER, M. *A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais*. São Paulo: Ática, 2006. p. 7–22.

CONJUR – Consultor Jurídico. *Democracia para valer: mulheres no poder*. 18 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-18/democracia-valer-mulheres-poder/>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CONJUR – Consultor Jurídico. *Eleição de mulheres para comando das seccionais da OAB foi destaque*. 27 nov. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-27/eleicao-mulheres-comando-seccionais-oab-foi-destaque/>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Participação feminina na magistratura*. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/participacao-feminina-na-magistratura-v3-31-08-23.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Participação feminina na magistratura: atualizações 2023*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/765>. Acesso em: 27 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018*. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 27 jan. 2025.

- CRENSHAW, K. *Documento para o Encontro de Especialistas da ONU sobre Discriminação Racial e Gênero*. ONU, 2002.
- CRESWELL, J. W. *Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. 4 ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2014.
- SILVA, T. T. da. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- DESLAURIERS, J. P.; KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. (org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 127–153.
- EPSTEIN, C. *Women in Law*. Champaign: University of Illinois Press, 1995.
- ESCOBAR-LEMMON, M. *et al.* Gender and judicial appointments: A cross-national analysis. *Journal of Politics*, v. 83, n. 2, p. 1–15, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1086/711650>. Acesso em: 22 jun. 2025.
- ESCOBAR-LEMMON, M. *et al.* Women in High Courts: Do Women Judges Make a Difference? *Political Research Quarterly*, v. 74, n. 4, p. 923–937, 2021.
- ESPAÇO VITAL. *Aumenta a supremacia numérica da advocacia feminina no Brasil*. 6 mar. 2025. Disponível em: <https://www.espacovital.com.br/noticias/aumenta-a-supremacia-numerica-da-advocacia-feminina-no-brasil-06-03-2025>. Acesso em: 1 ago. 2025.
- FARAH, M. F. S. *Incorporação da questão de gênero pelas políticas públicas na esfera local de governo*. São Paulo: [s.n.], 2001.
- FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.
- FEDERICI, S. *O patriarcado do salário*. São Paulo: Boitempo, 2021.
- FEDERICI, S. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FEITOSA, G. P. B. *et al.* Igualdade de gênero nos tribunais pelo quinto constitucional: um caminho pela paridade no sistema eleitoral da OAB e a participação feminina nas cúpulas judiciais. *Portal de Periódicos*, Brasília, abr. 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5289>. Acesso em: 22 mar. 2025.
- FEITOSA, G. R. P. *et al.* Igualdade de gênero nos Tribunais pelo Quinto Constitucional. *Revista de Direito Público*, n. 98, p. 1–23, 2021.
- FERNANDEZ, N. *Mulheres e poder institucional*. São Paulo: Cortez, 2019.

FRAGALE FILHO, R.; DA ROS, L.; ENGELMANN, F. *Sociologia do Judiciário*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FRAGALE FILHO, W. de M.; MOREIRA, J. E.; SCIAMMARELLA, F. *A mulher e o poder: a presença feminina no Judiciário brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribuição ou reconhecimento? Uma controvérsia político-filosófica*. Trad. Leonardo Araújo de Aguiar. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 15–82.

FREIDSON, E. *Profissão: a terceira lógica*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

FUJIWARA, L. *Governo: substantivo feminino? Gênero e políticas públicas em governos subnacionais*. 2002. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2002.

G1. *Em 132 anos de história, STF teve 168 ministros homens e apenas 3 mulheres*. G1, 8 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/08/em-132-anos-de-historia-stf-teve-168-ministros-homens-e-apenas-3-mulheres.ghtml>. Acesso em: 1 fev. 2025.

GHERARDI, S.; POGGIO, B. *Gender, Symbolism and Organizational Cultures*. London: Sage, 2001.

GOLDENBERG, M. *A Arte de Pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GOMES, R. *Mulheres e carreiras jurídicas no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

GURZA LAVALLE, A. et al. *Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição*. 1. ed. Rio de Janeiro: IESP/EduERJ/CEM, 2019.

GURZA-LAVALLE, A. Participação (des)igualdade política e democracia. In: MIGUEL, L. F. (Org.). *Desigualdades e democracia: O debate da teoria política*. São Paulo: UNESP, 2016. p. 87–116.

HANISCH, C. *O pessoal é político*. 1969. Disponível em: <https://www.carolhanisch.org/CHwritings/PIP.html>. Acesso em: 9 mai. 2025.

HOMEM, M.; CALLIGARIS, C. *Coisa de menina?* Campinas: Papirus, 2019.

HOOKS, B. *Feminism is for Everybody*. New York: Routledge, 2019.

JUSTIÇA POTIGUAR. *Mulheres representam 64% dos inscritos na OAB com até 25 anos*. 13 jan. 2020. Disponível em:

<https://justicapotiguar.com.br/index.php/2020/01/13/mulheres-representam-64-dos-inscritos-na-oab-com-ate-25-anos/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

KAHAWAGE, D.; SEVERI, D. “Gênero, poder e carreiras jurídicas no Brasil.” *Revista Direito e Sociedade*, 2022.

KAHAWAGE, D.; SEVERI, D. “Mulheres na magistratura: desigualdades de gênero nas carreiras jurídicas.” *Revista Brasileira de Sociologia*, 2019.

LE FEUVRE, N; LAPEYRE, N. Profession, gender and time: work trajectories in the French health and social care sector. *Gender, Work & Organization*, v. 12, n. 6, p. 579–601, 2005.

LIMA, D.; LULIA, F. *Mulheres no Sistema de Justiça*. Brasília: Enfam, 2020.

LIMA, P; PORTELA, R. *Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder*. Agência Senado, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em: 27 nov. 2024.

MARTINEAU, H. *Como observar morais e costumes*. Governador Valadares: Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, 2021. p. 23–69; 83–89; 174–184 (Parte 1, “Introdução” e capítulos 1 e 2; Parte 2, “O que observar” e capítulo III, seção “Casamento e mulher”).

MENKEL-MEADOW, C. J. A sociologia comparada das advogadas: a feminização da profissão jurídica (Comparative sociology of women lawyers). *Panóptica*, Vitória, v. 8, n. 1 (n. 25), p. 67–96, 2013. UC Irvine School of Law Research Paper No. 2013-151. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2348819>. Acesso em: 27 nov. 2024.

MIGALHAS. *Mulheres são maioria na OAB, mas só 18% presidem seccionais*. 7 dez. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/358653/mulheres-sao-maioria-na-oab-mas-so-18-presidem-seccionais>. Acesso em: 01 ago. 2025.

MINAYO, M. C. de S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. de S. (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 9-29.

MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014.

MIRANDA, A. de. *Mulheres e carreiras jurídicas no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: ESA/OAB, 2012.

MUZIO, D.; BOLTON, S. C. Gendered strategies in the professionalisation of law: between the state, the market and the workplace. *Work, Employment & Society*, v. 21, n. 2, p. 197–214, 2007.

NETLAB – Laboratório de Estudos de Internet e da Comunicação Política; MINISTÉRIO DAS MULHERES (Brasil). *Golpes, fraudes e desinformação na publicidade digital abusiva contra mulheres*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2023. Disponível

em: <https://netlab.eco.ufrj.br/post/pesquisa-in%C3%A9dita-identifica-desinforma%C3%A7%C3%A3o-misoginia-e-fraudes-em-plataformas-digitais>. Acesso em: 5 maio 2025.

OAB. Conselho Federal. *Provimento n° 102, de 09 de março de 2004*. Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos. Legislação – Provimentos, disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/102-2004>. Acesso em: 05 julho. 2025.

OAB. Conselho Federal. *Provimento n° 139/2010*. Dispõe sobre regras administrativas da OAB. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 05 julho. 2025.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. *Ata da Sessão Virtual Extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*. Brasil, 14 de dezembro de 2020.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. *Diário Eletrônico da OAB – 14 de dezembro de 2020*. Brasília: OAB, 2020. Disponível em: <https://deoab.oab.org.br/assets/diarios/diario-eletronico-oab-14-12-2020.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. *Institucional - quadro da advocacia*. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 22 mar. 2025.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. *Perfil ADV: conheça o resultado do primeiro estudo demográfico da advocacia brasileira*. 20 set. 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62188/perfil-adv-conheca-o-resultado-do-primeiro-estudo-demografico-da-advocacia-brasileira>. Acesso em: 01 ago. 2025.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. *Perfil ADV: pesquisa mostra que advocacia brasileira é majoritariamente feminina*. 10 out. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/62211/perfil-adv-pesquisa-mostra-que-advocacia-brasileira-e-majoritariamente-feminina>. Acesso em: 01 ago. 2025.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. *Processo n° 2008.27.03082-03*. Consulta sobre o conceito de "notório saber jurídico" e sua aplicabilidade como requisito para nomeação a cargos públicos. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.oab.org.br/consultas/2008/2008270308203>. Acesso em: 15 março 2025

OAB. Seccional Espírito Santo. *Ato Normativo n° 167/2024*. Espírito Santo: OAB/ES, 2024.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Comissão Eleitoral do Processo de Inscrição da Lista Sêxtupla para Preenchimento da Vaga do Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*. Diário Eletrônico da OAB, Espírito Santo, 15 out. 2021.

Disponível em: <https://deoab.oab.org.br/pages/materia/373002>. Acesso em: 05 julho. 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Edital de abertura do processo de escolha de vaga do Quinto Constitucional destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*. Vitória, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Edital e etapas do processo do Quinto Constitucional destinado à advocacia – TJES*. Vitória, 2024. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Edital nº 08/2023*. Vitória, 2023. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 05 julho. 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Em dia de votação online histórica, advocacia capixaba escolhe Lista Duodécima para a vaga do Quinto Constitucional*. 2024. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/noticias/em-dia-de-votacao-online-historica-advocacia-capixaba-escolhe-lista-duodecima-para-a-vaga-do-quinto-constitucional/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Resolução nº 01/2025*. Espírito Santo: OAB/ES, 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Resolução nº 03/2023*. Vitória, ES, 2023. Disponível em: <https://www.oabes.org.br>. Acesso em: 05 julho. 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2021*. Dispõe sobre o procedimento para escolha e preenchimento de vaga destinada à advocacia nos Tribunais Judiciários e Administrativos, por meio de lista sêxtupla constitucional. Vitória, 2021. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/quinto-constitucional/resolucao-21-minuta-resolucao-quinto.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2025.

OAB. Seccional Espírito Santo. *Resultado da eleição para lista sêxtupla do Quinto Constitucional destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*. Vitória, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/arquivos/edital08.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2025.

ONU MULHERES. *Nota sobre democracia paritária. 2020*. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota\\_Democracia-Paritaria\\_FINAL.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf). Acesso em 11 ago. 2025.

PATEMAN, C. Críticas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. (orgs.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 45-72.

PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2020.

RHODE, D. *The Unfinished Agenda: Women and the Legal Profession*. *Stanford Law School*, 2001.

RIOT-SARCEY, M.; VARIKAS, E. *Gênero e política*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988.

ROUSSEF, D. *O discurso de Dilma Rousseff, presidente eleita*. Revista Veja, 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/o-discurso-de-dilma-rousseff-presidente-eleita/>. Acesso em: 22 mar. 2025.

SADEK, M. T. *et al. A magistratura brasileira*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2006.

SANTINI, R. M. *et al. “Aprenda a evitar ‘esse tipo’ de mulher”*: estratégias discursivas e monetização da misoginia no YouTube. Rio de Janeiro: NetLab – Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), dez. 2024.

SANTOS, R. *Eleição de mulheres no comando das seccionais da OAB foi destaque*. Consultor Jurídico, 27 nov. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-27/eleicao-mulheres-comando-seccionais-oab-foi-destaque>. Acesso em: 8 set. 2024.

SARDENBERG, C. O que é interseccionalidade? In: OIT. *Trabalho e interseccionalidade: múltiplas discriminações*. Brasília: OIT, 2018. p. 17-28.

SCHULTZ, U.; SHAW, G.(orgs.). *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing, 2003.

SCHWARTZ, R. *The Social Psychology of the Judicial Process*. 1979. San Francisco: Jossey-Bass, 1979.

SCIAMMARELLA, A. P. de O. *Magistratura das magistradas: uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense*. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais e Jurídicas) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 5, p. 75–106, 1995.

SCOTT, J. *Only Paradoxes to Offer: French Feminists and the Rights of Man*. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

SEVERI, D. *Profissão e gênero no Judiciário*. Goiânia: UFG, 2011.

SEVERI, D.; JESUS FILHO, M. *Gênero e carreiras jurídicas no Brasil*. 2022. Relatório técnico.

SILVA, C. P.; ARAÚJO, C. G. *Democracia para valer tem mulheres no poder*. Consultor Jurídico, 18 jun. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-18/democracia-valer-mulheres->



TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANNA, L. W. *et al. A magistratura e a construção do Estado no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VITAL, D. *Estudo revela 'teto de vidro' agindo contra ascensão feminina no Poder Judiciário*. Conjur, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-26/estudo-ve-teto-vidro-ascensao-feminina-judiciario/> Acesso em: 22 mar. 2025.

WAJCMAN, J *Managing Like a Man: Women and Men in Corporate Management*. Cambridge: Polity Press, 1998.

WEBER, M. *A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais*. São Paulo: Ática, 2006.

ZAFFARONI, E. R. *Poder Judiciário: crises acertos e desacertos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.